



Estabelecimento Público "Arthur Viana"

0209

# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.902

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Governador do Estado

**ALMIR GABRIEL**

Vice-Governador do Estado

**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO**

Procuradora Geral de Justiça

**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**

Procurador Geral do Estado

**JORGE ALEX NUNES ATHIAS**

Consultor Geral do Estado

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

## SECRETARIADO

Administração

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Justiça

**ALDIR JORGE VIANA DA SILVA**

Fazenda

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

Obras Públicas

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**

Saúde Pública

**ELISA VIANNA SA**

Educação

**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**

Agricultura

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**

Segurança Pública

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

Indústria, Comércio e Mineração

**DILERMANDO GUEDES CABRAL**

Trabalho e Promoção Social

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

Transportes

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**

Casa Militar da Governadoria do Estado

Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**

Casa Civil da Governadoria do Estado

**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

Comandante Geral da Polícia Militar

Cel. PM **FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Indústria, Comércio e Mineração e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

AVISO DE EDITAIS - TOMADAS DE PREÇOS

Da Secretaria Municipal de Saneamento

TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

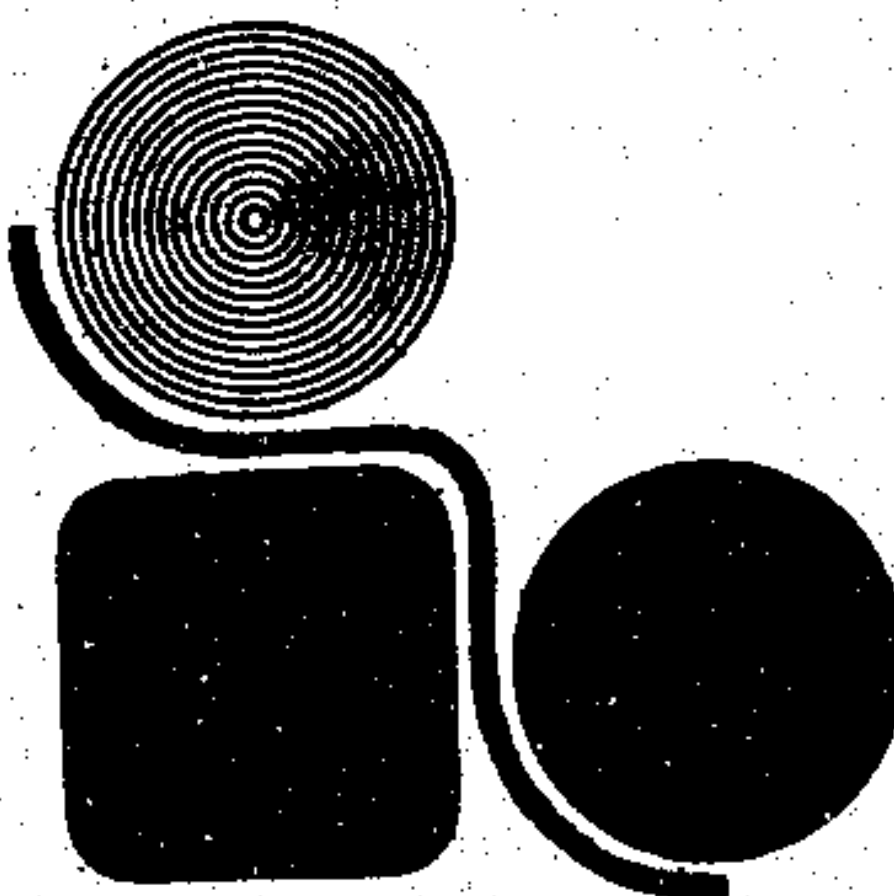
EDITAL Nº 01/95 - CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS NA 2ª PROVA ESCRITA DO IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO

Da Justiça Federal

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos  
32 Páginas



# Imprensa Oficial

# GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARCELO GONÇALVES CHAVES, do cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Consultoria Geral do Estado, a contar de 13.01.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0013304-8

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SYLVIA MARIA SKELDING PINHEIRO, do cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Consultoria Geral do Estado, a contar de 13.01.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018352-8

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ÉRCIO JOSÉ MODESTO COELHO, do cargo em comissão de Chefe da Tesouraria, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 01.02.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018272-5

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ JOSÉ DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 26.01.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018271-8

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSENETE COSTA MARTINS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 25.01.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018263-7

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA CLEIDE GONÇALVES SOUZA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 25.01.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018256-4

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JORGE LUIZ BEZERRA FALCÃO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 26.01.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018248-3

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SILVANDRA MARIA MARQUES RAIOL, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 24.01.95.

Integrada do Palácio do Governo, a contar de 25.01.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018240-8

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAIMUNDA NONATA CRUZ BARBOSA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 24.01.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018232-7

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, KÁTIA DO SOCORRO BENICIO GOMES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 20.01.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018255-5

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FRANCISVALDO MENDES DA COSTA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 26.01.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018224-6

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DE FÁTIMA MAIA BASÍLIO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 06.01.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018264-5

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARTA CAROLINA SILVA DE MENDONÇA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 24.01.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018257-6

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PEDRO NILO SANTOS SEABRA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 01.02.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018220-3

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FELISBERTO RIBEIRO DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 24.01.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018348-0

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, IACI PIMENTEL MESQUITA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Gestão de Renda, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 24.01.95.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018237-4

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SALIM BARREIROS CHARCHAR FILHO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 01.02.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018254-8

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DE LOURDES BENICIO GOMES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Atendimento às Gestantes, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 20.01.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018262-9

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FÁTIMA LÍDIA GOMES RODRIGUES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Triagem e Cadastramento, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 18.01.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018231-9

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Ten. Cel. PM TOMAZ ANTONIO RUFFEIL RODRIGUES, do cargo em comissão de Subchefe da Casa Militar, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 01.02.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018223-8

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Maj. PM JOAQUIM SILVA SOUZA, do cargo em comissão de Assessor de Segurança, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 01.02.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018246-7

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Maj. PM PEDRO PAULO LOPES CHAVES, do cargo em comissão de Assessor de Segurança, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 01.02.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

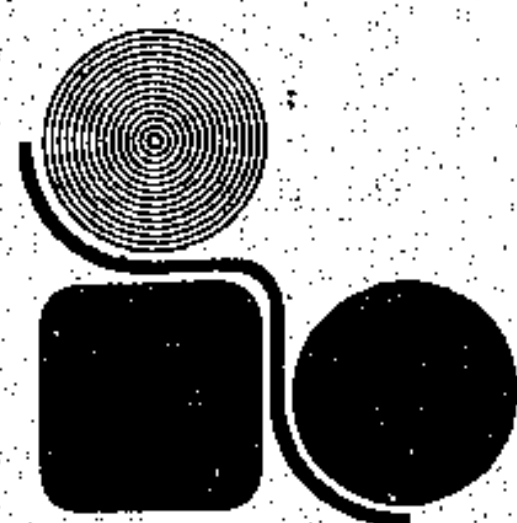
CP95/0018270-3

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Maj. PM LUIS CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.95.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.**

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018318-3

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JUDITH CONCEIÇÃO DE SOUZA DIAS, do cargo em comissão de Coordenador de Residência Oficial, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 01.02.95.



## Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**  
**FAX. .... 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro  
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

|                               |     |          |
|-------------------------------|-----|----------|
| <b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b> |     |          |
| Na Capital                    | R\$ | 25,00    |
| Outros Estados e Municípios   | R\$ | 78,00    |
| <b>PUBLICAÇÕES:</b>           |     |          |
| Cada centímetro               | R\$ | 14,00    |
| Preço por página              | R\$ | 2.772,00 |
| <b>COMPOSIÇÃO:</b>            |     |          |
| (centímetro)                  | R\$ | 2,00     |
| FOTOLITO (centímetro)         | R\$ | 1,00     |

**PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.**

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018245-7

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Maj. PM MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES, do cargo em comissão de Diretor da Área de Segurança, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 01.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018353-5

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Maj. PM WILFREDO ANTONIO DOS SANTOS DANTAS, do cargo em comissão de Assessor de Segurança, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 01.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018343-9

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Maj. PM ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO, do cargo em comissão de Assessor de Segurança, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 01.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018215-5

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Cap. PM ANTONIO CARLOS DE BRITO AZEVEDO, do cargo em comissão de Assessor de Segurança, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 01.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018261-0

**DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MÁRCIA CRISTINA ANTUNES LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 05.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018342-0

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ARLENE SOARES DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Vice-Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, Código GEP-DAS-011.6, a contar de 01.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018327-7

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RUI GUILHERME SOARES NORONHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado para atuar no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018335-8

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Maj. PM WILFREDO ANTONIO DOS SANTOS DANTAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018326-9

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Maj. PM ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018350-1

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Maj. PM MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Subchefe da Casa Militar, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 01.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018351-0

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Maj. PM PAULO ELAYR, NOGUEIRA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018336-6

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, Maj. PM SEVERINO FANTIN, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018334-0

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSEMARY ALCANTARA DOS REIS, do cargo em comissão de Coordenador de Arrecadação, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018320-0

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, GERVÁSIO DA CUNHA MORGADO, do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual (16ª Região), Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 31.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018312-9

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO, do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual (14ª Região Fiscal) - Gurupi, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018339-7

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA, do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual (13ª Região Fiscal) - Tomé-Açu, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018357-9



## SEGUNDA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1995 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP 95/0013200-4

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, REMIRO ANDERSON TRINDADE, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual (4ª Região Fiscal) - Santarém, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP 95/0018200-9

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ODILON DOS SANTOS BRAGA, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual (3ª Região Fiscal) - Marabá, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP 95/0018177-1

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOÃO JEREMIAS CHENE, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual (2ª Região Fiscal) - Castanhal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP 95/0018192-4

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual (1ª Região Fiscal) - Belém-Centro, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP 95/0018171-6

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS  
DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIO NAZARENO CORREA DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 01.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO  
Secretário de Estado de Obras Públicas

CP 95/0018139-4

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PAULO HENRIQUE NAPOLEÃO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 01.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO  
Secretário de Estado de Obras Públicas

CP 95/0018190-8

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LAURA MARIA COUTINHO CARDOSO, do cargo em comissão de Assistente de Departamento (Desenvolvimento de Rede Assistencial), Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
ELISA VIANNA SA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, DEISE FRANCISCA BEMERGUI, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Operações de Campo, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
ELISA VIANNA SA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP 95/0018194-3

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, DEISE FRANCISCA BEMERGUI, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Departamento (Desenvolvimento de Rede Assistencial), Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
ELISA VIANNA SA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP 95/0018356-8

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:  
Exonerar, "ex-Offício", ANA MARIA VEIGA SEDUNIN, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 05.11.90, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 18635/94-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação

CP 95/0018365-0

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LAEL OLIVEIRA DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Assistente da Academia de Polícia Civil, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0018354-1

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VERA LUCIA OLIVEIRA LOUREIRO, do cargo em comissão de Assistente da Corregedoria Geral de Polícia, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0018363-3

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RUBEM DE NAZARETH MATIAS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Disciplina, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0018352-5

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUZENILDA DA COSTA BARROSO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Repressão a Entorpecente, Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0018367-5

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VALEDI GOMES CAMORIM, do cargo em comissão de Diretor da Academia de Polícia Civil, Código GEP-DAS-012.5, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0018360-9

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAIMUNDO MOISES ALVES FLEXA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete (do Delegado Geral de Polícia Civil), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0018183-5

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAFAEL DA SILVA BEZERRA NETO, do cargo em comissão de Delegado Geral de Polícia Civil, Código GEP-DAS-012.6, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0018182-7

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, NILMA DE NAZARE DE ALMEIDA ALVES VALLINOTO, do cargo em comissão de Assistente do Departamento de Polícia do Interior, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0018206-8

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Polícia Civil do Interior, Código GEP-DAS-012.4, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0018319-5

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PIO MENEZES VEIGA NETO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Administrativa, Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0018368-4

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROBERTO MIRANDA MUFARREI, do cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Sacramento), Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0018151-7

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTONIO CARMO PEREIRA DA COSTA, do cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (Sacramento), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0018071-5

## DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

## O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS, do cargo em comissão de Chefe da Delegacia Interestadual, Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP 95/0018152-5

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, BERTOLINO DE OLIVEIRA NETO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Interstadual e Furto de Veículos, Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018117-7

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA UBIRACY DA COSTA KALIF, do cargo em comissão de Assistente da Divisão de Polícia Administrativa, Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018125-3

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LAEL OLIVEIRA DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018142-8

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CEL PM JOSÉ FARIAS NEGRÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018149-5

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, TELCILENE GUIMARÃES CORREIA DE MELO, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Corregedoria Geral de Polícia, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018141-0

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VERA LÚCIA OLIVEIRA LOUREIRO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Disciplina, Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018133-9

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA CLAUDIA FEIJÓ SENA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Prevenção, Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018153-9

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LAURISTON JOSÉ LUNA GOES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Repressão, Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018143-6

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EMIR MEDEIROS DE MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de

Assistente da Divisão de Repressão a Entorpecente, Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018117-3

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Repressão a Entorpecente, Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018126-6

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FRANCISCO SALES DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Academia de Polícia Civil, Código GEP-DAS-012.5, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018113-5

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VALEDI GOMES CAMORIM, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Academia de Polícia Civil, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018134-7

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAIMUNDO MOISES ALVES FLEXA, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Departamento de Polícia do Interior, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018127-4

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAFAEL DA SILVA BEZERRA NETO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Polícia Civil do Interior, Código GEP-DAS-012.4, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018135-5

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, NILMA DE NAZARÉ DE ALMEIDA ALVES VALLINOTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete (do Delegado Geral da Polícia Civil), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018144-4

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, para exercer o cargo em comissão de Delegado Geral de Polícia Civil, Código GEP-DAS-012.6, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018109-5

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, HAMILTON CEZAR PONTE DE SOUZA, para exercer o cargo em

comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (Sacramento), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018135-3

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ELICIONE SILVA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Delegacia Interstadual, Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018093-6

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIS PASCHOAL DE ALCANTARA NETO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Interstadual e Furto de Veículos, Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018013-9

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PIO MENEZES VEIGA NETO, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Divisão Policial Administrativa, Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018029-4

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA DO SOCORRO ARRUDA BASTOS, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Sacramento), Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018037-5

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MÁRIO MONTEIRO MALATO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Administrativa, Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP95/0018077-4

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JURACI JOSÉ ARAÚJO SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 11.01.95.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL  
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social  
CP95/0018035-5

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANISS ABINADER, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Operações Hidroviárias, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0017997-3

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EDUVALDO ARANHA MARTINS, do cargo em comissão de Chefe do 9º Núcleo Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0018005-7

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CHARLES BECKMAN LUCENO DE CARVALHO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Operacional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0018022-7

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ GAUDÊNCIO BARRIO MENESCAL, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Operacional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0018021-3

DECRETO Nº 2754... DE 19... DE A.G.O.S.T.O... DE 19.24.....

Retifica o Decreto nº 2.512, de 08.11.82, que concedeu Pensão Policial Militar à Senhora MARILENA CARMONA DOS SANTOS SILVA, viúva do ex-1º Tenente PM JOÃO PAULO BRAGA DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 79, alínea "a" da Lei nº 5.251, de 31.07.85, arts. 45, § 10 e 48, II da Constituição Estadual, Resolução nº 137/94, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, e,

CONSIDERANDO ainda os termos do Parecer nº 51/94, de 15.08.94, da Secretaria de Estado de Justiça,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 2.512, de 08 de novembro de 1982, passando a Pensão Policial Militar, mensal, para o atualizado valor de R\$ 594,40 (Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos), em favor da Senhora MARILENA CARMONA DOS SANTOS SILVA, viúva do ex-1º Tenente PM JOÃO PAULO BRAGA DA SILVA, falecido no cumprimento do dever no dia 18 de março de 1973.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima, corresponda de ao soldo e demais vantagens da graduação de Capitão PM, assim discriminados:

|                                                 |            |
|-------------------------------------------------|------------|
| Soldo de Capitão PM.....                        | R\$ 182,62 |
| Representação por Graduação (50%).....          | 91,31      |
| Gratificação de Risco de Vida (50%).....        | 91,31      |
| Habilitação Policial Militar (20%).....         | 36,52      |
| Gratificação de Serviço Ativo (30%).....        | 54,78      |
| Gratificação Local Especial-Cat. "C" (20%)..... | 36,52      |
| Auxílio Moradia (30%).....                      | 54,78      |
| Indenização de Tropa (10%).....                 | 18,26      |
| Gratificação Adic. p/ Tempo de Serv. (5%).....  | 28,30      |

Provento Mensal.....R\$ 594,00

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RUY TAVARES VON PAUMGARTEN, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0018024-3

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ADELMER MAUES CAVALCANTE, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0018045-5

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PEDRO MELO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Operações Hidroviárias, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0018046-4

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA LOPES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0018047-2

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CEZAR CONDE DOS REIS CAVALLEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0018048-0

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0018054-5

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZ ROBERTO SEIXAS DA PONTE, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0018058-3

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros referentes a diferença de proventos retroagindo a 20 de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

WILSON MODESTO RIBEIRO  
Secretário de Estado de Justiça

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

**A P O S T I L A:**

As parcelas do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas com base no Decreto 3126, de 16.12.94, ficando assim constituídas:

|                                               |            |
|-----------------------------------------------|------------|
| Soldo de Capitão PM.....                      | R\$ 273,74 |
| Representação por Graduação (50%).....        | 136,87     |
| Gratificação de Risco de Vida (50%).....      | 136,87     |
| Habilitação Policial Militar (20%).....       | 54,74      |
| Gratificação de Serviço Ativo (30%).....      | 82,12      |
| Gratificação de Local Especial (20%).....     | 54,74      |
| Auxílio Moradia (30%).....                    | 82,12      |
| Indenização de Tropa (10%).....               | 27,37      |
| Gratificação Adic. Tempo de Serviço (5%)..... | 42,42      |
| Provento Mensal.....                          | R\$ 890,99 |

Belém, 09 de fevereiro de 1995.

CARLOS BALBINO PORTUGAR  
-Diretor Jurídico-

CP95/0018110-0

(G. Reg. 605)

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 027/95-CMG, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1995  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 10280.002630/93-73, oriundo da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda do Pará,

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 18794017390/94, da P.G.E.,

CONSIDERANDO o despacho do Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, exarado no Processo nº 0116/95-GG, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94,

RESOLVE:

1 - Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores HAROLDO ANTONIO DA COSTA CARVALHO,

ocupante do cargo de Chefe do Setor de Planejamento, **MARIA DA GRAÇA BENTES DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Chefe de patrimônio e **NATÁLIA PINHO SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Setor de material para sob a Presidência do primeiro, promover a apuração da responsabilidade da servidora **VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA**.

II - Afastar, preventivamente, do exercício do cargo de Agente Administrativo, a servidora **VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

III - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do Processo.

IV - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**, 08 de fevereiro de 1995.

**ROBERTO DA ROCHA KÔS** - Ten. Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
(G. Reg. nº 597)

**RESULTADO DE LICITAÇÃO** CP95/0018103-7

**ORGÃO: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

**MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 004/95-SM-CM**

**(AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA).**

**FIRMA VENCEDORA EM TODOS OS ITENS: PAPEL 100**

**PAUTA LTDA.**

**Presidente da Licitação.**

**ANTONIO CARLOS DE BRITO AZEVEDO**  
CAP PM RG 12674

CP95/0018351-3  
(G. Reg. 598)

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 0207 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1245/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, **MARGARIDA DA COSTA AMOEDO**, mat. nº 0075221/018, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 09 de fevereiro de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018125-2

**PORTARIA Nº 0210 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Of. nº 241/95-SESPA.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **MÁRCIA MORAES RABELO**, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 10 de fevereiro de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018101-0

**PORTARIA Nº 0212 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 894/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Museu de Astronomia e Ciências Afins/Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, **MARIA JOSÉ CARVALHO BRABO DE BERNARDES**, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 10 de fevereiro de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0018359-3

**PORTARIA Nº 0206 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 894/95-SEAD.

**RESOLVE:**  
I - Revogar a Port. nº 0060, de 20.01.95, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.  
II - Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, **ARLENE SOARES DA ROCHA**, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.02.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, 09 de fevereiro de 1995.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração

**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**PORTARIA Nº 014 de 24.10.95**  
NOME DA SERVIDORA: Patrícia Barbosa Brito Nasser  
MATRÍCULA: 0004383-016  
CARGO: Consultor Jurídico  
LOTAÇÃO: Departamento de Administração  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)  
ELEMENTO DE DESPESA: 13101 03 07 021 2525 3131  
DATA DA CONCESSÃO: A contar da data da publicação

CP95/0018157-6

**PORTARIA Nº 015 de 24.01.95**  
NOME DA SERVIDORA: Maria da Graça Lima dos Santos  
MATRÍCULA: 0317414-030  
CARGO: Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional.

**LOTAÇÃO:** Gabinete  
**VALOR DO SUPRIMENTO:** R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 13101 03 07 021 2525 3131  
**DATA DA CONCESSÃO:** A contar da data da publicação

**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Secretário de Estado da Administração. CP95/0018155-7

**DESIGNAR PARA SECRETARIA DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

**PORTARIA Nº 001 de 10.02.95**  
NOME DA SERVIDORA: Valdenice de Oliveira Novaes  
MATRÍCULA: 0002593-014  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Departamento de Administração

**ONÉIA DOURADO GOUVEIA**  
Presidente da Comissão de Sindicância. CP95/0018094-4

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adotando sugestão da Diretoria Administrativa, com referência a Locação do Imóvel sede da SEJU, sito à Trav. Rui Barbosa nº 582, e considerando que o mesmo, se destina a consecução de relevante interesse da Administração Pública, resolvo de conformidade com o que dispõe o art. 24, X da Lei nº 8666/93, com as alterações contidas na Lei nº 8883/94, dispensar a realização de licitação, objetivando a celebração de Contrato de Locação do aludido imóvel.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. 228/95

**EDITAL Nº 002**

De ordem da Presidência desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o **PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR-PPR**, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório e Comissão Executiva Municipal de **SANTA BARBARA DO PARÁ**, eleitos, respectivamente, em Convenção de 01 e 02.05.94, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Izairia Santa dos Anjos Cardoso Santos, Lindomar dos Santos Cardoso, Paulo Roberto Moreira, Nair Campos de Oliveira, Larir Nelson Cardoso Santos, Wilson Ribeiro de Lima, Natanael Amaral Cunha, Nilson Ferreira dos Santos, Rubens de Souza Rocha.

**SUPLENTE DE DIRETÓRIO:** Daniáiva Maria Cardoso da Silva, Maria Rosa Nascimento Rodrigues, Aldebaro Rodrigues Silva, Rinaldo da Rocha Mendes, Alcir Silva Santos.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Lindomar dos Santos Cardoso.

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Larir Nelson Cardoso Santos.

### COMISSÃO EXECUTIVA:

**Presidente:** Izairia Santa dos Anjos Cardoso Santos.  
**Vice-Presidente:** Wilson Ribeiro de Lima  
**Secretário:** Larir Nelson Cardoso Santos  
**Tesoureiro:** Nilson Ferreira dos Santos  
**Suplentes:** Paulo Roberto Moreira, Natanael Amaral Cunha, Rubens de Souza Rocha, Nair Campos de Oliveira.

**LIDER DA BANCADA:** Lindomar dos Santos Cardoso

Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos nove dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e cinco, que vai subscrito pela Diretora Geral.  
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de fevereiro de 1995.

a) **Bela. Maria Luiza Negreiros**  
Diretora Geral

## JUSTIÇA FEDERAL

**IV CPJFS**

**COMISSÃO EXAMINADORA**

**EDITAL DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento aprovado pela Resolução nº 009/94, publicada no Diário da Justiça, Seção II, de 11/05/94, **R E S O L V E**

**CONVOCAR** os candidatos aprovados na 2ª Prova Escrita, cuja relação foi publicada no Diário da Justiça, Seção II, de 02/12/1994, páginas 70325/70326, para realizarem, no próximo dia 19/02/95, às 9 (nove) horas (horário de Brasília), a 3ª Prova Escrita do certame.

Local: Seção Judiciária da Justiça Federal  
Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal  
Belém - PA

O candidato poderá utilizar máquina de datilografia própria para fazer a prova, desde que comunique essa intenção, por escrito, até o dia 13/02/95, à Comissão de Execução e Fiscalização do estado por onde optou para realizar as Provas Escritas.

Juiz **FERNANDO GONÇALVES**

Belém, 03 de fevereiro de 1995  
a) **Ilegível**  
Secretário Adjunto

**VISTOS:** CP95/0018037-1

De acordo com o art. 26 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, ratifico pelos fundamentos de fato e de direito a Dispensa de Licitação autorizada pelo Secretário Adjunto, para que seja firmado Contrato de Locação do imóvel sito à Trav. Rui Barbosa nº 582.

Belém, 03 de fevereiro de 1995  
**ALDIR JORGE VIANA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0018035-3

### EXTRATO DE CONTRATO

**PARTES:** Governo do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Justiça e Bernardo José de Miranda Lobato e outros.

**OBJETO:** Locação do imóvel sito à Av. Nazaré, 582, onde funciona a sede da Secretaria de Estado de Justiça.

**VIGÊNCIA:** um (01) ano, tendo início em 03.02.95, e término em 02.02.96.

**VALOR:** R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) reajustado semestralmente com base na variação acumulada do IPC-R.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18101.0207021.2530. 3132.0000. 11100 durante o ano de 1995 ficando o restante para a dotação de 1996.

**ASSINANTES:** ALDIR JORGE VIANA DA SILVA PELA SEJU E BERNARDO JOSÉ DE MIRANDA E OUTROS.

**TESTEMUNHA:** Jane Sena de Oliveira e Raimundo dos Santos Barbosa.  
CP95/0018079-0

**Relatório Público "Artur Viana"**



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0217

CADERNO 2

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.902

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1995

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACORDÃO : Nº 207  
RECURSO : Nº 984 - VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE : S. ROCHA & CIA. LTDA.  
RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.  
RELATOR : CEZAR BECHARA NADER MATTAR

EMENTA - 1. ICMS - Auto de Infração.

2. "Cópia de Pedido" por si só não caracteriza omissão de saída. Trata-se apenas de um contrato de compra e venda por se concluir, que poderá inclusive ser desfeito.
3. A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de outra empresa, caracteriza infringência à legislação tributária por - tinente, sujeitando-o às sanções legais.
4. Recurso Voluntário provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente S. Rocha & Cia. Ltda., e recorrida a Delegada Regional da Fazenda Estadual - 1ª R.F., acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por UNANIMIDADE DE VOTOS, pelo acolhimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, condenando o recorrente no item II do AINF, que se refere à utilização de Notas Fiscais série B, pertencente a outra firma, devendo os cálculos serem refeitos, mais multa de 200%, conforme preceito legal invocado, com os devidos acréscimos legais, RETIFICANDO PARCIALMENTE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, para fins de Direito.

Sala de Reuniões, "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 07 de fevereiro de 1995.

UZELANDA MARTINS MOREIRA  
Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR  
Relator

GERALDO DE MORAES CORREIA LIMA  
Procurador da Fazenda Estadual

CP95/0018608-0

### ERRATA

Fica retificado na Portaria Nº028 de 24.01.91, publicada no Diário Oficial do Estado nº26.896 de 28.01.91, da servidora MARIA DE FÁTIMA TOCANTINS DE LIMA.

ONDE SE LE: Quinquênto de 02.01.85 a 02.01.90  
LEIA-SE : Quinquênto de 06.01.84 a 06.01.89

CP95/0018600-4

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF. OFÍCIO Nº 029/95/DAF/SESPA, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1995.

ASSUNTO: SOLICITA A SRA. DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DESTA ORGÃO, ATRAVÉS DO SOBREDITO OFÍCIO, A RATIFICAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 26 "CAPUT" DA LEI Nº 8.666/93, DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO-APAE, PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 30 (TRINTA) EXAMES/MES PARA DETECÇÃO DE FENILALANINEMIA (PKU) E HIPOTIREOIDISMO (T-4) "TESTE DO PEZINHO" EM RECÉM-NASCIDOS. FUNDAMENTOU SEU PEDIDO NO ART. 24, INC. XIII DO SUPRACITADO DIPLOMA LEGAL EM FUNÇÃO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO CUMPRIR COM OS REQUISITOS LEGAIS PARA SUA CONTRATAÇÃO DIRETA.

DESPACHO: POR SE TRATAR DE ATIVIDADE DESTA ORGÃO, VOLTADA À PREVENÇÃO DE ENFERMIDADE DETECTADA AINDA EM RECÉM-NASCIDOS E EM FUNÇÃO DA APAE COMPROVADAMENTE CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS DO ART. 24, INC. XIII DA LEI Nº 8.666/93 PARA A PRESTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS, RATIFICO O ATO DA SRA. DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SESPA, DANDO A NECESSÁRIA EFICÁCIA COMO BEM DETERMINA O ART. 26 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0018575-8

### PORTARIA Nº 034 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE: CP95/0018592-0

DESIGNAR OS SERVIDORES ROSANGELA CECCIM ALBIM, AS SISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA Nº 0119598-14 E NUZIA LELIANA BARROSO MERY, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 0104876-17, PARA COMPORER COMISSÃO DE SIN DICÂNCIA, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 057/93, DA COORDENAÇÃO DA URE/AIDS/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0018594-9

(Fat. nº 257, Reg. nº 257, Dia: 13/02/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### ERRATA

Port. 1595/06.07.94 Designar WELLINGTON DO CARMO FREITAS LOBATO, Agente Administrativo, para exercer Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo / Unidade Mista de Gurupá, a partir de 24.03.94.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.774 / 04.08.94.

CP95/0018851-1

### RESUMO DE PORTARIA

Port. 0008/25.01.95 Designar VALMICI LIMA ROCHA ALENCAR, Agente de Vigilância Sanitária, para responder pela Chefia (DAS-3) da Divisão Técnica do 12º C.R.S. no período de 01. à 30.01.95; em substituição ao titular que encontra-se em gozo de férias regulamentares. CP95/0018859-7

Port. 0009/25.01.95 Designar JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO, Médico Veterinário, para responder pela Chefia (DAS-3), da Unidade Mista São Sebastião da Boa Vista, no período de 01.12.94. à 29.01.95, em substituição ao titular que encontra-se de Licença Prêmio. CP95/0018833-0

Port. 0010/25.01.95 Designar LIDUINA DE JESUS TRINDADE LOBO, Enfermeira, para responder pela Assistência (DAS-3), do Departamento de Atenção à Saúde, no período de 01. à 30.11.94, em substituição ao titular que encontrava-se de Licença Prêmio. CP95/0018825-2

Port. 0021/25.01.95 Designar RITA DE CÁSSIA PAMPELO NA BELTRÃO, Odontólogo, para responder pela Chefia (DAS-3), da Divisão de Saúde Bucal / D.At.S. no período de 01. à 30.01.95, em substituição ao titular que encontra-se em gozo de férias regulamentares. CP95/0018849-3

Port. 0023/25.01.95 Designar JOSÉ MARIA FERREIRA SERRÃO, Agente Administrativo, para responder pela Assistência (DAS-3), do 8º C.R.S. no período de 01. à 30.12.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares. CP95/0018842-2

Port. 0024/25.01.95 Designar ROSANGELA FRADE BARRA, Agente Administrativo, para responder pela Chefia (DAS-3), da Divisão de Serviços Ambulatoriais / Departamento de Análise de Serviços, no período de 12.09. à 11.10.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares. CP95/0018833-3

Port. 0026/25.01.95 Designar MARIA IZELINA FERREIRA DOS SANTOS, Assistente Social, para responder pela Chefia (DAS-3), da Unidade Mista Goianésia, no período de 01. à 30.12.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares. CP95/0018834-1

Port. 0027/25.01.95 Designar REGINA LÚCIA PEREIRA, Agente de Saúde, para responder pela Chefia (DAS-3) da Unidade Especial Colônia do Prata, no período de 01. à 30.12.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares. CP95/0018834-1

### RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0031/24.01.95 Designar MARILINA CAMPOS MARIZ, Datilógrafo, para responder pela Secretaria (FG-4), da Unidade de Referência Especializada - Reduto, no período de 04.10. à 17.11.94, em substituição ao titular que encontrava-se de licença para acompanhar pessoa da família. CP95/0018813-0

Port. 0046/24.01.95 Cessar a contar de 05.01.95, os efeitos da Portaria nº 1623/94, que designou ANA MARGARIDA CARNEIRO LEITE, Agente Administrativo, para exercer Função Gratificada de Secretária FG-3, a partir de 24.03.94, do Departamento de Recursos Humanos / Diretoria Administrativa. CP95/0018777-9

Port. 0047/24.01.95 Designar MARIA LUCILENE PEREIRA NERIS, Agente Administrativo, para exercer Função Gratificada de Secretária (FG-3), do Departamento de Recursos Humanos / diretoria Administrativa. CP95/0018817-1

Port. 0063/25.01.95 Cessar para fins de regularização funcional, a contar de 21.02.91, os efeitos da Portaria nº 1884/22.08.89, que designou o servidor MARCO AURÉLIO MACHADO DE ALMEIDA, Técnico na Área de Saúde Pública, para a Função de Diretor da Divisão de Educação Ambiental / DMA, a partir de 01.07.89. CP95/0018759-3

Port. 0067/27.01.95 Lotar a partir de 01.02.95, o servidor SEBASTIÃO COELHO GUEDES, Motorista, código GEP-TP-1.101.1. Classe "A", no 1º C.R.S. com 30 horas de serviços semanais. CP95/0018844-9

### TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem Efeito do DOE nº 27.368/17.12.92, a publicação em duplicidade do 1º Termo Aditivo abaixo: CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: ROSANGELA DO SOCORRO DE SOUZA VASCONCELOS CARGO : Enfermeira LOTACÃO : UBS IV / Maracanã CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais VIGÊNCIA : 02.12.92 à 01.06.93. CP95/0018755-3

Tornar sem Efeito do DOE nº 27.368/17.12.92, a publicação em duplicidade do 1º Termo Aditivo abaixo: CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO: MARIA HELENA BRASIL DA SILVA CARGO : Auxiliar de Saúde LOTACÃO : UBS II / Marabá CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais VIGÊNCIA : 02.12.92. à 01.06.93. CP95/0018801-5

Tornar sem Efeito do DUE nº 27.320/07.10.92, a publicação do 1º Termo Aditivo abaixo:  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** REGINALDO PINTO RODRIGUES  
**CARGO:** Médico  
**LOTAÇÃO:** 139 C.R.S.  
**CARGA HORÁRIA:** 40 h. semanais  
**VIGÊNCIA:** 02.10.92. à 01.04.93. CP95/0018455-5

**TORNAR SEM EFEITO**

Tornar sem Efeito do DUE nº 27.617 / 20.12.93, a publicação do 2º Termo Aditivo abaixo:  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** REGINALDO PINTO RODRIGUES  
**CARGO:** Médico  
**LOTAÇÃO:** 139 C.R.S.  
**CARGA HORÁRIA:** 40 h. semanais  
**VIGÊNCIA:** 02.04.93. à 31.12.93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ELISA VIANNA SA

Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0018473-7

(Fat. nº 250, Reg. nº 250, Dia: 13/02/95)

**PORTARIA 404/08.02.95**

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria 018 de 16.01.95.

R E S O L V E :

Conceder Férias aos servidores desta SESPA, referente ao mês de Fevereiro/95 ex:95.

**29 CRS**

5444284-011 ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO  
 0108960-010 ARIESTER GALENO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 0110227-014 ALMIRA SOUZA CORREA  
 0109401-017 ANTONIO MAZARENO BRAGA MONTEIRO  
 0110566-010 ANTONIO DA PAZ BOUTOSA  
 0110647-010 BERNICE VAZ DIAS  
 5562139-017 CLEIA MARIA GUMARAES DE OLIVEIRA PINTO  
 0109967-016 ENOCK NUNES DOS SANTOS  
 0109460-018 EUNICE PEREIRA GALVAO  
 0109215-011 GERSON OLIVEIRA LOPES  
 0109606-014 JUVENAL VIANA  
 0109940-012 JOSE MARIA BEZERRA  
 0109908-015 LUCIMAR DAS NEVES PANTOJA  
 0109630-010 MARIA TEIXEIRA MENDONÇA  
 0725030-015 MARIA NATALINA OLIVEIRA CARNEIRO  
 5154065-014 MARCIA CRISTINA CADELLA BARBOSA  
 0110370-011 MARIA LAERCIO ALEIXO ALVES  
 6061419-020 ROSA LIGIA TEIXEIRA DA SILVA  
 0109738-013 RAIMUNDA CRAVEIRO DA COSTA  
 5095166-018 RAIMUNDO CORDEIRO FILHO  
 0106577-015 SEBASTIAO SANTA ROSA DA CONCEIÇÃO  
 5096499-010 ZELIA MARIA NUNES DE MIRANDA

**EXERCÍCIO/94:**

5094453-011 MARIA LUCIA CARNEIRO FIGUEIREDO  
 0122777-017 RAIMUNDO NONATO FERREIRA MARQUES DE CARVALHO

**39 CRS**

3243087-025 AMA REGINA UCHOA VIANA  
 5094879-010 ALINA DO NASCIMENTO SARAIVA  
 5180716-010 AGOSTINHO DA COSTA CARRERA  
 5145058-010 ANDRE DOS SANTOS CORREA  
 5181739-010 ANA LIDIA MORAES E MORAES  
 5372305-017 ALBERTO TEIXEIRA RAIOL  
 5035457-013 BARTO FERREIRA LOPES  
 0107620-014 COSME CASTANHEIRA DA SILVA  
 0111333-012 DOMINGAS FARIAS SANTA BRIGIDA  
 0116998-012 ENEIAS DA ROCHA MORAES  
 5529468-012 ERALDO PEREIRA DE QUADROS  
 5149290-017 FRANCISCO PAULO DA SILVA COSTA  
 0106771-022 FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA  
 0106941-016 HILZAHIR DA CONCEIÇÃO NEVES DUARTE  
 0107557-019 IZABEL RODRIGUES MONTEIRO  
 0111325-010 IZABEL BRAGA PARAENSE  
 0078670-018 IZABEL SEABRA DANIN  
 0725552-010 JOANA FERNANDES FERREIRA  
 5156874-016 JORGE HUMBERTO TEIXEIRA GARCIA  
 0107379-023 JOÃO JORGE DA SILVA COSTA  
 5212081-012 JOSE NILTON ROZENDO DA SILVA  
 5207983-015 JOSE ALBERTO GARCIA SOARES  
 0721204-018 JANE FRANCINETE DA SILVA SARMENTO  
 5160200-016 LAUREANO BENTES DA SILVA  
 5212065-019 LUCIETE MARIA MARTINS BARATA GOMES  
 5170834-010 MARIA NECI FREIRE DE SOUZA  
 0721107-014 MARIA NELMA FERREIRA LIMA  
 0721522-018 MARIA LUCIA GOMES RAIOL SILVA  
 5351006-016 MARIA SILVANA DA CUNHA LOPES  
 0081817-013 MARIA DE NAZARE COSTA ALMEIDA  
 5372925-012 MARIA ELINETE VERAS SARAIVA  
 5161274-014 MARIA JOSE FERREIRA DE ALENCAR  
 5358876-016 MARIA ODALICE DE SOUZA MONTEIRO  
 5095085-018 MARIA CELESTE ALVES DIAS  
 5393167-010 MARINALDO MOREIRA MARINHO  
 5146593-011 MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA  
 0123617-018 MARIA DAS DORES SANTIAGO DA SILVA ROCHA  
 5343089-014 MARIA CELESTE NAZARE ALMEIDA  
 0094285-018 MARIA FELIX CABRAL DE ANDRADE  
 0110973-016 NESTOR NEVES CARDOSO  
 5155890-010 OMIRALDO MONTEIRO DA SILVA  
 5149185-011 PAULO CESAR BARREIROS LOBATO  
 5288487-010 PAULO SERGIO DOS SANTOS COSTA  
 5160944-019 RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DA COSTA  
 5342988-011 ROSANGELA NUNES SANTANA  
 0091111-015 RAIMUNDO NONATO CORREA DANIN  
 5176433-019 RAIMUNDO ROSIVALDO DA CONCEIÇÃO

0727474-010 RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
 5288592-016 ROSINALVA DO SOCORRO RODRIGUES CAMILO  
 5148561-017 ROZA MARIA DA CONCEIÇÃO RAIOL  
 5274281-014 SILVANA ALVES DOS SANTOS  
 5486513-010 SANDRA LUCIA BALBI NORONHA  
 5154588-016 VALDEMIR ALVES RODRIGUES  
 5154375-017 VITALINA DO VALE MONTEIRO  
 0107395-019 WILMA RODRIGUES DOS SANTOS

**EXERCÍCIO/94:**

5562562-017 ELIZABETH DA SILVA TAVARES  
 5571367-011 LUCIRENE DE SOUZA AVELAR

**49 CRS**

5130700-012 ANTONIO ISAIAS DA COSTA REIS  
 0107816-012 ANA MARIA COUTO ANTUNES  
 0117641-018 ARIENE MARIA RAMOS SARUBBY  
 5265134-010 ANDRE BRASIL DE OLIVEIRA  
 6078613-023 ARNALDO SILVA FERNANDES  
 5231280-019 ANTONIA IVANILDE PEREIRA DA SILVA  
 0108510-017 AMBROSIA CORREA DE SOUZA  
 5136962-013 BENEDITA ELZA MIRANDA DA SILVA  
 5230187-010 CELIA REGINA DE ARAUJO RAMOS  
 0118737-015 CELIA MARIA OLIVEIRA GONÇALVES  
 0721638-018 DAISE MARIA DE OLIVEIRA  
 5143306-011 FRANCISCA ALMEIDA DA COSTA  
 0108871-019 HENRIQUE VIANA DE OLIVEIRA  
 5231558-014 HILDEGARDO PINHEIRO DA COSTA  
 5139856-014 HELENA CECILIA BRANCHES SOARES  
 0724890-012 IRACEMA PONSECA DIAS  
 5289394-014 JOSE REGINALDO DOS REIS  
 0721816-011 JOSE CARLOS CUNHA DA SILVA  
 0108766-013 JOÃO RANIERE MAZZILLY BORGES FERREIRA

5136180-034 LAILA DE FATIMA MORAES CAXIAS  
 0107956-013 LUIS AUGUSTO PEREIRA DE FARIAS  
 0117536-012 MARIA JOSEFINA DA CUNHA BRITO  
 0117587-011 MARIA ANGELICA FERREIRA DE SOUZA  
 0117560-018 MILTON MATEUS BRITO LORÃO  
 5291070-013 MILTON JOSE BRITO LORÃO  
 5402506-018 MARIA TELMA ANDRADE BARROS  
 5155568-018 MILENE MOREIRA SIMEÃO  
 5155789-019 MANOEL BORGES DOS SANTOS  
 0118532-018 MARIA RAIMUNDA DE SERA COSTA  
 0118672-019 MARIA JOSE DIAS DE CARVALHO  
 6091652-027 RAIMUNDO MIZEL GONÇALVES DA LUZ  
 5303958-012 RAIMUNDO ARIESTU PANTOJA BARRETO  
 2058723-029 RENE ALVES SOARES  
 0107808-010 SUZANA CARVALHO LORÃO  
 5054028-039 SIMONE HELENA RAIOL FERREIRA  
 0118443-016 UMBERTO ROSELI DOS SANTOS BRITO  
 0118028-018 WELITON LEITE DOS SANTOS  
 0118168-019 WALDETH DA LUZ FERNANDES  
 0107930-017 ZILDENAR FARIAS FREIRES

**EXERCÍCIO/94:**

5562023-011 ANTONIO DUCIDE DE SOUSA  
 5571782-010 ELIETE GOMES SIQUEIRA  
 5562082-012 PEDRO CELSO PINTO  
 5562015-010 RAIMUNDA IRANETE SOARES GOMES

**59 CRS**

0105082-015 APOLONIA MARIA DE OLIVEIRA REIS  
 5220750-019 ANTONIA ELDA VIANA DE AGUIAR  
 5099617-019 ANA MARIA ESTUMANO  
 0090930-010 ANTONIO ALVES DE SOUZA  
 0078379-017 DENISE TEREZINHA GABRIEL DOS SANTOS  
 5294266-015 DELSON DE OLIVEIRA BORGES  
 0078336-010 DEONIRES CORREA BOTELHO  
 0720143-016 EREILIA SANTOS PEREIRA  
 5094720-017 FRANCISCO GONZAGA DE QUEIROGA SOBRINHO  
 5533732-012 HELOISA DO ROSARIO TAVARES  
 5231230-017 JANE FERREIRA DA COSTA  
 0078034-019 JORGE QUINTINO DE ARAUJO  
 0095303-012 LUZINETE CONCEIÇÃO RODRIGUES SILVA  
 0727792-015 LISRELA FERNANDES DE SOUZA  
 0091626-015 MANOEL MARIA DA LUZ ROCHA  
 0091464-015 MARIA ANTONIA MOURA GOMES  
 5231531-010 MARIA MARLI DO SOCORRO SOARES  
 5266491-017 MARIA ROSA RODRIGUES LIMA  
 5233992-017 NERIVAL JOSE FERREIRA  
 5255660-013 ORDELI NUNES DA SILVA  
 5266483-015 ROSANGELA GUARA FERREIRA  
 5096065-010 RAIMUNDO DOS REIS OLIVEIRA  
 0078816-014 RITA CARVALHO MAIA  
 5089514-018 ROSITA MESQUITA DE ARAUJO  
 5146941-017 VIVALDO MAURICIO AMORIM  
 0077828-010 VALTER FERREIRA DA SILVA  
 0090891-010 ZOZIMO SOARES DE SOUZA

**EXERCÍCIO/94:**

5569281-018 ANTONIO REGIO DE OLIVEIRA NUNES

**69 CRS**

5266777-014 ANGELA MARIA MIRANDA DOS SANTOS  
 5088950-011 ANA LUCIA FARIAS  
 5106036-013 DAIR NUNES DOS SANTOS  
 0724394-014 IDALGINO DOS SANTOS CABRAL  
 5273978-012 IVANILDES SILVA DE SOUZA  
 0086770-018 JOSE FERREIRA DA SILVA  
 0091650-010 JUREMA DIAS DA SILVA  
 5113016-010 LUIZ DO ESPIRITO SANTO GORDO  
 5181283-010 MARIA VENIRA PEREIRA  
 0095036-017 MANOEL PINHEIRO DA COSTA  
 0078921-010 MARIA CERCINA CASTRO DO ROSARIO  
 0079073-011 MARIA DA CONCEIÇÃO CORES SANTANA  
 0724424-015 ORIVALDO FURTADO FERREIRA  
 5230152-014 RAIMUNDA CLEA DE CARVALHO  
 5343135-019 RIVANDA CARDOSO SANTOS  
 5343178-016 REGINA DAS GRAÇAS DIAS BRITO

**EXERCÍCIO/94:**

5571880-010 MARIA OSVALDA BARRA CRUZ

**79 CRS**

5182883-018 AUGUSTO CESAR DO COUTO PINTO  
 0080497-018 ADALCINA GOMES ALVES  
 5220467-016 BENEDITA DO SOCORRO AMORIM  
 0089877-018 BENEDITO MENDES DA COSTA  
 5290651-016 DENIZE MARIA OLIVEIRA DA SILVA

0092860-012 ESTER PAMPLONA DOS SANTOS FERREIRA  
 0092290-019 ELI VIEIRA TAVARES  
 5220297-018 FATIMA DO SOCORRO DA SILVA MOUTA  
 0092410-019 FLORISVALDO DE ARAUJO PEREIRA  
 0080241-011 IDALINA SOARES LOPES  
 0123501-012 JOSE HELIO TAVARES  
 0123501-012 JOSE HELIO TAVARES  
 0103179-016 MARIA PEREIRA GOMES  
 5136113-015 MARIA PEREIRA MOREIRA  
 0092436-015 MANOEL JOÃO COELHO DA SILVA  
 0080586-010 MARIA ANGELICA MACHADO PAIVA  
 0089923-012 MARIA DE CASTRO SALVADOR  
 5089549-013 MIGUEL SARMENTO FILHO  
 5095077-016 PEDRO APOINSO BARBOSA DA SILVA  
 0099023-017 PEDRO NILTON MARQUES LOBATO  
 0092932-013 RITARCINIO DOS SANTOS RAMOS  
 0103632-017 ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA  
 0122319-011 RAIMUNDA FATIMA SILVA DA SILVA

**89 CRS**

5134919-013 ADALEA RODRIGUES DE LIMA  
 5167655-018 BENEDITO EVILASIO MOURÃO  
 5085640-015 JOSE TEOPILLO LAREDO AMERICO  
 5372321-010 LUIZ ALBERTO FERREIRA PINTO  
 0123528-016 MARIA MACEDO CORRÊA  
 5167191-017 MARIA BENEDITA LOUSADA CASTELO  
 5161088-019 MARINA RODRIGUES TAVARES  
 0720259-020 MARIA IVONE GOMES PIMENTEL  
 0123692-012 MARIA HELENA LOBO GIBSON  
 5157846-016 SEBASTIÃO ROBERTO DA SILVA VAZ  
 5446864-010 VIRGINIA DE SOUZA BRASIL

**99 CRS**

5407699-015 CARLOS SANTANA RIBEIRO  
 5175984-010 JOSE NONATO DOS SANTOS GUIMARÃES  
 5322669-017 JOSE ERINALDO GOMES DE CASTRO  
 5321573-015 JOANILCE PESSOA DE ARAUJO  
 5113318-011 LEONICE GOMES DE SOUZA  
 5483263-011 MARIA CELESTE DINIZ COSTA PEREIRA  
 011937-014 ROSA GARCIA PEREIRA

**EXERCÍCIO/94:**

5534372-010 ANTONIO ALBERTO DE SOUZA BARROSO  
 5534437-017 MARIA IZABEL BATISTA DE SOUZA

**109 CRS**

5092914-011 CARMEM SILVA DE SOUZA  
 5392705-016 FRANCISCA DE SOUZA LIMA  
 5159610-011 LIODELA RODRIGUES DA SILVA  
 5154049-010 LINDINALVA SALES DE SOUZA  
 5219914-010 MARIA D'AJUDA SILVA

**119 CRS**

5372879-018 ANTONIO JOSE CARLOS SCORALIK  
 5094780-015 AMBROSIO LINDOSO DA SILVA FILHO  
 0090166-019 ANTONIA BENEDITA DA SILVA SANTANA  
 5571790-011 CARLOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO RAMOS  
 5155711-016 CLEUDINON DOS SANTOS LIMA  
 0727067-014 EUNICE FERREIRA DOS SANTOS  
 5573395-019 FRANCISCA CONCITA PEREIRA DA SILVA  
 5424895-010 JOÃO ELIAS BARBOSA NETO  
 0720461-010 LUCILI MARIA DE JESUS  
 5424364-017 LAURECI CABRAL DA CRUZ  
 0720666-018 LINDALVA PEREIRA LIMA  
 0726990-017 MARIA DALVA SANTOS DE SOUZA  
 5105170-016 MARIA LAURENCE MILHOMEN VIANA  
 0113638-014 NAIDE PEREIRA ARAUJO  
 5255872-015 RITA MORAES DA SILVA

**EXERCÍCIO/94:**

5571839-014 EMILCE FEITOSA DA SILVA  
 5571804-019 PEDRO BERNARDO DOS SANTOS

**129 CRS**

5402522-011 ANTONIO JORGE DA SILVA  
 0113743-010 ALDENORA LOPES DE SOUSA  
 5087937-015 ARNALDO LEANDRO DA SILVA  
 0112860-011 DINALVA SANTANA DA SILVA  
 0113123-014 EVANILDE PEREIRA ROCHA  
 5153409-039 GILMAR DINIZ BORGES  
 0113980-014 IRON COSTA GOMES  
 6116647-029 JOSE WILSON FERNANDES  
 0113255-021 JANELEINE NOBREGA MEIRA  
 5094410-014 MARIA GORETTI MACEDO DOS SANTOS  
 5281539-017 MOACIR CANDIDO DE FREITAS  
 5393388-011 MARILENE FERREIRA DOS SANTOS JORGE  
 5088356-012 MARIA APARECIDA DA SILVA

0124710-017 MANOEL DE SOUZA LIMA  
 5182581-017 MARIA MAGDA DA SILVA  
 5055199-022 MALEX RACHUR MIGUEL KOSAK  
 5393370-017 NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA

**EXERCÍCIO/94:**

5161053-013 VERA APARECIDA FERNANDES

**139 CRS**

5281750-015 ARNALDO BARBOSA MARQUES  
 5304962-010 ANA MARIA SERRÃO  
 5127769-014 DOMINGOS FARIAS CALDAS  
 5301955-011 JOSE OSENI DOS SANTOS LEÃO  
 5108411-015 JOSE MARIA PITEIRA DE CARVALHO  
 5182433-014 MARIA JOSE DOS SANTOS ALVES  
 0725170-016 MARIA MERCES NAZARE BALIEIRO MIRANDA  
 5343038-015 MARIA BELMIRA FARIAS BARREIROS  
 5295050-019 MARIA DOS ANJOS RIBEIRO CALDAS  
 5373336-018 MARLUCIA EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA  
 5266904-019 MARIA DO SOCORRO PINHO MONTEIRO  
 5304490-017 MARIA ELIANA DE SOUZA OLIVEIRA  
 5089263-016 MARIA LEDUINA DO CARMO OLIVEIRA  
 5105412-019 REGINALDO PINTO RODRIGUES

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, em 08.02.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

Diretora da DAF. CP95/0018457-5

## RESUMO DE PORTARIAS

Port. 2050/28.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IRACY ARAÚJO CALDEIRA, 0075876-019, Ag. Portaria, U.M/Mosquero, correspondente ao triênio de 01.05.89 a 01.05.92, no período de 08.12.94 a 05.02.95, 60 dias. CP95/0018835-5

Port. 2019/26.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora FRANCISCA PEREIRA ROCHA, 5096057-018, Enfermeiro, 19 CRS, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0018852-0

Port. 2025/27.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ESME-RALDA CORREA DOS SANTOS, 5105293-016, Ag. Portaria, 139 CRS, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0018901-1

Port. 1781/05.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDIR MAX NA-MON, 5118050-015, Médico, HCGV, correspondente ao triênio de 02.02.81 a 02.02.84, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0018894-5

Port. 2016/26.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DELZUI- TA LOPES DA SILVA, 013611-010, Ag. Saúde, U.M/S.G. Araguaia, correspondente ao triênio de 01.08.87 a 01.08.90, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0018893-7

Port. 2018/26.12.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora DAY-SE MARIA PUBE OLIVA, 0725013-014, Médica, C.S/Pedreira, que lhe foi concedida através da Port. 201/19.02.93, correspondente ao quinquênio de 26.06.87 a 26.06.92, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0018903-3

Port. 1881/15.12.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora MAR- CIA LÚCIA MAZZINI BORGES, 3269019-011, Ass. Social, 19 CRS, que lhe foi concedida através da Port. 558/13.05.91, correspondente ao quinquênio de 04.03.86 a 04.03.91, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0018853-5

Port. 1845/13.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSÉ CORREA RODRIGUES, 0108030-012, Ag. Saúde, C.S/S.Novo, correspon- dente ao triênio de 23.04.84 a 23.04.87, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0018886-4

Port. 1763/05.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUN- DO MONATO MELO BARBOSA, 0106151-019, Ag. Portaria, C.S/Salvaterra, correspondente ao triênio de 12.06.86 a 12.06.89, no período de 01.07.94 a 29.08.94, 60 dias. CP95/0018934-8

Port. 1764/06.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUN- DO MONATO MELO BARBOSA, 0106151-019, Ag. Portaria, C.S/Salvaterra, correspondente ao triênio de 12.06.89 a 12.06.92, no período de 01.10.94 a 29.11.94, 60 dias. CP95/0018942-9

Port. 1858/14.12.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora DAYSE DA CONSOLAÇÃO CALIL GOMES ALVES, 0084301-010, Aux. Informá- ca, NIS, que lhe foi concedida através da Port. 1060/30.06.91, correspondente ao quinquênio de 01.05.71 a 01.05.76, no perí- o de 05.12.94 a 02.02.95, 60 dias. CP95/0018927-5

Port. 1826/12.12.94-JORNAR SEM EFEITO a Port. 054/26.11.92, que concedeu Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 18.03.71 a 18.03.76, no período de 01.12.92 a 28.02.93, 90 dias ao servidor RUBENS PINHEIRO DOS SANTOS, 0117226-010, Ag. Administrativo, U.M/Prata. CP95/0018531-9

Port. 1827/10.12.94-DETERMINAR Licença Especial ao servidor RU- BENS PINHEIRO DOS SANTOS, 0117226-010, Ag. Administrativo, U.M/Prata, que lhe foi concedida através da Port. 824/02.12.91, correspon- dente ao decênio de 18.03.66 a 18.03.76, no período de 01.12.92 a 28.02.93, 90 dias. CP95/0018825-0

Port. 1840/13.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ABEL ORLANDO ASSUNÇÃO, 0117102-012, Ag. Carpintaria, U.M/Prata, correspondente ao triênio de 01.08.90 a 01.08.93, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0018836-8

Port. 1841/13.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor SEBAS- TIAO BATISTA DE OLIVEIRA, 0096504-015, Ag. Saúde, C.S/Benevides, correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 05.12.94 a 03.01.95, 30 dias. CP95/0018793-0

Port. 1847/13.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JESSE BENTES TEIXEIRA, 5166608-013, Ag. Portaria, C.S/T.Santa, correspon- dente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0018813-4

Port. 1157/05.12.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora RITA MARIA DE MOURA SEABRA, 5077508-018, Aux. Saúde, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 355/08.04.94, correspondente ao tri- nio de 15.03.89 a 15.03.92, no período de 01.12.94 a 30.12.94 30 dias. CP95/0018811-2

Port. 1935/22.12.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora JO- ANA ALVES VELOSO, 0119989-017, Téc. Laboratório, LACEN, que lhe foi concedida através da Port. 733/30.07.93, correspondente ao quin- quênio de 01.03.88 a 01.03.93, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0018813-3

Port. 2000/22.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAYMUN- DA MONATA SÁ FAILACHE, 0093599-015, Médico, C.S/Nazare, correspon- dente ao triênio de 20.05.84 a 20.05.87, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0018835-0

Port. 2001/22.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSE- ANA SOUZA DA SILVA, 5088267-010, Aux. Saúde, U.M/M.Rio, correspon- dente ao triênio de 04.01.88 a 04.01.91, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0018827-9

Port. 1982/20.12.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MA- RIA JOSÉ DE NAZARÉ NASCIMENTO, 0117447-010, Ag. Saúde, C.S/S.F. Pará, que lhe foi concedida através da Port. 490/18.05.94, correspon- dente ao triênio de 01.07.87 a 01.07.90, no período de 01.09.94 a 30.09.94, 30 dias. CP95/0018823-7

Port. 1983/21.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSÉ DE NAZARÉ NASCIMENTO, 0117447-010, Ag. Saúde, C.S/S.F. Pará, correspondente ao triênio de 01.07.90 a 01.07.93, no período de 01.10.94 a 29.11.94, 60 dias. CP95/0018845-7

Port. 1984/20.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA RODRIGUES BATISTA, 5146771-015, Ag. Administrativo, U.M/Anajás, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.11.94 a 30.11.94, 30 dias. CP95/0018853-8

Port. 1985/21.12.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARI- MA RODRIGUES BATISTA, 5146771-015, Ag. Administrativo, U.M/Anajás, que lhe foi concedida através da Port. 1984/20.12.94, correspon- dente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.01.95 a 30.01.95, 30 dias. CP95/0018877-5

Port. 1484/01.11.94-DETERMINAR Licença Especial ao servidor JOA- QUIM MARIA FERREIRA, 0113346-012, Ag. Saúde, H.R. Salinópolis, que lhe foi concedida através da Port. 1050/17.11.93, correspondente ao quinquênio de 01.09.88 a 01.09.93, no período de 01.10.94 a 30.10.94, 30 dias. CP95/0018859-4

Port. 1563/09.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSÉ ALVES DOS REIS, 0078182-011, Ag. Art. Práticas, U.M/Durém, cor- respondente ao triênio de 28.11.85 a 28.11.88, no período de 01.11.94 a 30.12.94, 60 dias. CP95/0018802-3

Port. 019/05.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE BELEM PINHEIRO DE BRITO, 0101362-010, Ag. Art. Práticas, HCGV, correspondente ao triênio de 12.12.88 a 12.12.91, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0018785-8

Port. 2060/30.12.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora MA- RIA HELENA BARBOSA CARDOSO GUIMARÃES, 0101877-010, Médica, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 1169/13.12.93, correspon- dente ao quinquênio de 01.03.82 a 01.03.87, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0018794-7

Port. 2066/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MARCE- LO OLIVEIRA SARMAHO, 5154847-010, Ag. Portaria, 19 CRS, correspon- dente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 14.12.94 a 12.01.95, 30 dias. CP95/0018873-3

Port. 1993/22.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA HELENA BRITO BARROSO, 6079288-027, Ag. Administrativo, U.M/A.C. No- drigos, correspondente ao triênio de 21.09.87 a 21.09.90, no perí- o de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0018803-1

Port. 2038/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA, 0097721-011, Ag. Saúde, 19 CRS, correspon- dente ao triênio de 01.08.86 a 01.08.89, no período de 01.01.95 a 01.03.95, 60 dias. CP95/0018837-6

Port. 045/06.01.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora BE- NEDITA MARIA DA SILVA RÔLA, 0110841-017, Odontólogo, Dept. Epide- miologia, que lhe foi concedida através da Port. 1431/04.11.91 correspondente ao quinquênio de 15.07.86 a 15.07.91, no perí- o de 06.02.95 a 07.03.95, 30 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTÁ- DO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 07.02.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0018838-4

(Fat. nº 233, Reg. nº 233, Dia: 13/02/95)

## RESUMO DE PORTARIAS

Port. 027/05.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ JU- CELI ALVES BARREIROS, 5154740-013, Datilógrafo, DAF, corresponden- te ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.12.94 a 30.12.94, 30 dias. CP95/0018852-7

Port. 009/04.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TEREZI- NHA BARBOSA PALHETA, 5148367-010, Enfermeira, C.S. Satélite, cor- respondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 12.01.95 a 10.02.95, 30 dias. CP95/0013751-2

Port. 007/04.01.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MOR- MA DE NAZARETH SANTOS E SILVA, 0722553-013, Ag. Saúde, 19 CRS, que lhe foi concedida através da Port. 1767/27.12.91, corresponden- te ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias. CP95/0018737-6

Port. 014/04.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO, 5153581-010, Aux. Saúde, HCGV, cor- respondente ao triênio de 16.10.90 a 16.10.93, no período de 01.12.94 a 30.12.94, 30 dias. CP95/0013773-7

Port. 010/04.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA OLINDA DA SILVA GOMES, 0075477-014, Ag. Saúde, U.M.C. Nova VI, cor- respondente ao triênio de 11.02.89 a 11.02.92, no período de 01.11.94 a 30.12.94, 60 dias. CP95/0018812-3

Port. 028/05.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DEBORA LIMA DE OLIVEIRA, 5156300-015, Enfermeira, HCGV, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0018851-9

Port. 030/05.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor FERNAN- DO GILSON SALES MARTINS, 5082137-019, Ag. Portaria, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 458/10.05.94, correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0018820-1

Port. 029/05.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDSON MENDES FIGUEIRA, 0103438-010, Datilógrafo, HCGV, correspondente ao triênio de 21.08.91 a 21.08.94, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0018829-5

Port. 032/05.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora DARCY LE- ANDRO CAVALCANTE, 0729779-012, Enfermeira, HCGV, correspondente ao triênio de 09.06.85 a 09.06.88, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0018854-6

Port. 040/06.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA GORETTE MACEDO DOS SANTOS, 5094410-014, Ag. Portaria, U.M/O. Norte, que lhe foi concedida através da Port. 895/02.08.94, correspon- dente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0018845-5

Port. 2017/26.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JACIRA MARIA ATAÍDE DE OLIVEIRA, 0083348-011, Ag. Saúde, 19 CRS, correspon- dente ao triênio de 01.04.88 a 01.04.91, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0018855-4

Port. 2020/26.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IVANIL- DES DIAS FREITAS, 012186-010, Ag. Portaria, C.S/S.J. Araguaia, cor- respondente ao triênio de 23.06.85 a 23.06.88, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0018870-8

Port. 041/06.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA PU- REZA SOUZA NASCIMENTO, 5160464-014, Ag. Art. Práticas, U.M/O. Norte, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.01.95 a 30.01.95, 30 dias. CP95/0018753-1

Port. 042/06.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARLY MARTINS LOBATO, 5135346-012, Ter. Ocupacional, HCGV, corresponden- te ao triênio de 01.06.90 a 01.06.93, no período de 19.12.94 a 17.01.95, 30 dias. CP95/0018833-9

Port. 020/05.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MIRI- AM GOMES ALVES DE ARAÚJO, 5077460-012, Ag. Art. Práticas, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 349/08.04.94, correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92, no período de 02.01.95 a 31.01.95, 30 dias. CP95/0018752-0

Port. 044/06.01.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MA- RIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA, 0119903-012, Ag. Saúde, C.S/ Bengui, que lhe foi concedida através da Port. 1145/24.09.90, cor- respondente ao quinquênio de 01.03.83 a 01.03.88, no período de 01.12.94 a 30.12.94, 30 dias. CP95/0018775-7

Port. 002/03.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MARIO ALVES DE ARAÚJO, 5154359-013, Téc. Contabilidade, 49 CRS, correspon- dente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.01.95 a 01.03.95, 60 dias. CP95/0018776-5

Port. 005/04.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora FRANCIS- CA MIRANDA LUCENA, 0722685-012, Médico, 12 CRS, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.01.95 a 30.01.95, 30 dias. CP95/0018805-8

Port. 011/04.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA FRANCISCA LOPES DA SILVA, 5155037-014, Ag. Art. Práticas, HCGV, cor- respondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0018804-0

Port. 008/04.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora HORTEN- CIA GOMES DA SILVA CORREA, 0123510-011, Médica, C.S/Ananindeua, correspondente ao triênio de 19.08.91 a 19.08.94, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0018821-0

Port. 003/03.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ECI BAR- BOSA PAMPLONA, 0079987-016, Ag. Saúde, U.M/P. Pedras, corresponden- te ao triênio de 01.04.84 a 01.04.87, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP95/0018822-8

Port. 004/04.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ECI BAR- BOSA PAMPLONA, 0079987-016, Ag. Saúde, U.M/P. Pedras, corresponden- te ao triênio de 01.04.87 a 01.04.90, no período de 31.10.94 a 29.11.94, 30 dias. CP95/0018863-5

Port. 012/04.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO MIRANDA DOS SANTOS, 5144965-010, Enfermeira C.S/C. Nova IV, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.12.94 a 30.12.94, 30 dias. CP95/0018879-1

Port. 2030/27.12.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora CAR- MEM DE SOUZA SANTOS, 0098183-016, Aux. Saúde, 139 CRS, que lhe foi concedida através da Port. 184/17.10.84, correspondente ao dece- nio de 15.05.74 a 15.05.84, no período de 02.01.95 a 02.03.95 60 dias. CP95/0018371-6

Port. 2042/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOÃO BA- TISTA SANTOS, 0725587-015, Ag. Saúde, URE/A. J. Paulo II, correspon- dente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias. CP95/0018913-4

Port. 2032/27.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VALMI- RA SOUZA SALES CORDEIRO, 5150515-011, Aux. Saúde, C.S/Guanabara, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.01.95 a 30.01.95, 30 dias. CP95/0018376-5

Port. 2013/26.12.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora CLAU- DE MONTEIRO OLIVEIRA, 3240940-024, Ass. Social, HCGV, que lhe foi concedida através da Port. 1282/05.10.94, correspondente ao tri- nio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.01.95 a 31.01.95 30 dias. CP95/0018375-7

Port. 2037/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA, 0083305-014, Ag. Saúde, 12 CRS, corresponden- te ao triênio de 03.08.84 a 03.08.87, no período de 01.01.95 a 01.03.95, 60 dias. CP95/0018374-9

Port. 1808/07.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAYMUN- DA DOS SANTOS COSTA, 0727717-010, Ag. Portaria, H.R.A. Santos, cor- respondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0018373-0

Port. 1874/19.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA NÁGILA PEREIRA BRASIL, 5143586-013, Ag. Portaria, HCGV, correspon- dente ao triênio de 08.08.90 a 08.08.93, no período de 02.01.95 a 02.03.95, 60 dias. CP95/0018328-5

Port. 2041/30.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUIZA VENUTO DE FREITAS LIMA, 0091600-019, Administradora, U.M/S.M. Qua- má, correspondente ao triênio de 19.04.84 a 19.04.87, no perí- o de 30.12.94 a 27.02.95, 60 dias. CP95/0018344-7

Port. 001/03.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DOMINGAS RODRIGUES DO CARMO, 5077516-010, Aux. Saúde, HCGV, corre- pondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92, no período de 01.01.95 a 01.03.95, 60 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTÁ- DO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 08.02.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0018280-7

## RESUMO DE PORTARIAS

## ELOGIO:

Port. 024/27.12.94-A DIRETORA DA DIRETORIA OPERACIONAL, usando de suas atribuições,

## RESOLUÇÃO:

ELOGIAR a servidora ELZA ALVES PEREIRA, 0085421-012, pelo exce- lente trabalho a frente da Dir. Operacional, que com dedicação eficiência e competência, muito contribuiu para o desenvolvi- mento do Sistema Único de Saúde, em nosso Estado.

LICENÇA GALA: CP95/0018313-9

MARIA RAIMUNDA RIBEIRO COSTA, 5256534-012, Agente de Portaria, C.S/Abetetuba, certidão de casamento nº 1.683/17.01.95, solici- ta licença no período de 31.12.94 a 07.01.95, 08 dias.

LICENÇA NOJO: CP95/0018770-1

ADRIANA LUCIA MESQUITA LIMA, 5360862-018, Agente de Portaria, HCGV, certidão de óbito nº 46.218/26.12.94, solicita licença no perí- o de 25.12.94 a 01.01.95, 08 dias, em virtude do faleci- mento de seu irmão. CP95/0018513-0

MARIA DE NAZARE A MEIDA GONÇALVES, 0121630-010, Médica, HCGV, cer- tidão de óbito nº 38.786/23.11.94, solicita licença no perí- o de 19.11.94 a 26.11.94, 08 dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP95/0018497-4

CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, 5307384-018, Auxiliar de Saúde, HCGV, certidão de óbito nº 45.955/06.12.94, solicita licença no perí- o de 03.12.94 a 10.12.94, 08 dias, em virtude do falecimen- to de seu genitor. CP95/0018439-3

**CALISTO LIMA DOS REIS, 0091189-018**, Agente de Portaria, 50 CRS, certidão de óbito nº 48/22.12.94, solicita licença no período de 18.12.94 a 25.12.94, 08 dias, em virtude do falecimento de sua genitora. CP95/0018535-3

**JOSE MONATO DOS SANTOS GUIMARÃES, 5175984-010**, Engenheiro Florestal, 92CRS, certidão de óbito nº 18.771/09.12.94, solicita licença no período de 02.12.94 a 09.12.94, 08 dias, em virtude do falecimento de sua genitora. CP95/0018521-3

**GERALDO MARQUES DE SOUZA, 0107549-017**, Agente de Portaria, C.S./São Francisco do Pará, certidão de óbito nº 561/05.12.94, solicita licença no período de 02.12.94 a 09.12.94, 08 dias, em virtude do falecimento de sua genitora. CP95/0018529-6

**JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS, 5358884-018**, Agente de Artes Práticas, U.E/Colônia do Prata, certidão de óbito nº 46.182/22.12.94, solicita licença no período de 20.12.94 a 27.12.94, 08 dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP95/0018537-7

**ROSILENE TEIXEIRA DE SOUZA, 0107581-014**, Agente de Saneamento, C.S/São Francisco do Pará, certidão de óbito nº 10.218/21.12.94, solicita licença no período de 20.12.94 a 27.12.94, 08 dias, em virtude do falecimento de sua genitora. CP95/0018553-3

**CLENILDA DO SOCORRO MAGNO DE SOUSA, 5562830-010**, Datilógrafo, U.M/Oeiras do Pará, certidão de óbito nº 3328/06.12.94, solicita licença no período de 05.12.94 a 12.12.94, 08 dias, em virtude do falecimento de seu irmão. CP95/0018545-3

**LICENÇA PATERNIDADE:**

**JOSE LUIZ BARBOSA TRINDADE, 5307376-016**, Técnico de Laboratório C.S/C.N.VIII, certidão de nascimento nº 205.361/03.01.95, solicita licença no período de 20.12.94 a 29.12.94, 10 dias. CP95/0018545-6

**LUIS OTAVIO GADIELHA BARBOSA, 5091560-018**, Administrador, Divisão de Execução Orçamentária, certidão de nascimento nº 76.305/10.01.95, solicita licença no período de 06.01.95 a 15.01.95, 10 dias. CP95/0018493-2

**LEANDRO SERGIO RIBEIRO DA SILVA, 0721115-016**, Agente de Portaria, U.E/Colônia do Prata, certidão de nascimento nº 15.352/26.12.94, solicita licença no período de 06.12.94 a 15.12.94, 10 dias. CP95/0018492-6

**AMARILDO MONTEIRO BRAGA, 5281563-012**, Agente de Portaria, C.S/Magalhães Barata, certidão de nascimento nº 9.733/04.11.94, solicita licença no período de 12.10.94 a 21.10.94, 10 dias. CP95/0018431-3

**PENALIDADES:**

Port. 0001/03.01.95-Aplicar a servidora **CRISTINA GUIMARÃES OLIVEIRA, 5301874-011**, Agente de Portaria, C.S/Decauville, a penalidade de repreensão prevista pelo art.183, inciso I, combinado com o art.188 da lei 5.810/24.01.94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará. CP95/0018530-8

Port. 0003/03.01.95-Aplicar a servidora **MARIA JANETH LIMA DO NASCIMENTO, 5302285-017**, Auxiliar de Saúde, C.S/Decauville, a penalidade de repreensão prevista pelo art.183, inciso I, combinado com o art.188 da lei 5.810/24.01.94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Civis da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará. CP95/0018534-7

Port. 001/13.01.95-Aplicar a penalidade de repreensão ao servidor **JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA, 5426464-011**, Agente de Vigilância Sanitária, 109 CRS, conforme capítulo IV das penalidades e sua aplicação art.183 § I da lei 5.810/24.01.94. CP95/0018523-7

Port. 011/21.09.94-Aplicar ao servidor **JOSEILTO GARCIA PINHEIRO, 5148790-010**, Agente de Artes Práticas, U.M/Maracanã, a penalidade de 05 dias de suspensão, a contar do dia 22.09.94, previsto no art.189 § 3º da lei 5.810/24.01.94, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará. CP95/0018515-6

Port. 002/21.12.94-Aplicar ao servidor **PAULO CESAR PANTOJA GUIMARÃES, 5118611-010**, Agente de Portaria, U.M/Mocajuba, a penalidade de 05 dias de suspensão no período de 21 a 25.12.94, de acordo com o art.189, § 3º, devido reincidência e infração ao disposto no art.178, XI, da lei 5.810/24.01.94. CP95/0018305-5

Port. 003/12.12.94-Aplicar ao servidor **MANOEL ALVES MALAQUIAS, 5147395-010**, Agente de Portaria, C.S/Senador Jose Porfírio, a penalidade de 05 dias de suspensão de acordo com o art.189, parágrafo 3º da lei 5.810/24.01.94, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos. CP95/0018533-5

Port. 004/15.12.94-Aplicar a penalidade de repreensão ao servidor **WILSON CHARLES DA SILVA RODRIGUES, 5426480-015**, Agente de Vigilância Sanitária, 109 CRS, ficando o mesmo ciente das consequências em caso de reincidência. CP95/0018555-5

Port. 005/15.12.94-Aplicar a penalidade de repreensão ao servidor **DIALMA SALES FIMA, 5426448-018**, Agente de Vigilância Sanitária, 109 CRS, ficando o mesmo ciente das consequências em caso de reincidência. CP95/0018522-9

Port. 006/15.12.94-Aplicar a penalidade de repreensão ao servidor **CLEBIO SILVA DOS SANTOS, 5273927-013**, Agente de Vigilância Sanitária, 109 CRS, ficando o mesmo ciente das consequências em caso de reincidência. CP95/0018797-3

Port. 0011/29.11.94-Aplicar ao servidor **JOÃO SANTOS DA SILVA, 5267404-016**, Agente de Portaria, C.S/Decauville, a penalidade de 10 dias de suspensão de acordo com o art.183, inciso II, combinado com o art.189, inciso Iº da lei 5.810/24.01.94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará. CP95/0018753-3

**ERRATA:**

Fica retificado na port.1788/06.12.94, referente a licença prêmio da servidora **ERENITA FERREIRA DIAS, 0116343-011**, ONDE LE-SE: período de 02.01.95 a 01.03.95  
LEIA-SE: período de 02.01.95 a 02.03.95

Fica retificado na port.840/11.07.90, referente a licença especial da servidora **MARIA HELENA DE LIMA RATTIS, 0103284-011**, ONDE LE-SE: quinquênio de 02.05.84 a 02.05.89  
LEIA-SE: quinquênio de 01.01.69 a 01.01.74

**REPUBBLICAÇÃO:**

**LICENÇA ESPECIAL:**

Port.1553/16.11.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora **SILVANIA MARIA QUEIROZ COSTA, 0087343-013**, Agente de Saúde, 19 CRS, que lhe foi concedida através da port.1204/16.12.93, correspondente ao quinquênio de 15.09.88 a 15.09.93, no período de 01.12.94 a 30.12.94, 30 dias.

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.864/21.12.94.

**LICENÇA PRÊMIO:**

Port.1902/15.12.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor **IVANILDO DOS SANTOS VELOSO, 6080570-021**, Datilógrafo, Divisão de Material, correspondente ao triênio de 20.02.89 a 20.02.92, no período de 01.11.94 a 30.12.94, 60 dias.

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.877/09.01.95.

Port.1644/21.11.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, 5153263-016**, Datilógrafo, 109CRS, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.11.94 a 30.12.94, 60 dias.

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.880/12.01.95.

Port.1918/19.12.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor **JOSE DE RIBAMAR ALBUQUERQUE DO AMARAL, 0086371-013**, Agente de Artes Práticas, DBS, correspondente ao triênio de 01.11.84 a 01.11.87, no período de 01.12.94 a 29.01.95, 60 dias.

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.882/16.01.95.

**LICENÇA NOJO:**

**YRACI ARAUJO CALDEIRA, 0075876-019**, Agente de Portaria, U.M/Moguel, certidão de óbito nº 1.978/16.11.94, solicita licença no período de 16.11.94 a 23.11.94, 08 dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.885/19.01.95.

**LICENÇA SAÚDE:**

**L.M.0063/01.11.94-DILSON LUIZ CARDOSO DE FREITAS, 0082708-013**, Médico, U.M/Tavares Bastos, no período de 14.10.94 a 07.11.94, 25 dias.

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.885/19.01.95.

**LICENÇA PRÊMIO:**

Port.1803/07.12.94-DETERMINAR, Licença Prêmio a servidora **JULIANA MACIEL DE QUEIROZ LOURENÇO, 5075955-029**, Técnico em Reabilitação e Fisioterapia, URE/Materno Infantil e Adolescente, que lhe foi concedida através da port.388/22.04.94, correspondente ao triênio de 16.10.90 a 16.10.93, no período de 19.01.95 a 17.02.95, 30 dias.

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.895/02.02.95.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, em 10 de Fevereiro de 1995.

**CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES**  
Diretora da DAF

**RESUMO DE LICENÇA**

**LICENÇA SAÚDE:**

**L.M.204/20.12.94-ROZANA LÚCIA FREITAS PINHEIRO, 5661080-011**, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 20.12.94 a 03.01.95, 15 dias. CP95/0018209-2

**L.M.001/02.01.95-CLÁUDIO MARTINS DO ROSÁRIO, 5306205-014**, Aux. Saúde, HCGV, no período de 30.12.94 a 06.01.95, 08 dias. CP95/0018233-3

**L.M.012/13.01.95-MARCIA MARIA SILVA DOS SANTOS, 5147115-018**, Aux. Saúde, HCGV, no período de 12.01.95 a 04.02.95, 24 dias. CP95/0018241-5

**L.M.14/16.01.95-SUELY NAZARÉ MOKARZEL OLIVEIRA LOPES, 0089761-012**, Ass. Social, HCGV, no período de 10.01.95 a 31.01.95, 22 dias. CP95/0018839-2

**L.M.006/09.01.95-MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES PAIVA, 5322685-016**, Ag. Portaria, HCGV, no período de 05.01.95 a 03.02.95, 30 dias. CP95/0018225-4

**L.M.0016/18.01.95-ZÉLIA MATIAS DA COSTA, 0101389-014**, Ag. Saúde, HCGV, no período de 13.01.95 a 17.01.95, 05 dias. CP95/0013217-3

**L.M.008/10.01.95-MARIA DO SOCORRO SILVA DA COSTA, 5176000-016**, Aux. Saúde, CIASPA, no período de 02.01.95 a 07.01.95, 06 dias. CP95/0018273-4

**L.M.011/10.01.95-RAIMUNDO MONATO CONCEIÇÃO LIMA, 0725854-010**, Ag. Portaria, CIASPA, no período de 06.01.95 a 10.01.95, 05 dias. CP95/0018243-1

Port.208/19.12.94-MARIA DE FÁTIMA SERRÃO PALHETA, 0121266-011, Ag. Saúde, CIASPA, no período de 19.12.94 a 02.01.95, 15 dias. CP95/0018257-2

**L.M.193/06.12.94-ANA LÚCIA RAMOS MOREIRA, 5521165-018**, Ag. Portaria, HCGV, no período de 21.11.94 a 20.12.94, 30 dias. CP95/0018255-3

**L.M.007/10.01.95-ANA ROSA PAIXÃO FREITAS, 5144990-012**, Aux. Saúde, HCGV, no período de 16.12.94 a 18.12.94, 03 dias. CP95/0018289-0

**L.M.211/29.12.94-CARMEN CARDOSO MAGALHÃES, 0089605-018**, Ag. Portaria, HCGV, no período de 21.12.94 a 27.12.94, 07 dias. CP95/0018281-3

**L.M.199/19.12.94-IVONE SARAIVA COELHO, 0101850-017**, Ag. Portaria HCGV, no período de 01.12.94 a 22.12.94, 22 dias. CP95/0018277-1

**L.M.101/23.11.94-MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, 5416299-012**, Aux. Saúde, C.S/Guamã, no período de 22.11.94 a 29.11.94, 08 dias. CP95/0018331-7

**L.M.5565/30.12.94-ANA MARIA FEIO FARINHAS, 0098620-013**, Ag. Saúde, C.S/Pedreira, no período de 26.12.94 a 30.12.94, 05 dias. CP95/0018299-4

**L.M.151/29.09.94-CLAUDIA MARIA SANTOS FERREIRA, 0120715-056**, Aux. Saúde, C.S/Marco, no período de 21.09.94 a 05.10.94, 15 dias. CP95/0018242-4

**L.M.008/09.01.95-MARA FURTADO SILVA, 5220858-012**, Téc. Laboratório, LACEN, no período de 26.12.94 a 14.01.95, 20 dias. CP95/0018179-3

**L.M.031/28.11.94-GRACA MARIA DA SILVA SALES, 5281873-015**, Téc. Laboratório, LACEN, no período de 22.11.94 a 09.12.94, 18 dias. CP95/0018185-3

**L.M.0070/28.11.94-ODETE DO ESPIRITO SANTO LOBATO, 0081892-018**, Ag. Portaria, LACEN, no período de 24.11.94 a 24.12.94, 31 dias. CP95/0018213-6

**L.M.027/23.11.94-JOSÉ RIBAMAR SOARES PAMPOLHA, 0102970-010**, Médico, C.S.J.Seffer, no período de 23.11.94 a 22.12.94, 30 dias. CP95/0018232-5

**L.M.0055/09.12.94-CATARINA AMARAL PINGARILHO, 5302439-015**, Ass. Social, C.S. Bengui, no período de 02.12.94 a 09.12.94, 08 dias.

**L.M.275/20.12.94-DOMINGAS DA VERA CRUZ MIRANDA RODRIGUES, 5484430-016**, Aux. Informática, C.S.Bengui, no período de 02.12.94 a 18.12.94, 17 dias. CP95/0018772-8

**L.M.068/13.12.94-ROSÂNGELA MARIA AQUINO DE MORAES, 5477131-017**, Ag. Administrativo, URES/REDUTO, no período de 20.11.94 a 09.12.94, 20 dias. CP95/0018755-5

**L.M.000097/04.01.95-MARIA ANGELINA PEREIRA DE LIMA, 0086576-010**, Médica, U.M.T.Bastos, no período de 15.12.94 a 19.12.94, 05 dias. CP95/0018234-3

**L.M.5556/30.12.94-ROSINEIDE DA SILVA PINHEIRO, 5116104-027**, Aux. Informática, DDASS, no período de 28.11.94 a 28.01.95, 62 dias. CP95/0018225-2

**L.M.065/06.12.94-ESMERALDA NATALINA FERREIRA DO NASCIMENTO, 5303826-013**, Ag. Administrativo, DDASS, no período de 01.12.94 a 31.12.94, 31 dias. CP95/0018764-7

**L.M.061/24.11.94-ESMERALDA NATALINA FERREIRA DO NASCIMENTO, 5303826-013**, Ag. Administrativo, DDASS, no período de 24.10.94 a 30.11.94, 38 dias. CP95/0018789-2

**L.M.74/20.12.94-MARIA ISABEL DINIZ DE OLIVEIRA, 5230837-016**, Aux. Saúde, DD, no período de 23.11.94 a 15.12.94, 23 dias. CP95/0018253-5

**L.M.069/22.12.94-MARIA ELENITA MACHADO PEREIRA, 5321700-010**, Psicóloga, URES DOCA, no período de 22.12.94 a 05.01.95, 15 dias. CP95/0018213-1

**L.M.5578/30.12.94-JOEDI LAMEIRA ROMA, 0725536-016**, Ag. Saúde, B.E.A.J.Paulo II, no período de 22.12.94 a 06.01.95, 16 dias. CP95/0018345-3

**L.M.03/22.12.94-MARILIA DO SOCORRO GALDINO DE ALMEIDA, 5262364-016**, Aux. Saúde, U.E. A.J.Paulo II, no período de 22.12.94 a 20.01.95, 30 dias. CP95/0018773-5

**L.M.000098/12.01.95-MAISA REGINA FONSECA GONÇALVES, 5096294-012**, Enfermeira, DT, no período de 03.01.95 a 01.02.95, 30 dias. CP95/0018194-0

**L.M.23/27.12.94-IREUZA DA COSTA CUNHA, 0109797-014**, Ag. Saúde C.S/Bujaru, no período de 26.12.94 a 28.12.94, 03 dias. CP95/0018195-1

**L.M.02/20.10.94-EDINALDO DAS GRAÇAS DA CRUZ GOMES, 5294207-014**, Ag. Portaria, U.M.Muanã, no período de 20.10.94 a 20.11.94, 32 dias. CP95/0018790-6

**L.M.010/20.12.94-ANTONIA WALQUIRA DA SILVA, 5152330-032**, Aux. Saúde, C.S.Inhangapi, no período de 11.12.94 a 14.12.94, 04 dias. CP95/0018177-0

**L.M.01/29.11.94-SONIA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, 5289530-018**, Ag. Portaria, C.S.Laranjeiras, no período de 29.11.94 a 06.12.94, 08 dias. CP95/0018751-7

**L.M.5326/29.12.94-BENEDITA FELICIDADE DE MELO E SILVA, 0727113-019**, Ag. Saúde, P.S. Goianésia, no período de 28.07.94 a 24.11.94, 120 dias. CP95/0018797-0

**L.M.17/28.11.94-ANTONIO RONALDO MAUES LOBATO, 5266874-018**, Médico, U.M.Paragominas, no período de 28.11.94 a 07.12.94, 10 dias. CP95/0018193-2

**L.M.02/03.01.95-MARIA VENINA DA SILVA, 5301793-011**, Ag. Administrativo, U.M.D.Elizeu, no período de 16.12.94 a 18.12.94, 03 dias. CP95/0018201-7

**L.M.20/18.12.94-MARIA ELIZABETH RUFINO RIBEIRO, 5233739-019**, Enfermeira, C.S.C.Poço, no período de 18.12.94 a 01.01.95, 15 dias. CP95/0018361-7

**L.M.103/22.12.94-WALTER DE CASTRO COSTA, 5396760-016**, Motorista 3º CRS/Castanhal, no período de 14.12.94 a 28.12.94, 15 dias. CP95/0018321-8

**L.M.03/24.10.94-MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CASTRO, 0720984-012**, Ag. Saúde, U.M.Muanã, no período de 24.10.94 a 24.11.94, 32 dias. CP95/0018824-4

**L.M.002/10.01.95-LIANE GODINHO MONTEIRO VALLINOTO, 0095478-019**, Médica, C.S.Pedreira, no período de 11.01.95 a 30.01.95, 20 dias. CP95/0018329-3

**L.M.000057/16.12.94-RAIMUNDO GUEDES VALENTIM, 0086950-011**, Médico, U.M.C.Nova VI, no período de 15.12.94 a 29.12.94, 15 dias. CP95/0018337-4

**L.M.5424/29.12.94-KÁTIA CILENE MOREIRA ALVES, 5569389-011**, Aux. Saúde, U.M.C.Nova IV, no período de 21.12.94 a 03.01.95, 15 dias. CP95/0018345-5

**L.M.277/04.01.95-JANE DA SILVA TAVARES, 5161177-037**, Ag. Portaria C.S.Marambaia, no período de 04.01.95 a 18.01.95, 15 dias. CP95/0018313-7

**L.M.100/18.11.95-MAJUA RAJEH DA CRUZ, 5231299-010**, Médica, C.S. Guamã, no período de 16.11.94 a 30.11.94, 15 dias. CP95/0018333-.

## SEGUNDA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

L.M.078/12.01.95-MARIA RUTE DE ANDRADE CARDOSO,5213975-019,Me-  
dica,C.S.T.Firme,no período de 09.01.95 a 18.01.95,10 dias.  
CP95/0018187-3

L.M.070/26.12.94-MARIA RUTE DE ANDRADE CARDOSO,5213975-019,Me-  
dica,C.S.T.Firme,no período de 20.12.94 a 03.01.95,15 dias.  
CP95/0018273-0

L.M.0033/02.01.95-JANDIRA DE CARVALHO RAPOSO,0077160-028,Enfer-  
meira,C.S.T.Firme,no período de 02.01.95 a 16.01.95,15 dias.  
CP95/0018177-7

L.M.000001/13.01.95-ANTONIO LAERCIO DA SILVA,0726168-012,Ag.  
Saúde,C.S.Benevides,no período de 16.11.94 a 13.01.95,59 dias.  
CP95/0018235-1

L.M.00099/06.01.95-ANA MARIA VIEIRA DE SOUZA,5416930-017,Aux.  
Saúde,C.S.A.Lobo,no período de 02.01.95 a 08.01.95,07 dias.  
CP95/0018305-4

L.M.5545/30.12.94-ANGELA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS,0002783-  
026,Ass.Social,C.S.Jurunas,no período de 27.12.94 a 24.02.95  
60 dias.  
CP95/0018806-6

L.M.00001/06.01.95-DALVA SANTOS VIEIRA,5155681-015,Aux.Saúde,  
C.S.Ananindeua,no período de 29.12.94 a 27.01.95,30 dias.  
CP95/0018291-2

L.M.5535/30.12.94-ANGELA REGINA FERREIRA E SILVA,5558875-015,  
Enfermeira,U.M.Portel,no período de 16.12.94 a 03.01.95,19 di-  
as.  
CP95/0018778-1

L.M.036/07.12.94-FLAURI QUARESMA DA SILVA,0724440-019,Ag.Vig.  
Sanitário,C.S.Abaetetuba,no período de 07.12.94 a 05.01.95,30  
dias.  
CP95/0018823-6

L.M.009/02.11.94-GRACINDA DA SILVA RAIOLO,0111430-016,Ag.Art.  
Práticas,U.M.Prata,no período de 02.11.94 a 01.01.95,60 dias  
CP95/0018823-6

L.M.0030/06.12.94-CECILIA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO,5552354-010  
Administradora,C.S.Nazare,no período de 28.11.94 a 12.12.94,  
15 dias.  
CP95/0018315-5

L.M.099/17.11.94-ANTONIO LOBATO SINIMBU,5571510-010,Médico,C.S.  
Marambaia,no período de 16.11.94 a 30.11.94,15 dias.  
CP95/0018330-7

L.M.054/07.11.94-JANETE MARIA BRIGIDO SERIQUE,0722960-010,Da-  
tillografo,LACEN,no período de 07.11.94 a 17.11.94,11 dias.  
CP95/0018315-3

L.M.060/21.11.94-MARCELO NAZARÉ MOTA DE ALCANTARA,5256160-010  
Aux.Técnico,H.C.G.Viana,no período de 18.11.94 a 02.12.94,15 di-  
as.  
CP95/0018807-4

L.M.07/04.11.94-ELIANA MARIA PEREIRA,0107417-018,Ag.Saúde,C.S.  
Inhangapi,no período de 10.01.95 a 07.03.95,47 dias.  
CP95/0018322-5

L.M.001/12.09.94-DULCIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO,0112947-011,Odontólogo,  
C.Araguaia,no período de 12.09.94 a 27.09.94,16 dias.  
CP95/0018303-3

L.M.5447/27.12.94-ELZA DA SILVA VEIGA,5182417-010,Ag.Art.Prá-  
ticas,U.M.O.Pará,no período de 01.11.94 a 30.12.94,60 dias.  
CP95/0018314-5

L.M.01/24.11.94-PEDRO ELIAS DA SILVA PEREIRA,5521149-014,Bio-  
médico,S.M.Guamá,no período de 23.11.94 a 24.11.94,02 dias.  
CP95/0018314-5

L.M.056/16.12.94-CELINA DA CRUZ RODRIGUES DE JESUS,5427312-  
014,Aux.Saúde,C.S.Maguari,no período de 14.11.94 a 28.11.94,  
15 dias.  
CP95/0018782-5

L.M.5459/27.12.94-EDILSON FERNANDES DE LEO,5262453-018,Aux.  
Saúde,UE/A.J.Paulo II,no período de 15.12.94 a 24.12.94,10 di-  
as.  
CP95/0018774-4

L.M.048/14.11.94-ELZA MARIA DA SILVA NASCIMENTO,5571685-016,  
Ag.Portaria,C.S.Maguari,no período de 10.11.94 a 10.12.94,31  
dias.  
CP95/0018783-3

L.M.37/18.11.94-FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA,0115312-010,Ag.  
Saúde,U.M.Mosqueiro,no período de 18.11.94 a 25.11.94,08 dias  
CP95/0018279-3

L.M.000078/08.11.94-IVONE BEMERGUI OLIVEIRA,5302730-016,Mé-  
dica,C.S.C.Nova VIII,no período de 19.10.94 a 19.11.94,32 dias.  
CP95/0018311-0

L.M.5190/21.12.94-JUREMA MIGUINS DE LIMA,5415993-012,Médica,  
H.R.A.Santos,no período de 09.12.94 a 23.12.94,15 dias.  
CP95/0018296-3

L.M.5452/28.12.94-MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO,5077044-  
017,Aux.Saúde,HCGV,no período de 20.12.94 a 23.12.94,04 dias  
CP95/0018307-2

L.M.0057/14.12.94-MARIA RITA RIBEIRO ARAÚJO,0119865-010,Ag.Por-  
taria,C.S.Bengui,no período de 12.12.94 a 21.12.94,10 dias.  
CP95/0018323-4

L.M.000093/20.12.94-RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS,0102466-010,O-  
dontólogo,C.S.Providência,no período de 14.12.94 a 28.12.94,  
15 dias.  
CP95/0018315-3

L.M.71/14.12.94-RITA DA FONSECA PONTES,5008182-020,Aux.Saúde,  
C.S.Satélite,no período de 01.12.94 a 20.12.94,20 dias.  
CP95/0018333-2

L.M.000065/22.12.94-WANDERSON JOSÉ SOUZA DE FREITAS,5416868-  
019,Ag.Portaria,C.S.C.Nova VIII,no período de 13.12.94 a 23.  
12.94,11 dias.  
CP95/0018332-5

L.M.4284/12.12.94-ANTONIA LÚCIA BATALLA DOS SANTOS,5090490-  
017,Aux.Saúde,H.R.A.Santos,no período de 31.10.94 a 14.11.94  
15 dias.  
CP95/0018840-6

L.M.271/13.12.94-CESARINA PEREIRA DA SILVA,0115428-016,Ag.Saú-  
de,U.M.Marambaia,no período de 06.12.94 a 04.01.95,30 dias.  
CP95/0018792-2

L.M.5297/23.12.94-ETELVINA LEONOR TAVARES DOS SANTOS,0088480-  
017,Ag.Saúde,U.M.Marambaia,no período de 07.12.94 a 05.01.95,  
30 dias.  
CP95/0018875-3

L.M.5222/21.12.94-FRANCIMAR NAZARÉ FONTENELE FERREIRA,5322510-  
010,Nutricionista,H.R.A.Santos,no período de 13.12.94 a 16.  
01.95,35 dias.  
CP95/0018896-1

L.M.000269/12.12.94-JOSÉ GUILHERME VIANA DIAS,0729833-019,Ag.  
Portaria,U.M.Marambaia,no período de 12.12.94 a 10.01.95,30  
dias.  
CP95/0018889-0

L.M.000091/16.12.94-MARIA IZABEL DOCE PUGA,5329256-014,Aux.Saú-  
de,C.S.C.Nova VIII,no período de 07.12.94 a 05.01.95,30 dias  
CP95/0018234-0

L.M.5238/22.12.94-MILTON JOSÉ BARBOSA DE MORAES,0088994-010,  
Ag.Saúde,C.S.Marambaia,no período de 01.12.94 a 28.02.95,90  
dias.  
CP95/0018904-5

L.M.5271/19.12.94-CELITA ALMEIDA SANTIAGO,5445361-017,Tec.La-  
boratório,LACEN,no período de 17.11.94 a 31.12.94,45 dias.  
CP95/0018912-7

L.M.5275/28.12.94-MARIA DE LOURDES JUCÁ WANDERLEY,5231132-016  
Médica,URE/P.Vargas,no período de 14.12.94 a 28.12.94,15 dias  
CP95/0018232-3

L.M.5196/14.12.94-MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA MACIEL,0077909-010  
Ag.Saúde,PRIESE,no período de 22.11.94 a 21.12.94,30 dias.  
CP95/0018195-7

L.M.5216/22.12.94-DARLICE REGINA DE LIMA REIS,5116716-020,Médica,  
URE/H.I.Adolescente,no período de 05.12.94 a 03.01.95,30 dias  
CP95/0018211-4

L.M.4995/20.12.94-REGINA PEREIRA DAMASCENO,3187047-024,Enfer-  
meira,DVS,no período de 24.11.94 a 07.01.95,45 dias.  
CP95/0018213-7

L.M.5465/28.12.94-MARIA LÚCIA DA SILVA MACHADO,0084786-019,Ag.  
Administrativo,DGP,no período de 14.12.94 a 12.01.95,30 dias  
CP95/0018251-3

L.M.5026/12.12.94-MARA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS,0722260-  
020,Advogada,Gabinete,no período de 23.11.94 a 12.12.94,20 di-  
as.  
CP95/0018864-3

## LICENÇA DE PRORROGAÇÃO:

L.M.209/28.12.94-MARILZA RODRIGUES DOS SANTOS,5307198-012,Ag.  
Art.Práticas,HCGV,no período de 19.12.94 a 03.01.95,16 dias.  
CP95/0018259-7

L.M.205/21.12.94-EDIR MAX NAHON,5118050-015,Médico,HCGV,no pe-  
ríodo de 21.12.94 a 30.12.94,10 dias.  
CP95/0018856-2

L.M.0079/02.12.94-JOSÉ RAUL CARDOSO MENDES,5552460-013,Médico  
C.S/Nazare,no período de 10.12.94 a 19.12.94,10 dias.  
CP95/0018255-1

L.M.5184/19.12.94-ROSANGELA RAIMUNDA NASCIMENTO,5182344-012,  
Aux.Saúde,UBAH/Castanhal,no período de 25.11.94 a 23.01.95,60  
dias.  
CP95/0018348-1

L.M.5054/14.12.94-EDILENO DE ALMEIDA BARBOSA,5623936-017,Dir.  
Cent.Reg.Saúde,80 CRS,no período de 08.12.94 a 22.12.94,15 di-  
as.  
CP95/0018872-4

L.M.4920/12.12.94-ANTONIA LÚCIA BATALLA DOS SANTOS,5090490-017  
Aux.Saúde,H.R.A.Santos,no período de 15.11.94 a 03.01.95,50 di-  
as.  
CP95/0018890-5

L.M.5006/12.12.94-DIEMES BEZERRA DA SILVA,0121932-011,Ag.Art.  
Práticas,UE/A.J.Paulo II,no período de 07.12.94 a 04.02.95,60  
dias.  
CP95/0018920-8

L.M.5065/20.12.94-ELIOISA ELENA MOUSSALLEN VASCONCELOS,5143560-  
017,Médica,DDASS,no período de 07.12.94 a 20.01.95,45 dias.  
CP95/0018283-1

L.M.5340/27.12.94-MARCELO MELO DE BARROS,0727512-013,Ag.Porta-  
riá,Sec.Manutenção,no período de 25.11.94 a 23.01.95,60 dias.  
CP95/0018253-0

L.M.102/25.11.94-AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES,3260062-020,Aux.  
Saúde,C.S.T.Firme,no período de 25.11.94 a 29.11.94,05 dias.  
CP95/0018299-3

L.M.4117/30.12.94-MARIA DAS GRAÇAS GASPAR GONÇALVES,5216605-  
011,Ag.Portaria,C.S/Julia Seffer,no período de 30.05.94 a 25.  
11.94,180 dias.  
CP95/0018928-3

L.M.5477/30.12.94-MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA MACIEL,0077909-010  
Ag.Saúde,PRIESE,no período de 22.12.94 a 05.01.95,15 dias.  
CP95/0018274-2

L.M.5515/30.12.94-JOSÉ MARIA DUARTE DOS SANTOS,0086266-018,Mo-  
torista,DVS,no período de 26.12.94 a 25.03.95,90 dias.  
CP95/0018315-1

L.M.08/21.11.94-EDINALDO DAS GRAÇAS DA CRUZ GOMES,5294207-014  
Ag.Portaria,U.M.Guamá,no período de 21.11.94 a 21.12.94,31 dias.  
CP95/0018331-5

L.M.0012/06.01.95-CELITA ALMEIDA SANTIAGO,5445361-017,Tec.La-  
boratório,LACEN,no período de 01.01.95 a 03.01.95,03 dias.  
CP95/0018935-6

L.M.5485/29.12.94-BENEDITA FELICIDADE DE MELO E SILVA,0727113-  
019,Ag.Saúde,PS/M.Goiânia,no período de 25.11.94 a 22.02.  
95,90 dias.  
CP95/0018791-4

L.M.0022/09.01.95-RAIMUNDO STÉLIO DA COSTA FREIRE,0100579-014  
Ag.Administrativo,C.S/Pedreira,no período de 20.12.94 a 19.03.  
95,90 dias.  
CP95/0018755-3

L.M.0042/06.01.95-LAERCIO JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA,5596750-016,  
Ag.Portaria,C.S/A.Lobo,no período de 29.12.94 a 12.01.95,15  
dias.  
CP95/0018775-2

L.M.5493/30.12.94-AUREA MARIA CARDOSO BRAGA,0726397-015,Ag.Saú-  
de,C.S/SETRAN,no período de 25.12.94 a 03.01.95,10 dias.  
CP95/0018325-0

L.M.5487/29.12.94-EDILENO DE ALMEIDA BARBOSA,5623936-017,Dir.  
Cent.Reg.Saúde,80 CRS,no período de 23.12.94 a 06.01.95,15  
dias.  
CP95/0018784-1

L.M.5407/28.12.94-JOSÉ MARIA BEZERRA,0109940-012,Ag.Saúde,U.M.  
COLARES,no período de 17.12.94 a 15.01.95,30 dias.  
CP95/0018792-2

## LICENÇA PARA ACOMPANHAR P. FAMILIA

L.M.201/19.12.94-EURIDICE DIAS DA COSTA,2057875-026,Enfermei-  
ra,HCGV,no período de 13.12.94 a 16.12.94,04 dias.  
CP95/0018308-0

L.M.004/05.01.95-GESSICLEIDE FERREIRA CORREA,5596777-010,Ag.  
Administrativo,HCGV,no período de 02.01.95 a 07.01.95,06 dias  
CP95/0018285-8

L.M.5116/12.12.94-JOÃO CARLOS MONTEIRO FREIRE,0086711-017,Ag.  
Vig.Sanitária,DVS,no período de 08.12.94 a 06.01.95,30 dias.  
CP95/0018300-5

L.M.000054/16.12.94-LUCILÉIA MARIA BALDEZ BEZERRA,5077338-016  
Aux.Saúde,C.S.Ananindeua,no período de 12.12.94 a 20.12.94,09  
dias.  
CP95/0018308-2

L.M.000077/02.12.94-LUZIA ROSA DO NASCIMENTO BEZERRA,5113199  
-019,Odontóloga,C.S/Ananindeua,no período de 22.11.94 a 29.11.  
94,08 dias.  
CP95/0018936-4

L.M.4907/13.12.94-MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA RIBEIRO,0115266-  
016,Aux.Informática,U.M.Marambaia, no período de 04.11.94 a  
03.12.94,30 dias.  
CP95/0018943-7

L.M.4229/04.11.94-ANA LUCILA BARBOSA LIMA,3185818-027,Enfer-  
meira,C.S/Jurunas,no período de 27.10.94 a 24.01.95,90 dias.  
CP95/0018292-0

L.M.5084/20.12.94-NEUZA MARIA CRUZ LOBATO,0723584-014,Ass.Ju-  
rídica,Gabinete,no período de 27.11.94 a 31.01.95,66 dias.  
CP95/0018275-9

L.M.5086/20.12.94-LEONOR DE SOUZA LAMEGO,5096413-015,Datilo-  
grafo,DVS,no período de 05.12.94 a 19.12.94,15 dias.  
CP95/0018196-7

L.M.04/10.01.95-CELSO AUGUSTO MAIA DA COSTA,5084890-013,Mé-  
dico,C.S.C.Poço,no período de 16.12.94 a 30.12.94,15 dias.  
CP95/0018203-3

L.M.4438/30.12.94-RAYMUNDO FELIX MUNIZ DA SILVA,5216575-010,  
Ag.Portaria,C.S/Bujaru,no período de 08.09.94 a 06.11.94,60  
dias.  
CP95/0018756-6

L.M.38/29.11.94-DEUZIMAR DE NAZARÉ CASTELO BRANCO,0075868-017  
Ag.Saúde,U.M.Mosqueiro,no período de 29.11.94 a 13.12.94,15  
dias.  
CP95/0018755-8

L.M.5580/30.12.94-EDNA MARA PEREIRA CONCEIÇÃO,5160669-011,Ag.  
Portaria,URE/H.Cândia,no período de 14.12.94 a 26.12.94,13  
dias.  
CP95/0018754-0

L.M.5366/30.12.94-IVONE BEMERGUY OLIVEIRA,5302730-016,Médica  
C.S/C.Nova VIII,no período de 17.11.94 a 16.12.94,30 dias.  
CP95/0018754-0

L.M.0066/14.12.94-RAQUEL DOS ANJOS SOUZA,0105988-018,Ass.Soci-  
al,U.M.Marambaia,no período de 07.12.94 a 14.12.94,08 dias.  
CP95/0018754-0

L.M.000253/17.11.94-MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANDRADE,0087710-  
012,Médica,12 CRS,no período de 21.11.94 a 20.12.94,30 dias.  
CP95/0018754-0

L.M.072/04.01.95-MARIA HELENA FARIAS COELHO,5089247-012,Ag.Art.  
Práticas,C.S/A.Lobo,no período de 16.12.94 a 23.12.94,08 dias  
CP95/0018754-0

L.M.0028/05.12.94-MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTANA,5153484-  
017,Aux.Saúde,C.S/A.Barroso,no período de 05.12.94 a 20.12.94  
16 dias.  
CP95/0018800-7

L.M.0078/21.12.94-MARIA DO CARMO AMARAL DOS SANTOS,0087700-  
018,Datilografo,DAE,no período de 29.11.94 a 13.12.94,15 dias  
CP95/0018324-2

L.M.076/11.01.95-MARIA HELENA FARIAS COELHO,5089247-012,Ag.Art.  
Práticas,C.S/A.Lobo,no período de 02.01.95 a 06.01.95,05 dias  
CP95/0018257-0

L.M.075/10.01.95-PATRICIA SAINT RAYMOND CAMPOS ANGELIM,5118824-  
019,Datilografo,URE/REDUTO,no período de 02.01.95 a 31.01.95  
30 dias.  
CP95/0018767-1

L.M.0001/03.01.95-MARIA DO CARMO AMARAL DOS SANTOS,0087700-  
018,Datilografo,DAE,no período de 24.12.94 a 07.01.95,15 dias  
CP95/0018324-2

L.M.03/10.01.95-VANIA GABRIELLA LAURIA,0105856-019,Médico,C.S.  
C.Poço,no período de 16.12.94 a 30.12.94,15 dias.  
CP95/0018257-0

L.M.01/03.01.95-MARIA CELINA DA SILVA ANDRADE,5267374-015,Da-  
tillografo,U.M.D.Elizeu,no período de 26.12.94 a 09.01.95,15  
dias.  
CP95/0018776-0

L.M.0032/21.12.94-MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTANA,5153484-  
017,Aux.Saúde,C.S/A.Barroso,no período de 21.12.94 a 05.01.95  
16 dias.  
CP95/0018768-0

L.M.086/29.12.94-CARMEM SILVIA GOMES CARNEIRO,0720089-028,Od-  
ontólogo,C.S/J.Seffer,no período de 01.01.95 a 15.01.95,15 dias  
CP95/0018275-0

L.M.032/13.12.94-MARIA INES DE LIMA VALENTE,0078042-010,Ag.Saú-  
de,U.M.Marambaia,no período de 01.12.94 a 06.12.94,06 dias.  
CP95/0018757-4

## LICENÇA MATERNIDADE:

L.M.6929/05.12.94-MARA LÚCIA SANTOS RIBEIRO,5323037-010,Datilo-  
grafo,90 CRS no período de 13.10.94 a 09.02.95,120 dias.  
CP95/0018252-1

L.M.5202/22.12.94-MIRIAN DA SILVA FURTADO,5166764-018,Ag.  
tária,C.S/Anajas,no período de 01.11.94 a 28.02.95,120 di-  
as.  
CP95/0018334-4

L.M.5014/13.12.94-SIMONE COELHO SETTE CAMARA,5393728-015,So-  
ciologo,HCGV,no período de 02.12.94 a 31.03.95,120 dias.  
CP95/0018758-2

L.M.4253/27.12.94-SHIRLEY DO SOCORRO MAGALHÃES CUMINO,5220696  
-012,Médica,URE/M.Cândia,no período de 01.11.94 a 28.02.95,  
120 dias.  
CP95/0018758-2

L.M.5347/26.12.94-MARLUCIA LOBATO LEÃO,5143608-012,Aux.Saúde,  
UE/CIASPA,no período de 01.11.94 a 28.02.95,120 dias.  
CP95/0018309-9

L.M.5104/14.12.94-CATIA REGINA APARECIDA MELLO DA SILVA,0729663  
-017,Aux.Saúde,CS/SETRAN,no período de 16.11.94 a 15.03.95,  
120 dias.  
CP95/0018757-0

L.M.6930/05.12.94-VÂNIA MARIA FERREIRA DE LUCENA,5522544-014,  
Aux.Saúde,C.S/Santarem,no período de 21.11.94 a 20.03.95,120  
dias.  
CP95/0018317-0

L.M.5577/30.12.94-SANDRA DO SOCORRO OLIVEIRA RAMOS,5154332-000  
Ag.Art.Práticas,HCGV,no período de 29.12.94 a 27.04.95,120 di-  
as.  
CP95/0018760-4

L.M.53573/30.12.94-SALMA TAVARES DA SILVA,5416000-019,Médica,  
H.R.A.Santos,no período de 20.12.94 a 18.04.95,120 dias.  
CP95/0018301-3

L.M.104/05.12.94-NAJUA RAJEN DA CRUZ,5231299-010,Médica,C.S/  
Guamá,no período de 01.12.94 a 30.03.95,120 dias.  
CP95/0018293-9

L.M.01/11.01.95-GILENE BAIA DIAS,5465923-016,Ag.Administrati-  
vo,C.S/Guanabara,no período de 04.12.94 a 02.04.95,120 dias.  
CP95/0018244-0

L.M.001/02.01.95-OSCARINA RAMOS DE SOUZA,0091367-011,Ag.Saúde  
C.S/S.M.Guamá,no período de 02.01.95 a 01.05.95,120 dias.  
CP95/0018260-2

L.M.03/06.10.94-DORALICE QUEIROZ MIRANDA,5321670-019,Enfermei-  
ra,C.S/Acará,no período de 06.10.94 a 02.02.95,120 dias.  
CP95/0018265-8

L.M.014/16.12.94-JULINETE BARBOSA VIEIRA,5281830-018,Aux.Saú-  
de,C.S/Mocajuba,no período de 26.12.94 a 24.04.95,120 dias.  
CP95/0018337-0

L.M.02/28.10.94-JANDIRA CAMPOS SODRE,5464277-014,Tec.Labora-  
tório,U.M.Colares,no período de 26.10.94 a 22.02.95,120 dias  
CP95/0018302-1

L.M.5415/28.12.94-EDNA OLIVEIRA DO ROSÁRIO,5552397-018,Ag.Por-  
taria,DAP,no período 30.10.94 a 26.02.95,120 dias.  
CP95/0018447-7

**INCAPACIDADE DEFINITIVA**

L.M.5506/30.12.94-MARIA DAS GRAÇAS GASPAR GONÇALVES,5216605-  
011,Ag.Portaria,C.S.Julia Seffer.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTA-  
DO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 08.02.95.

*Clarice Oliveira Magalhães Alves*  
CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
Diretoria da DAF/SESFA

CP95/0018453-3

(Fat. n° 249, Reg. n° 249, Dia: 13/02/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO**

**AVISO**

Avisamos aos interessados, que a abertura  
das TOMADAS DE PREÇOS Nos 002/95 e 003/95, será no  
dia 24.02.95, sendo a 1ª às 10:00 hs e a 2ª às  
11:00 hs.

Belém, 10 de fevereiro de 1995.

A Comissão

CP95/0018401-0

(Fat. n° 246, Reg. n° 246, Dia: 13/02/95)

DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIAS DIVERSAS

**"FERIAS"**

Port. n° 01/95 de 02.01.95  
Ano: 1995  
Período: 03.04 a 02.05.95  
Unidade: EE.Marino Contti/Mãe do Rio

Port. n° 02/95 de 02.01.95 CP95/0018450-3  
Ano: 1995  
Período: 03.04 a 02.05.95  
Unidade: EE.Marino Contti/Mãe do Rio

CP95/0018393-5

Port. n° 03/95 de 02.01.95  
Ano: 1995  
Período: 03.04 a 02.05.95  
Unidade: EE.Marechal de Farias/Mãe do Rio

Port. n° 04/95 de 02.01.95 CP95/0018409-5  
Ano: 1995  
Período: 03.04 a 02.05.95  
Unidade: EE.Lourenço Scotti/Mãe do Rio

Port. n° 05/95 de 02.01.95 CP95/0018417-6  
Ano: 1995  
Período: 03.04 a 02.05.95  
Unidade: EE.Lourenço Scotti/Mãe do Rio

Port. n° 06/95 de 02.01.95 CP95/0018433-8  
Ano: 1995  
Período: 03.04 a 02.05.95  
Unidade: EE.Olavo Bilac/Mãe do Rio

Port. n° 07/95 de 02.01.95 CP95/0018441-9  
Ano: 1995  
Período: 03.04 a 02.05.95  
Unidade: EE.Cândido Mendes/Irituia

Port. n° 08/95 de 02.01.95 CP95/0018455-4  
Ano: 1995  
Período: 03.03.17.03.95  
Unidade: EE.Lourenço Scotti/Mãe do Rio

Port. n° 09/95 de 03.01.95 CP95/0018474-5  
Ano: 1995  
Período: 01.04 a 02.05.95  
Unidade: EE.Morino Contti/Mãe do Rio

Port. n° 10/95 de 03.01.95 CP95/0018490-7  
Ano: 1995  
Período: 01.04 a 02.05.95  
Unidade: EE.Morino Contti/Mãe do Rio

Port. n° 11/95 de 03.01.95 CP95/0018505-7  
Ano: 1995  
Período: 03.04 a 02.05.95  
Unidade: EE.Marino Contti/Mãe do Rio

Port. n° 12/95 de 08.11.95 CP95/0018394-3  
Ano: 1994  
Período: 01.01.95 a 14.02.95  
Unidade: EE.Luiza Nunes Fernandes/Marabá

Port. n° 13/95 de 21.11.94 CP95/0018385-4  
Ano: 1994  
Período: 01.12.94 a 30.12.94  
Unidade: EE.Maria Irayn Rodrigues da Silva/Irupira  
nga

Port. n° 14/95 de 08.11.94 CP95/0018402-3  
Ano: 1994  
Período: 01.01.95 a 08.11.95  
Unidade: EE.Luiza Nunes Fernandes/Marabá

Port. n° 15/95 de 08.11.94 CP95/0018425-7  
Ano: 1994  
Período: 01.07.94 a 14.08.94  
Unidade: 4ª Unidade Regional de Educação/Marabá

Port. n° 16/95 de 08.11.94 CP95/0018442-7  
Ano: 1994  
Período: 01.07.94 a 14.08.94  
Unidade: 4ª Unidade Regional de Educação/Marabá

Port. n° 17/95 de 07.11.94 CP95/0018434-6  
Ano: 1994  
Período: 01.07.94 a 14.08.94  
Unidade: 4ª Unidade Regional de Educação/Marabá

Port. n° 18/95 de 07.11.94 CP95/0018425-5  
Ano: 1994  
Período: 01.07.94 a 14.08.94  
Unidade: 4ª Unidade Regional de Educação/Marabá

Port. n° 19/95 de 28.11.94 CP95/0018413-4  
Ano: 1994  
Período: 01.01.95 a 30.01.95  
Unidade: ERC.Joércio Barbalho/Eldorado do Carajás

Port. n° 20/95 de 28.11.94 CP95/0018410-9  
Ano: 1994  
Período: 01.12.94 a 30.12.94  
Unidade: ERC.Joércio Barbalho/Eldorado do Carajás

Port. n° 21/95 de 28.11.94 CP95/0018537-3  
Ano: 1994  
Período: 01.12.94 a 30.12.94  
Unidade: ERC.Joércio Barbalho/Eldorado do Carajás

Port. n° 22/95 de 28.11.94 CP95/0018385-2  
Ano: 1994  
Período: 01.01.95 a 30.01.95  
Unidade: ERC.Igreja Batista Novo Horizonte/Marabá

Port. n° 23/95 de 28.11.94 CP95/0018378-1  
Ano: 1994  
Período: 01.12.94 a 30.12.94  
Unidade: EE.Augusto Bastos Morbach/Marabá

CP95/0018357-2

Port. n° 0804/94 de 28.11.94  
Ano: 1994  
Período: 01.12.94 a 30.12.94  
Unidade: EE.Augusto Bastos Morbach/Marabá  
CP95/0018377-5

Port. n° 0803/94 de 28.11.94  
Ano: 1994  
Período: 02.01.95 a 31.01.95  
Unidade: EE.Francisco Oliveira Lima/Marabá  
CP95/0018537-5

Port. n° 0802/94 de 23.11.94  
Ano: 1994  
Período: 02.01.95 a 15.02.95  
Unidade: EE.Francisca Oliveira Lima/Marabá  
CP95/0018459-1

Port. n° 0801/94 de 23.11.94 CP95/0018459-1  
Ano: 1994  
Período: 01.01.95 a 30.01.95  
Unidade: ERC.Santa Terezinha/Marabá  
CP95/0018499-0

Port. n° 211/94 de 11.11.94  
Ano: 1994  
Período: 17.11.94 a 31.12.94  
Unidade: 7ª URE/Monte-Alegre  
CP95/0018491-5

Port. n° 076/94 de 18.11.94  
Ano: 1994  
Período: 18.10.94 a 01.12.94  
Unidade: EE.Abuel Ovidio de Campos/Curua

Port. n° 205/94 de 19.11.94 CP95/0018483-4  
Ano: 1994  
Período: 01. a 30.12.94  
Unidade: EE.Carim Melém/Monte-Alegre

Port. n° 210/94 de 11.11.94 Unidade: EE.Orlando  
Ano: 1994 Costa/Monte-Alegre  
Período: 17.11.94 a 31.12.94/ CP95/0018475-3

**PORTARIAS DIVERSAS**

**AUTORIZAR**

PORT. Nº: 009/95 de 30.01.95  
NOME: MARIA LUIZA DA SILVA ANDRADE  
MAT: 0653128-016  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE.REMÍGIO FERNANDES//  
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO DENOMINADO PROJETO  
CAVIÃO II - 4ª ETAPA  
PERÍODO: 04.01.95 a 16.03.95  
CP95/0018387-0

PORT. Nº: 010/95 de 30.01.95  
NOME: LUIZA DO NASCIMENTO MESQUITA  
MAT: 0653560-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.TEREZA B.TEIXEIRA// MARAPANIM  
MOTIVO: A PARTICIPAR DO CURSO DE EDUC. RELIGIOSA -LIC.PLENA  
PERÍODO: 02.01.95 a 28.02.95

**DISPENSAR**

PORT. Nº: 0396/94 de 02.02.95  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO NERI  
MAT: 5450381-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ERC. APAE// BARCARENA  
TIPO DE GRAT: FG-3  
PORT.DESIG: 100/93 de 21.09.93  
CP95/0018411-7

**LICENÇA ESPECIAL**

PORT. Nº: 0165/94 de 31.01.95  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: JOSEFA ENESTINA DO NASCIMENTO AMADOR  
MAT: 0541745-019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.D. PEDRO I // SALVATERRA  
PERÍODO: 01.02.95 a 01.04.95  
TRIÊNIO: 20.04.86 a 19.04.89  
CP95/0018443-5

PORT. Nº: 0106/94 de 30.01.95  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: AMELIA RAMIRES OLIVIERA  
MAT: 0571962-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.ALBERTO ENGELHARD// SOURE  
PERÍODO: 15.12.94 a 12.02.95  
TRIÊNIO: 18.04.85 a 17.04.88  
CP95/0018451-6

PORT. Nº: 0108/94 de 30.01.95  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: RAIMUNDA SILVA  
MAT: 0449733-016  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ANA P.FRANCEZ//TUCURUI  
PERÍODO: 02.01.95 a 02.03.95  
TRIÊNIO: 12.05.86 a 11.05.89  
CP95/0018467-2

PORT. Nº: 0098/95 de 30.01.95  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ELIANA DA SILVA GOMES  
MAT: 0364827-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.MADRE T. DE JESUS// OURILÂNDIA  
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94  
TRIÊNIO: 04.03.90 a 03.03.93  
CP95/0018435-4

**PORTARIAS DIVERSAS**

**LICENÇA ESPECIAL**

PORT. Nº: 0098/94 de 30.01.95  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ELIANA DA SILVA GOMES  
MAT: 0364827-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.MADRE T. DE JESUS// OURILÂNDIA  
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94  
TRIÊNIO: 04.03.90 a 03.03.93  
CP95/0018379-0

PORT. Nº: 0104/94 de 30.01.95  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: GEGIR RODRIGUES TEIXEIRA  
MAT: 0590207-014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.FRANCISCO RAMOS// XINGUARA  
PERÍODO: 09.12.94 a 06.02.95  
TRIÊNIO: 01.03.90 a 28.02.93  
CP95/0018472-4

PORT: Nº: 0137/95 de 30.01.95  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: SIMONE DAS NEVES PINHEIRO  
MAT: 0255564-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.ANTÔNIO C. MACHADO//TERRA SANTA  
PERÍODO: 04.10.94 a 02.12.94  
TRIÊNIO: 15.06.84 a 16.06.87  
CP95/0018419-2

PORT: Nº: 0102/95 de 30.01.95  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ALDEIDES DA SILVA E SILVA  
MAT: 0944033-016  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.FRANCISCO RAMOS// XINGUARA  
PERÍODO: 09.12.94 a 06.02.95  
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91  
CP95/0018427-3

PORT: Nº: 0101/95 de 30.01.95  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: FRANCISCO ALVES DE SOUZA  
MAT: 0787043-014  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA// EE. MANOEL A. DA SILVA// PEIXE BOI  
PERÍODO: 28.12.94 a 25.02.95  
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91  
CP95/0018444-3

PORT: Nº: 0100/95 de 30.01.95  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: JOSE RIBAMAR LINHARES DA SILVA  
MAT: 0539430-012  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA//EE. VIRGINIA G. DOS SANTOS//PEIXE BOI  
PERÍODO: 28.12.94 a 25.02.95  
TRIÊNIO: 01.02.90 a 31.01.93  
CP95/0018475-1

PORT Nº: 0099/95 de 30.01.95  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS  
MAT: 0944017-012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.HENRIQUE F. RAMOS// XINGUARA  
PERÍODO: 26.12.94 a 23.02.95  
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.89  
CP95/0018494-2

PORT. Nº: 0105/95 de 30.01.95  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: EVA MARIA PESSOA PINHEIRO  
MAT: 0255866-011  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT. //EE. SÃO SEBASTIÃO // TERRA SANTA  
PERÍODO: 01.11.94 a 30.12.94 / 31.12.94 a 28.02.95  
TRIÊNIO: 26.08.88 a 25.08.91 / 26.08.91 a 25.08.94

PORT: Nº: 0092/95 de 27.01.95  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: EUGENIA MARQUES DANTAS  
MAT: 0366927-015  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE.28 DE JANEIRO// CASTANHAL  
PERÍODO: 17.02.95 a 17.04.95  
TRIÊNIO: 30.04.86 a 29.04.89  
CP95/0018436-2

## PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORT: Nº: 0156/95 de 31.01.95  
NOME: FRANCISCO JOSE DE MESQUITA  
MAT: 0425001-019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.LAMEIRA BITTENCOURT// CASTANHAL  
PERÍODO: 28.12.94 a 25.02.95  
CP95/0018452-4

PORT: Nº: 0157/94 de 31.01.95  
NOME: LAURA MARIA MENDES SILVA  
MAT: 0215236-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. INACIO PASARINHO// TERRA ALTA  
PERÍODO: 07.12.94 a 06.03.95  
CP95/0018460-5

PORT: Nº: 0155/95 de 31.01.95  
NOME: MARIA LENI SOUSA MORORO DE BARROS  
MAT: 0272248-014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.S. FRANCISCO // SANTARÉM  
PERÍODO: 28.11.94 a 26.01.95  
CP95/0018492-3

PORT: Nº: 0115/95 de 31.01.95  
NOME: BENEDITA RODRIGUES  
MAT: 0417963-24  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.DR.FABIO LUZ// TOME AÇU  
PERÍODO: 10.12.94 a 09.03.95  
CP95/0018500-8

PORT: Nº: 0153/95 de 31.01.95  
NOME: MARIA DE FATIMA CORREA DA SILVA  
MAT: 0584428-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. GAMA MALCHER // MONTE ALEGRE  
PERÍODO: 13.11.94 a 27.11.94  
CP95/0018509-3

PORT: Nº: 0154/95 de 31.01.95  
NOME: SONIA RAIMUNDA DA SILVA LOBO  
MAT: 0214990-013  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT. /EE. M<sup>te</sup>.HILUISA P. FERREIRA // CURUÇA  
PERÍODO: 19.12.94 a 16.02.95  
CP95/0018516-4

PORT: Nº: 0154/95 de 31.01.95  
NOME: SONIA MARIA DA SILVA LOBO  
MAT: 0214990-013  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT. //EE.M<sup>te</sup>.HILUISA P. FERREIRA // CURUÇA  
PERÍODO: 19.12.94 a 16.02.95  
CP95/0018547-4

PORTARIAS DIVERSAS  
LICENÇA SAÚDE

PORT: Nº: 0162/95 de 31.01.95  
NOME: SANDRA LEONILDES DA ROCHA GOMES  
MAT: 6303838-020  
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA // EE. GONÇALO DUARTE//CURUÇA  
PERÍODO: 21.11.94 a 07.12.94  
CP95/0018524-5

PORT: Nº: 0159/95 de 31.01.95  
NOME: MARIA MERCES COSTA  
MAT: 5223962-014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.ZARAH DE SOUZA // MARAPANIM  
PERÍODO: 16.11.94 a 25.11.94  
CP95/0018412-5

PORT: Nº: 0158/94 de 31.01.95  
NOME: JOÃO BRITO LOBO  
MAT: 0215937-010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. HILUISA P. FERREIRA// CURUÇA  
PERÍODO: 01.06.94 a 02.01.94  
CP95/0018420-6

PORT: Nº: 0158/94 de 31.01.95  
NOME: JOÃO BRITO LOBO  
MAT: 0215937-010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. M<sup>te</sup>. HILUISA P. FERREIRA// CURUÇA  
PERÍODO: 01.06.94 a 02.12.94  
CP95/0018459-0

PORT: Nº: 0161/95 de 31.01.95  
NOME: MARLY DA SILVA MONTEIRO  
MAT: 0367052-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ERC.CIDADE DE DOM BOSCO // CASTANHAL  
PERÍODO: 28.11.94 a 12.12.94  
CP95/0018532-5

PORT: Nº: 0160/95 de 31.01.95  
NOME: MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA  
MAT: 0513245-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.JOÃO B. DE SOUZA//STA.M<sup>te</sup>.DO PARA  
PERÍODO: 23.08.94 a 25.09.94  
CP95/0018540-7

## LICENÇA ASSISTENCIA

PORT: Nº: 0179/95 de 31.01.95  
NOME: ALMIRA SIMONE PINHEIRO DA SILVA  
MAT: 0961639-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ 108 URE DE CASTANHAL  
PERÍODO: 31.08.94 a 18.12.94  
CP95/0018548-2

PORT: Nº: 042/94 de 25.10.94  
NOME: SALETE ALVES DOS REIS  
MAT: 0458678-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.MELVIN JONES // URUARA  
CP95/0018555-3

## LICENÇA MATERNIDADE

PORT: Nº: 0150/95 de 31.01.95  
NOME: ELZA SATIKO KIMURA DA PAZ  
MAT: 5286646-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.SEVERINO B. SOUZA// STA.M<sup>te</sup>.DO PARA  
PERÍODO: 11.10.94 a 07.02.95  
CP95/0018371-4

## PORTARIAS DIVERSAS-FERIAS

Port. nº133/94 de 08.12.94  
Ano: 1994  
Período: 01.02. a 17.03.95  
Unidade: EE.Marino Contti/Mãe do Rio

Port. nº08/94 de 12.94  
Ano: 1994  
Período: 01.12. a 30.12.94  
02.01. a 31.01.95  
Unidade:EE.Palma Muniz/Redenção  
CP95/0018380-3

Port. nº 19/94 de 08.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07 a 30.07.94  
Unidade: EE.Amadeu Burlamaqui/Alenquer  
CP95/0018404-4

Port. nº 09/94 de 08.04.94  
Ano: 1994  
Período: 01.07. a 14.06.94  
01.07. a 30.07.94  
Unidade: EE.Amadeu Burlamaqui/Alenquer  
CP95/0018398-9

Port. nº44/94 de 30.11.94  
Ano: 1994  
Período: 01.11 a 30.11.  
Unidade: EE.Castelo Branco/Paragominas  
CP95/0018396-0

Port. nº 156/94 de 08.11.94  
Ano: 1994  
Período: 01.12.94 a 14.01.95  
Unidade: EE.Antônio Carlos Laranjeira/Rio -Maria  
CP95/0018372-2

Port. nº 829/94 de 20.12.94  
Ano: 1994  
Período: 01.12.94 a 30.12.94  
Unidade: EE.Yolande Chaves/Bragança  
CP95/0018518-0

Port. nº 097/94 de 09.11.94  
Ano: 1994  
Período: 17.12.94 a 30.01.95  
Unidade:2 URE/Cameté  
CP95/0018501-6

Port. nº 22/94 de 10.11.94  
Ano: 1994  
Período: 02/01./95 a 31.01.95  
Unidade:EE.Luis Gualberto Pimentel/Dom-Eliseu  
CP95/0018509-1

Port nº 804/94 de 15.12.94  
Ano: 1994  
Período: 01.12.94 a 14.01.95  
Unidade: EE.Jesuína do Rosário/Bragança  
CP95/0018517-2

CP95/0018525-3

Port. nº 799/94 de 12.12.94  
Ano: 1994  
Período: 01.12.94 a 30.12.94  
Unidade: EE.Marilda Nunes/Bragança  
CP95/0018429-0

Port. nº 790/94 de 05.12.94  
Ano: 1994  
Período: 15.11.94 a 30.12.94  
Unidade: EE.Mario Queriroz do Rosário/Bragança  
CP95/0018421-4

Port. nº24/94 de 20.12.94  
Ano: 1994  
Período: 02.01.95 a 31.01.95  
Unidade: EE.Luis Gualberto Pimentel/Dom Eliseu  
CP95/0018413-3

Port. nº810/94 de 20.12.94  
Ano: 1994  
Período: 01.12.94 a 14.01.95  
Unidade: 1ª URE/Bragança  
CP95/0018437-0

Port. nº809/94 de 20.12.94  
Ano: 1994  
Período: 01.12.94 a 14.01.95  
Unidade: 1ª URE/Bragança  
CP95/0018445-1

Port. nº 821/94 de 20.12.94  
Ano: 1994  
Período: 01.12.94 a 14.01.95  
Unidade: ERC.ERC.Heraldo da Fonseca/Bragança  
CP95/0018453-2

Port. nº828/94 de 20.12.94  
Ano: 1994  
Período: 01.12.94 a 30.12.94  
Unidade:EE.São Mateus/Bragança  
CP95/0018477-0

Port. nº 080/94 de 30.12.94  
Ano: 1994  
Período: 03.95. a 14.04.95  
Unidade: ERC.Luciole Oliveira Rabelo/Rondon do Pa  
CP95/0018493-1

Port. nº078/94 de 30.12.94  
Ano: 1994  
Período: 03.95 a 30.03.95  
Unidade: ERC.João Miranda/Rondon do Pará  
CP95/0018533-4

Port. nº 079/94 de 30.12.94  
Ano: 1994  
Período: 1.03.95 a 30.03.95  
Unidade: EE.Dionísio Bentes de Carvalho/Rondon do Pará  
CP95/0018541-5

Port. nº71/94 de 15.12.94  
Ano: 1994  
Período: 04.11 a 03.12.94  
Unidade: EE.Gasparino Batista da Silva/ Soure  
CP95/0018461-3

Port. nº002/94 de 01.09.94  
Ano: 1994  
Período: 01.11. a 15.12.94  
Unidade: EE.Leopoldina Guerreiro/Atuá  
CP95/0018405-2

Port. nº 22/94 de 10.12.94  
Ano: 1994  
Período: 02.01.95 a 31.01.95  
Unidade: EE.Luis Gualberto Pimentel/Dom-Eliseu  
CP95/0018406-0

Port. nº 24/94 de 10.10.94  
Ano: 1994  
Período: 02.01.95 a 31.01.95  
Unidade:EE.Luis Gualberto Pimentel/dom-Eliseu  
CP95/0018454-0

Port. nº23/94 de 10.11.94  
Ano: 1994  
Período: 02.01.95 a 31.01.95  
Unidade: EE.Luis Gualberto Pimentel/Dom- Eliseu  
CP95/0018469-9

Port. nº 25/94 de 10.11.94  
Ano: 1994  
Período: 02.01.95 a 31.01.95  
Unidade:EE.Luis Gualberto Pimentel/Dom-Eliseu  
CP95/0018485-0

Port. nº 001/95 de 05.01.95  
Ano: 1994  
Período: 01. a 30.01.95  
Unidade:EE.Dr José Malcher/Colares  
CP95/0018478-8

Port. nº 167/94 de 01.12.94  
Ano: 1994  
Período: 02. a 31.01.95  
Unidade: EE.Braúlio Gurjão/Conceição do Araguaia  
CP95/0018502-4

Port. nº245/94 de 11.08.94  
Ano: 1994  
Período: 25.07. a 25.08.94  
Unidade: EE.D.Francisca Félix de Souza/Santa Izabel do Pará  
CP95/0018525-1

Port. nº 246/94 de 11.08.94  
Ano: 1994  
Período: 01.10.94 a 30.10.94  
Unidade:EE.Doracy Leal/Santa Izabel do Pará  
CP95/0018557-1

Port. nº 215/-4 de 22.08.94  
Ano: 1994  
Período: 01.30.11.94  
Unidade: EE.Nova Esperança/Senador José Porfírio  
CP95/0018479-6

Port. nº 213/94 de 15.08.94  
Ano: 1994  
Período: 01. a 30.11.94  
Unidade: EE.Salvatore Diane/Senador José Porfírio  
Pará  
CP95/0018527-0

Port. nº214/94 de 30.08.94  
Ano: 1994  
Período:01. a 30.11.94  
Unidade: 12ªURE/ Altamira-Pará  
CP95/0018462-1

Port. nº26/94 de 19.08.94  
Ano: 1994  
Período: 01.10. a 30.10.94  
Unidade: ERC. Jarbas Passarinho/Baião

Port. nº 28/94 de 19.08.94 CP95/0018486-9  
Ano: 1994  
Período: 01.11. a 30.11.94  
Unidade: ERC. Jarbas Passarinho/Baião

Port. nº 27/94 de 19.08.94 CP95/0018510-5  
Ano: 1994  
Período: 01.11. a 15.12.94  
Unidade: ERC. Jarbas Passarinho/Baião

Port. nº248/94 de 11.08.94 CP95/0018511-3  
Ano: 1994  
Período: 01.12. a 14.01.95  
Unidade: ERC. João Milton Dantas/Benevides

Port. nº 247/94 de 11.08.94 CP95/0018534-2  
Ano: 1994  
Período: 01.07.94 a 14.08.94  
Unidade: ERC. João Milton Dantas/Benevides

Port. nº 242/94 de 08.08.94 CP95/0018549-0  
Ano: 1994  
Período: 01.10. a 30.10.94  
Unidade: EE. Graú do KM 18, Benevides

Port. nº 389/94 de 14.11.94 CP95/0018542-3  
Ano: 1994  
Período: 01.11. a 15.02.95  
Unidade: 18ª URE/Tucuruí

Port. nº 393/94 de 22.11.94 CP95/0018558-0  
Ano: 1994  
Período: 01.12. a 30.12.94  
Unidade: EE. Ana Fontes Frances/Tucuruí

Port. nº671/94 de 01.12.94 CP95/0018470-2  
Ano: 1994  
Período: 01.12. a 14.01.95  
Unidade: EE. Castro Alves/Santa Maria de Barreiras

Port. nº046/94 de 15.12.94 CP95/0018438-9  
Ano: 1994  
Período: 19.12.94 a 17.01.95  
Unidade: EE. D. Palha/Xinguara

Port. nº 047/94 de 15.12.94 CP95/0018446-0  
Ano: 1994  
Período: 19.12.94 a 18.01.95  
Unidade: EE. D. Luiz Palha/Xinguara

Port. nº048/94 de 15.12.94 CP95/0018430-3  
Ano: 1994  
Período: 19.12.94 de 17.01.95  
Unidade: EE. D. L. Palha/Xinguara

Port. nº176/94 de 05.12.94 CP95/0018455-9  
Ano: 1994  
Período: 01.02. a 02.03.95  
Unidade: EE. Monsenhor Augusto Dias/Floresta-Pá

Port. nº175/94 de 05.12.94 CP95/0018494-0  
Ano: 1994  
Período: 01.02. a 02.03.95  
Unidade: 17ª URE/Conceição do Araguaia

Port. nº 174/94 de 01.12.94 CP95/0018495-8  
Ano: 1994  
Período: 02. a 31.01.95  
Unidade: 14ª URE/Conceição do Araguaia

Port. nº173/94 de 01.12.94 CP95/0018535-0  
Ano: 1994  
Período: 02.01. a 15.02.95  
Unidade: Acy de Jesus Neves Barros/Conceição do Araguaia

Port. nº172/94 de 01.12.94 CP95/0018543-1  
Ano: 1994  
Período: 02. a 31.01.95  
Unidade: EE. Acy de Jesus Neves/Conceição do Araguaia

Port. nº 171/94 de 01.12.94 CP95/0018550-4  
Ano: 1994  
Período: 02. a 31.01.95  
Unidade: EE. Acy de Jesus Neves/Conceição do Araguaia

Port. nº 170/94 de 01.12.94 CP95/0018512-1  
Ano: 1994  
Período: 02. a 31.01.95  
Unidade: EE. Bráulio Gurjão/Conceição do Araguaia

Port. nº 164/94 de 01.12.94 CP95/0018422-2  
Ano: 1994  
Período: 01.02. a 17.03.95  
Unidade: EE. Bráulio Gurjão/Conceição do Araguaia

Port. nº392/94 de 21.12.94 CP95/0018397-8  
Ano: 1994  
Período: 01.12. a 30.12.94  
Unidade: EE. Ana Fontes Frances/Tucuruí

Port. nº397/94 de 21.11.94  
Ano: 1994  
Período: 01.02. a 02.03.95  
Unidade: EE. Ana Fontes Frances/Tucuruí-Pará

Port. nº 390/94 de 24.11.94 CP95/0018414-1  
Ano: 1994  
Período: 01.12. a 30.12.94  
Unidade: EE. Moru/Breu Branco/Pará

Port. nº400/94 de 14.12.94 CP95/0018437-7  
Ano: 1994  
Período: 15.12.94 a 28.04.95  
Unidade: ERC. Gonçalo Vieira/Breu Branco

Port. nº26/94 de 20.12.94 CP95/0018453-0  
Ano: 1994  
Período: 02.01.95 a 31.01.95  
Unidade: EE. Luis G. Pimentel

Port. nº 25/94 de 20.12.94 CP95/0018471-0  
Ano: 1994  
Período: 02.01.95 a 20.12.94  
Unidade: EE. Luis Gualberto Pimentel/Dom-Eliseu

Port. nº 046/94 de 15.12.94 CP95/0018487-7  
Ano: 1994  
Período: 19.12.94 a 17.01.95  
Unidade: EE. D. L. Palha/Xinguara

Port. nº 22/94 de 11.11.94 CP95/0018503-2  
Ano: 1994  
Período: 02.01.95 a 31.01.95  
Unidade: EE. Dom-Eliseu-Pá

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA MATERNIDADE

PORT. Nº: 005/94 de 19.09.94  
NOME: NAZARE MARIA DE SOUZA PINTO  
MAT: 0654582-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ª/EE. TAMARITEUA// MARAPANIM  
PERÍODO: 21.08.94 a 19.12.94

PORT. Nº: 148/94 de 06.11.94 CP95/0018381-1  
NOME: MARCIA MONTEIRO RODRIGUES  
MAT: 6300944-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ª/EE. ZARAH DE SOUZA// MARAPANIM  
PERÍODO: 23.10.94 a 19.02.95

DISPENSAR

PORT. Nº: 0191/95 de 31.01.95 CP95/0018398-6  
NOME: MARIA DE JESUS DA SILVA LUZ  
MAT: 0199613-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ª/EE. DR. MAROJA NETO//SÃO D. DO CAPIM  
TIPO DE GRAT: GD-01  
PORT. DESIG: 12873/92 de 05.10.92

RETIFICAR

PORT. Nº: 0097/95 de 30.01.95, RETIFICAR NA PORT. 11148/90 DE 17.07.90.  
QUINQ: 04.03.84 a 03.03.89 P/a: 04.03.85 a 03.03.90  
NOME: ELIANA DA SILVA GOMES  
MAT: 0364827-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ª/EE. MADRE T. DE JESUS// OURILÂNDIA

DESIGNAR

PORT. Nº: 0630/95 de 09.02.95 CP95/0018472-9  
NOME: FERNANDO CASSIANO DA COSTA  
MAT: 0107999-029  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ª/EE. CONCEIÇÃO PIMENTEL// SANTARÉM NOVO  
NÍVEL: GD-02 (diretor)  
PERÍODO: ATE ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSAR

PORT. Nº: 0629/95 de 09.02.95 CP95/0018399-4  
NOME: MARIA MARTINHA FARIAS LOUREIRO  
MAT: 0234451-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ª/EE. CONCEIÇÃO PIMENTEL //SANTARÉM NOVO  
TIPO DE GRAT: GD-02  
PORT. DESIG: 4600/94 de 16.05.94

(Fat. nº 228, Reg. nº 228, Dia: 13/02/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO E DISPENSA

PORTARIA Nº39/95 DATA: 09/02/95  
NOME: MADALENA SILVA PEIXOTO  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
MATRICULA: 0021326-013  
MOTIVO: DESIGNADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SIMBOLO FG-2, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA

PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

NOME: DILMA MARIA COELHO MARINHO  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
MATRICULA: 0013188-010  
MOTIVO: DESIGNADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SIMBOLO FG-2, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA

PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO CP95/0018447-8

PORTARIA Nº40/95 DATA: 09/02/95  
NOME: MARIA HELENA RABELO DA COSTA  
CARGO: CONTADOR  
MATRICULA: 0013331-019  
MOTIVO: DESIGNADA PARA SUBSTITUIR NOS SEUS IMPEDIMENTOS

GAIS E/OU EVENTUAIS A CHEFE DA DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA, CÓDIGO, GEP-DAS-011.3  
PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO CP95/0018464-8 DATA: 09/02/95

PORTARIA Nº41/95  
NOME: MADALENA SILVA PEIXOTO  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
MATRICULA: 0021326-013  
MOTIVO: DESIGNADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DA DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS, SIMBOLO FG-2, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA

PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO CP95/0018460-0 DATA: 09/02/95

PORTARIA Nº42/95  
NOME: ROBERTO DA CRUZ MESQUITA  
CARGO: ECONOMISTA  
MATRICULA: 0022926-010  
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTO NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS DO CHEFE DA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, CÓDIGO, GEP-DAS-011.3

PERÍODO: A PARTIR DE 30/01/95

NOME: ANTONIO DA GRAÇA DO COUTO SANTOS  
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
MATRICULA: 0014435-018  
MOTIVO: DESIGNADO PARA A FUNÇÃO DE SUBSTITUTO NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS DO CHEFE DA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, CÓDIGO, GEP-DAS-011.3

PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO CP95/0018496-6 DATA: 09/02/95

PORTARIA Nº43/95  
NOME: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
MATRICULA: 0349631-026  
MOTIVO: DISPENSADO DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTO NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS DA CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL, CÓDIGO, GEP-DAS-011.3

PERÍODO: A PARTIR DE 16/01/95 CP95/0018520-2

RESUMO DE LICENÇA ESPECIAL  
PORTARIA Nº19/95 DATA: 07/02/95  
NOME: VALNÍCIA NAZARE DOS SANTOS DANTAS  
CARGO: ADMINISTRADOR  
Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
TRIÊNIO: 01/02/90 X 01/02/93 CP95/0018528-8

PORTARIA Nº18/95 DATA: 07/02/95  
NOME: RITA MARIA BASTOS DE LIMA  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
TRIÊNIO: 13/05/90 X 13/05/93 CP95/0018536-9

PORTARIA Nº20/95 DATA: 07/02/95  
NOME: CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEIA  
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
TRIÊNIO: 01/01/79 X 01/01/82 CP95/0018544-0

PORTARIA Nº21/95 DATA: 07/02/95  
NOME: CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEIA  
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
TRIÊNIO: 01/01/82 X 01/01/85. CP95/0018488-5

(Fat. nº 235, Reg. nº 235, Dia: 13/02/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 003/95

PARTES : Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e Pasmazon Comércio e Serviços Ltda.

OBJETO : Fornecimento Mensal de até 60 (sessenta) garrafas de Água Mineral de 20 litros, da marca INDAIA, a serem utilizados pelos funcionários da Contratante.

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 24000 - 24101 - 11 - 07 - 021  
2510 - 3120.00 - 11100.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO : 08 de Fevereiro de 1995.

FUNDAMENTO LEGAL : Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, inciso II.

VALOR : R\$ 1.440,00 CP95/0018390-0

(Fat. nº 230, Reg. nº 230, Dia: 13/02/95)

PORTARIA Nº049 DE 06 DE Fevereiro DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E :**  
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares:

| NOME DO SERVIDOR             | EXERCÍCIO | PERÍODO DE GOZO  |
|------------------------------|-----------|------------------|
| -IVONEIDE DA COSTA BORGES    | 94/95     | 02.03 a 31.03.95 |
| -MA CÂNDIDA CHAVES CUNHA     | 94/95     | 02.03 a 31.03.95 |
| -PAULO HENRIQUE F. DO CARMO  | 94/95     | 01.03 a 30.03.95 |
| -MA DO SOCORRO C. DO ROSÁRIO | 93/94     | 01.03 a 30.03.95 |
| -MA DO CÉU DA S. RODRIGUES   | 94/95     | 06.03 a 04.04.95 |
| -MA ISABEL T. FERREIRA       | 93/94     | 02.03 a 31.03.95 |
| -MA DO SOCORRO M. PEREIRA    | 93/94     | 06.03 a 04.04.95 |
| -RAIMUNDO DE A. WANDERLEY    | 94/95     | 10.03 a 08.04.95 |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de fevereiro de 1995.

DILENUNDO QUEDES CABRAL  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº050 DE 09 DE Fevereiro DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

CONTINUA NO CADERNO 3

Ministério Público "Artes Visuais"



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII — 105ª DA REPÚBLICA — Nº 27.902

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1995

0225

## RESOLVE:

DESIGNAR interinamente o servidor JOSÉ FERNANDO LOBO SOARES, matrícula nº 0830240-011, ocupante da função de Diretor de Fomento a Microempresa, lotado nesta Secretaria, para responder pela Diretoria da Área de Microempresa a partir de 09.02.95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração,  
em 09 de fevereiro de 1995.

DILERHANO VIEIRA CABRAL  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP95/0018456-7

(Fat. nº 229, Reg. nº 229, Dia: 13/02/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

#### EMTU

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de Acionista Majoritário desta Empresa e usando das atribuições legais previstas na Lei nº 6404/76, convoca o Liquidante, Membros do Conselho Fiscal e demais Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em 20.02.95, às 16:00 horas, no Auditório da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, à Av. Almirante Barroso nº 3639, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Tomada de Contas do Liquidante atual;
2. Eleição do Novo Liquidante e dos novos Membros do Conselho Fiscal.
3. O que ocorrer.

Belém, 09 de fevereiro de 1995.

Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU.  
Representante do Governo do Estado do Pará.  
CP95/0018992-5

(Fat. nº 189, Reg. nº 189, Dia: 13/02/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO Nº 005/COEMA DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Plenário na 79 reunião ordinária realizada em 09 de fevereiro de 1995.

#### RESOLVE:

Art. 1º - As Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente são compostas pelos Conselheiros representantes das seguintes entidades:

#### I - ASSUNTOS JURÍDICOS:

- a) Federação da Agricultura do Estado do Pará;
- b) Ministério Público Estadual;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil; e
- d) Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos.

#### II - RECURSOS HÍDRICOS E MINERÁRIOS:

- a) Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- b) Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração;
- c) Federação das Indústrias do Estado do Pará; e
- d) Representante dos Servidores da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

#### III - RECURSOS AGROPECUÁRIOS E FLORESTAIS:

- a) Secretaria de Estado de Agricultura;
- b) Federação da Agricultura do Estado do Pará;
- c) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará; e
- d) Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos.

#### IV - RECURSOS PESQUEIROS:

- a) Secretaria de Estado de Agricultura;
- b) Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- c) Federação das Indústrias do Estado do Pará; e
- d) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará.

#### V - PROBLEMAS AMBIENTAIS E IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- b) Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração;
- c) Federação das Indústrias do Estado do Pará; e
- d) Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Pará.

Art. 2º - O Conselheiro titular será substituído, nas Câmaras Técnicas Permanentes, pelo respectivo suplente.

Art. 3º - As Câmaras Técnicas Permanentes serão instaladas e elegerão os respectivos presidentes e vice-presidentes no prazo máximo de 15 (dez) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 003/COEMA, de 18.11.95.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em 09 de fevereiro de 1995.

Nilson Pinto de Oliveira  
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

CP95/0018415-0

(Fat. nº 239, Reg. nº 239, Dia: 13/02/95)

### PORTARIA Nº 019 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre a instituição do Comitê Setorial de Negociações Coletivas no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SETCIAM e designa representantes para o comitê.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o decreto nº 2917, de 27 de outubro de 1994, que dispõe sobre a instituição dos comitês de negociações coletivas no âmbito da Administração Pública Estadual, impõe a esta Secretaria de Estado o dever de instituir o seu próprio Comitê Setorial (artigo 4º) e,

CONSIDERANDO a necessidade de solucionar todas as questões de caráter setorial e específicas no que tange às relações de trabalho entre seus servidores e a administração, através de negociação coletiva de trabalho entre o Comitê ora instituído e o dos servidores públicos civis do Estado,

#### RESOLVE:

I - INSTITUIR O COMITÊ SETORIAL DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, formado pela Secretaria Adjunta, que o coordenará, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pela Chefe da Divisão de Recursos Humanos e pelo Assessor Jurídico, a quem, nos limites das respectivas alçadas, são atribuídas as tarefas de representação deste Setor nas negociações coletivas com os servidores públicos civis estaduais, quando forem estas de caráter setorial.

#### II - DESIGNAR A Divisão de Recursos Humanos para:

a) funcionar como secretária Executiva do Comitê de Negociações Coletivas, devendo para tal fim fornecer todos os meios e recursos materiais e humanos necessários para seu regular funcionamento, podendo requisitar auxílio de outras unidades administrativas quando tal se fizer necessário; e

b) articular-se com os setores competentes da Secretaria de Estado de Administração para fins de promover o treinamento e a reciclagem permanente dos integrantes do Comitê de Negociações Coletivas (artigo 3º do Decreto nº 2917/94).

III - Delegar competência a Secretária Adjunta para assinar todos os documentos relativos às negociações coletivas celebradas através do Comitê ora instituído.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 03 de fevereiro de 1995

NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

CP95/0018448-6

(Fat. nº 231, Reg. nº 231, Dia: 13/02/95)

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA

CONTRATADO: JOÃO PAULO FERREIRA

OBJETO: Serviços de Manutenção dos veículos da CONTRATANTE

TE

VALOR: O CONTRATADO se obriga a execução dos serviços pelo valor de R\$-140,00 (Cento e quarenta reais) mensais

PRAZO: O prazo deste Contrato é de 10 (dez) meses, a partir de 10.02.95 à 10.12.95

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio

20203 - Departamento Administrativo

13 - Saúde

07 - Administração

021 - Administração Geral

4324 - Coordenação e Funcionamento das Atividades

Técnicas Administrativas

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93

e modificações posteriores.

### EXTRATO DE CONTRATO

CP95/0018551-2

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA

CONTRATADO: ANTONIO RAMOS DE SOUZA

OBJETO: Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva das Instalações elétricas da Sede do HEMOPA

VALOR: O CONTRATADO se obriga a execução dos serviços pelo valor de R\$-140,00 (Cento e quarenta reais) mensais

PRAZO: O prazo deste Contrato é de 10 (dez) meses, a partir de 10.02.95 à 10.12.95

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio

20203 - Departamento Administrativo

13 - Saúde

07 - Administração

021 - Administração Geral

4324 - Coordenação e Funcionamento das Atividades

Técnicas Administrativas

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93

e modificações posteriores.

### EXTRATO DE CONTRATO

CP95/0018552-3

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA

CONTRATADO: JORGE TEODORO SERRÃO DOS SANTOS

OBJETO: Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva dos Equipamentos Técnicos Hospitalares da Fundação HEMOPA

VALOR: O CONTRATADO se obriga a execução dos serviços pelo valor de R\$-240,00 (Duzentos e quarenta reais) mensais

PRAZO: O prazo deste Contrato é de 06 (seis) meses, a partir de 10.02.95 à 10.08.95

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio

20203 - Departamento Administrativo

13 - Saúde

07 - Administração

021 - Administração Geral

4324 - Coordenação e Funcionamento das Atividades

Técnicas Administrativas

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93

e modificações posteriores.

CP95/0018552-0

(Fat. nº 238, Reg. nº 238, Dia: 13/02/95)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional-C.O., sito à Rod. Augusto Montenegro, km-8,5, Belém, através de comissão designada, as seguintes licitações:

- TOMADA DE PREÇO-DESP-009/95- Aquisição de óleo lubrificante para motores estacionários. Abertura: 02.03.95 às 10:00h.

-CONCORRÊNCIA-DEACO-002/95-Aquisição de medidores de energia ativa, monofásicos, bifásicos e trifásicos. Abertura: 15.03.95 às 10:00h.

Os referidos editais encontram-se à disposição endereço acima no horário de 08:10 às 11:50h, a partir de 14.02.95.

Belém, 13 de fevereiro de 1995

Diretoria Administrativa/Comercial  
Departamento de Suprimento

CP95/0018440-0

(Fat. nº 248, Reg. nº 248, Dia: 13/02/95)

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

### EXTRATO DE CONTRATO

PORTARIA Nº 007/95 de 25.01.95 - Concede férias

FUNÇÃO: GUILHERMINE TEREZA CERVEIRA NASSER

PERÍODO AQUISITIVO: 19.01.94 a 18.01.95

PERÍODO DE GOZO: 02.02.95 a 03.03.95.

PORTARIA Nº 008/95 de 25.01.95 - Substituição

FUNÇÃO: SELMA BRAGA CHAVES

OBJETO: Responder pela Diretoria Técnica desta Fundação

PERÍODO: 02.02.95 a 03.03.95.

PORTARIA Nº 009/95 de 01.02.95 - Agente Pagador

FUNÇÃO: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA

EMPENHO DATA VALOR ELEMENTO

500113 01.02.95 R\$-500,00 3132:00

500114 01.02.95 R\$-500,00 3120:00

CP95/0018504-0

(Fat. nº 227, Reg. nº 227, Dia: 13/02/95)

SINDICATO DOS MOTORISTAS E CONDUTORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Pelo presente convocamos, na forma das disposições estatutárias os senhores associados deste Sindicato a comparecerem para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 16 de fevereiro de 1995 às 17:00 horas em primeira e às 18:00 horas em segunda convocação na Sede Social, sito na rua Santo Antonio, 432 salas 307/8, Belém/PA, para, de conformidade com o Edital do TRT da 8ª Região de 20.01.95, publicado no D.O. do Estado do Pará de 27.01.95 e Portaria nº 0009 de 05.01.95, procederem a escolha de listas tripartites destinadas ao preenchimento de vagas de Juiz Classista Temporário representante dos Trabalhadores e seus respectivos Suplentes para as JCS's, na Jurisdição do Egrégio Tribunal. Belém, 13 de fevereiro de 1995. JOAO FELISBERTO DA SILVA - PRESIDENTE.

(Fat. nº 253, Reg. nº 253, Dia: 13/02/95)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, decrete a inexigibilidade de processo licitatório para a manutenção técnica especializada dos elevadores nº 21879 e 21880, instalados no Edifício Sede, com fundamento no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8883/94.

Belém, 01 de Fevereiro de 1995  
ANTONIO CARLOS FONSELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

CP95/0018403-7

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, ratifica a inexigibilidade de processo licitatório para manutenção técnica especializada dos elevadores nº 21879 e 21880, instalados no Edifício SEDE, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8883/94.

Belém, 01 de Fevereiro de 1995  
ANTONIO CARLOS FONSELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

CP95/0018391-9

### CONTRATO Nº 002/95

CONTRATANTE : IPASEP  
CONTRATADO : INDUSTRIAS VILLARES S/A  
OBJETO : Serviços de Manutenção Técnica especializados dos elevadores nºs 21879 e 21880.  
PRAZO : 01.02.95 a 31.01.96 (12 meses)  
VALOR : R\$ - 21.468,00 (Valor Global)  
REAJUSTE : na sua vigência, se houver Legislação no Governo Federal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1320215070214.310 3132.0052202  
DATA DE ASSINATURA : 01.02.95

ANTONIO CARLOS FONSELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

ANTONIO ROSA MOTA  
P/INDUSTRIAS VILLARES S.A

CP95/0018400-1

### CONTRATO Nº 03/95

CONTRATANTE : IPASEP  
CONTRATADO : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE /PA.  
OBJETO : A prestação dos Serviços de Assistência Técnica, que o contratado prestará, nas licitações promovidas pelo Contratante.

PRAZO : 90 dias ( 01.02.95 a 30.04.95)  
VALOR : R\$-1.485,00 (valor Global)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 13202-150702143103132-502202  
DATA DE ASSINATURA : 01.02.95

ANTONIO CARLOS FONSELLES DE LIMA  
IPASEP  
CONTRATANTE

FLORA DA SILVA NAVARRO  
SEBRAE /PA  
CONTRATADO

JOSÉ MARIA FREITAS MARQUES  
SEBRAE /PA  
CONTRATADO

RESUMO DE PORTARIAS

CP95/0018228-9

### PORTARIA nº 72 de 07.01.95

DESIGNAR MARIA TERESA BEZERRA FALCÃO, Tcc. Niv.C, matrc. nº 3152588-012, para substituir MARIA DAS GRAÇAS SILVA E SILVA, Aux.Adm. Niv.F, matrc. nº 3152430-017, lotação DEA e MARIA DO SOCORRO FELICIA DA COSTA, Aux.Adm. Niv. C, matrc. nº 3154025-014, lotação DNE, para a Presidência do primeiro constituinte a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos denunciados pela funcionária MARIA DA LUZ LEAL PERA.

CP95/0018383-8

### PORTARIA nº 059 de 01 de Fevereiro de 1995

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,  
Considerando a necessidade de acelerar o andamento dos processos de interesse dos beneficiários e da administração;  
Considerando que o Presidente deve coordenar e acompanhar mais de perto as ações desenvolvidas pelo Órgão;

### RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor do Departamento de Previdência para decidir em caráter final, no âmbito da Administração do Órgão, respeitadas a legislação em vigor, sobre o seguinte:

- Concessão de Auxílio Maternidade
- Concessão de Auxílio Funeral
- Concessão de Pensão
- Concessão de Pensão

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONSELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

CP95/0018392-0

(Fat. nº 242, Reg. nº 242, Dia: 13/02/95)

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
MODALIDADE: Carta Convite nº 166/94-COSANPA  
OBJETO: Fornecimento de um conjunto motor bomba horizontal e uma bomba de vácuo de 1,5CV, destinados ao Sistema de Tauari-Pa.  
FIRMAS VENCEDORAS: KSB BOMAS HIDRÁULICAS S/A  
Item: 02 - Valor: R\$1.750,00  
ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENT. LTDA  
Item: 01 - Valor: R\$1.508,00  
FONTE DE RECURSOS: Próprios da COSANPA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Engº Ubiratam de S. Dias  
Belém, 10 de fevereiro de 1995  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP95/0018424-9

(Fat. nº 236, Reg. nº 236, Dia: 13/02/95)

## INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

### EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 0085/95  
Interessada: MARIA DA GRAÇA DE FREITAS NAVEGANTES  
Objeto: CESSAR, a disponibilidade da servidora, a partir de 07 de fevereiro de 1995, cedida ao Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - CBIA/PA.

Portaria nº. 0088/95  
Interessada: OTILIA SAPUCAIA  
Objeto: CESSAR, a disponibilidade da servidora, a partir de 01 de fevereiro de 1995, cedida ao IPASEP.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA - Diretora Geral -

CP95/0018432-0

(Fat. nº 232, Reg. nº 232, Dia: 13/02/95)

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

### RESENHA DA PORTARIA Nº 127/95-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE:

- COLOCAR A DISPOSICÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, O TÉCNICO EM EDUCAÇÃO ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA, COM ONUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM.
- OS EFEITOS DESTA PORTARIA RETROAGEM AO DIA 25.01.95, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ  
EM: 06.02.95.

JOSE HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
PRESIDENTE

CP95/0018407-9

(Fat. nº 240, Reg. nº 240, Dia: 13/02/95)

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/95  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR  
ABERTURA: 03/03/95

LOCAL: SALA DE REUNIÕES  
HORA: 14:00 HRS.  
O EDITAL SERÁ ENTREGUE À RUA OLIVEIRA BELO, Nº 395, NA COORDENADORIA DE SUPRIMENTO DE 2º A 6º FEIRA DAS 8:00 AS 13:00 HORAS.

MARIA DAS GRAÇAS TAPPEMBECK BENTES  
PRESIDENTE DA LICITAÇÃO

CP95/0018416-8

(Fat. nº 237, Reg. nº 237, Dia: 13/02/95)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AVISOS DE EDITAIS

A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

TP Nº 007 / 95: Obras de recuperação do revestimento do canal e do sistema de drenagem da Av. Visconde de Souza Franco, no dia 02.03.95, às 11:00 hs;

TP Nº 008 / 95: Limpeza Permanente de Logradouros Públicos, no dia 03.03.95, às 09:00 hs;

TP Nº 009 / 95: Limpeza Permanente na área do Complexo do Ver-O-Peso, no dia 03.03.95, às 11:00 hs.

Belém, 10 de fevereiro de 1995

A COMISSÃO

(Fat. nº 247, Reg. nº 247, Dia: 13/02/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

### AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência do Sistema Penal do Estado, avisa aos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONVITE, para aquisição de material de limpeza.

ABERTURA: 17/02/95

HORA: 10:30 horas

Os interessados deverão comparecer munidos de carimbo da firma, na sala da Divisão de Material e Patrimônio, sito à Av. Nazaré, 217, no horário das 08:00 às 14:00 horas, bem como para obter o EDITAL correspondente ou maiores esclarecimentos.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 1995.

MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO  
Presidente da Comissão de Licitação

DE ACORDO:

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ  
Superintendente do Sistema Penal do Estado

CP95/0018384-6

(Fat. nº 245, Reg. nº 245, Dia: 13/02/95)

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRA FIRMADO SUSIPE E MELO & FIGUEIREDO LTDA, FIRMADO EM 08.02.95, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À TRAV. PEDRO ALBUQUERQUE Nº 386, PELO PRAZO DE 30 DIAS VALOR R\$5.935,77. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.07.02 1.4330.3132.00. EM, 08.02.95. ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ P/SUSIPE E EDUARDO DOS SANTOS MELO P/MELO E FIGUEIREDO LTDA.

CP95/0018560-1

(Fat. nº 243, Reg. nº 243, Dia: 13/02/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDORT

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, CONVOCAMOS OS ASSOCIADOS DESTA ENTIDADE SINDICAL, A PARTICIPAREM DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, A SEREM REALIZADAS NO DIA 14.02.95, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 18:00 HORAS E ÀS 18:30 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NA SEDE DO SINDICATO, SITUADA À RUA PADRE PRUDÊNCIO, Nº 292, EM BELÉM, E NO AUDITÓRIO DA ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU PEQUENO PRÍNCIPE, SITUADA À FOLHA 32 - QUADRA ESPECIAL - NOVA MARABÁ, EM MARABÁ/PA, PARA FINS DE ELEGER LISTAS TRÍPLICES E SUPLENTE DE JUÍZES CLASSISTAS TEMPORÁRIOS, REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO T.R.T. - 8ª REGIÃO, PARA O TRIÊNIO 1995/98, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO PELO TRT EM 27/01/95, NO D.O.E./PA. CÉLIO MILHOMEM DE SOUSA - PRESIDENTE.

(Fat. nº 260, Reg. nº 260, Dia: 13/02/95)

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, LAMINADAS E AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRAS, OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. NAS IND. DE MOVÉIS DE MADEIRAS JUNCO E VIME E DE VASSOURAS, TRAB. NA IND. DE CORTINA DOS E STUFOS E TRAB. NA IND. DE ESCOVAS E PINCEIS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SITRAMAN.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO SINDICATO ACIMA MENCIONADO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS CONVOCA OS ASSOCIADOS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS PARA UMA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1995, ÀS 18:00 HS EM 1ª CONVOCAÇÃO COM O NÚMERO LEGAL E EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO ÀS 18:30 HS, COM QUALQUER NÚMERO NA SEDE DA ENTIDADE SITO A RODOVIA BR 316 KM 08, CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA - QUADRA A - CASA 01, NESTA CIDADE, PARA DISCUTIR E VOTAR AS LISTAS TRÍPLICES DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE JUÍZES CLASSISTAS EFETIVOS E SUPLENTE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA PARA O TRIÊNIO 1995/1998, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO E PORTARIA DE Nº 0009 DE 05 DE JANEIRO DE 1995, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ NO DIA 27/01/95, DA LAVRA DA EXMª SRª, DRª, JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO E ATO T.S.T. G.P. Nº 515/94, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA EDIÇÕES 16/09/94 E 20/01/95 - ANANINDEUA-PA, 07 DE FEVEREIRO DE 1995 - ROLANDO JANUÁRIO DE ARAÚJO - PRESIDENTE.

(Fat. nº 244, Reg. nº 244, Dia: 13/02/95)

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ - 04.974.333/0001-72.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital convoco os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 17 de fevereiro de 1995, às 18:00 horas em primeira convocação, com número legal, e às 18:30 horas em segunda e última convocação, com qualquer número, em nossa sede social, na Rua Tiradentes, 67, s/205, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Proceder a eleição das LISTAS TRÍPLICES, destinadas ao preenchimento das funções de JUIZ CLASSISTA TITULAR E SUPLENTE, para as Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, para o triênio de 1995 a 1998, na forma que dispõe o edital expedido pela Exm.ª Dr.ª Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, publicado em 27.01.95, no Diário Oficial do Estado, Belém, 10 de fevereiro de 1995. FRANCISCO OMAR FERNANDES - Presidente.

(Fat. nº 226, Reg. nº 226, Dia: 13/02/95)

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM CMS/BEL COLEGIADO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE COSEMS/PA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
PELO PRESENTE EDITAL E NOS TERMOS DO ART. 27 DO ESTATUTO, FICAM CONVIDADOS OS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, INTEGRANTES DO COSEMS, A PARTICIPAR NO DIA 10.03.95 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SE REALIZARÁ NO AUDITÓRIO DO IMPB ÀS 10:00 H. A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O BIÊNIO 95/96.

BELÉM, 07 DE FEVEREIRO DE 1995.

ANDERS WILLY WISSING ANDERSEN TRINDADE  
NOMAR VARELA

PRESIDENTE DO COLEGIADO DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DE SAÚDE-COSEMS/PA

(Fat. nº 259, Reg. nº 259, Dia: 13/02/95)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES E TRABALHADORES DA COLÔNIA ARAÚCAIS - Lote 19, com sede na Colônia do Arrais em Conceição do Araguaia e Foz de Araguaia, fundada em 9/8/92 e com tempo de duração indeterminado, é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por objetivo: defender e apoiar seus associados nas suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento, industrialização e escoamento; acesso ao crédito e busca de soluções para problemas sociais. São seus órgãos de Administração: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Mandato da Diretoria: 02 anos. Diretoria Executiva: Presidente; Secretário e Tesoureiro. Patrimônio: Será formado por mensalidades, taxas e contribuições; bens móveis e imóveis, doações e rendimentos. Dissolução: Só se dará se aprovada por 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Os associados não respondem solidariamente pela obrigações assumidas.

(Fat. nº 223, Reg. nº 223, Dia: 13/02/95)

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Araguaia, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os seus associados no gozo dos seus direitos sindicais para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 1995, às 18 horas em 1ª convocação e às 19 horas em 2ª convocação na sede do Sindicato localizado a Avenida 7 de Setembro nº 1410 no Município de Conceição do Araguaia. A pauta será o seguinte: Escolha da lista triplíce que serão candidatos ao Juiz Classista.

Conceição do Araguaia, 03 de 02 de 1995

JOAQUIM DANIEL ALVES BARBOSA  
Presidente do STR- Conceição do Araguaia

(Fat. nº 222, Reg. nº 222, Dia: 13/02/95)

Sindicato das Indust. Metal. Maec. e de Mart. Elétrico de Castanhal e Região Nordeste-Pará. Edital de Convocação. Pelo presente, ficam convocados as empresas associadas desta entidade, em pleno gozo dos seus direitos sociais e sindicais, para uma reunião em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social, cita BR 316 Km 62 Sesi, Município de Castanhal Estado do Pará, no próximo dia 17.02.95, às 10:00 hs, em 1ª convocação e às 10:30 em segunda convocação, para escolha das Listas Triplíces (Titular e Suplente) destinados ao preenchimento da vaga de Juiz Classista temporário, representante dos Empregados e respectivo suplente, na Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal/Estado do Pará. A escolha, obedecerá o disposto no Artigo 524 da CLT, na portaria nº 0009, de 05.01.95, da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente do E. TRT/8ª Região, pública no DOE/PA do dia 27.01.95 e nos Estatutos Sociais, Castanhal, 09 de Fevereiro de 1995, Ass. WILSON KATAOKA OYAMA - Presidente.

(Fat. nº 225, Reg. nº 225, Dia: 13/02/95)

Sindicato Ind. Const. Civil e do Mobiliário de Castanhal. Edital de Convocação. Pelo presente Edital ficam convocados as empresas associadas desta entidade, em pleno gozo dos seus direitos sociais, para uma reunião em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social, cita Br 316 Km 62 Sesi, Município de Castanhal Estado Pará, no próximo dia 17.02.95, às 10:00 hsem 1ª convocação e às 10:30 h em 2ª convocação, para escolha das Listas Triplíces (titular e suplente) destinados ao preenchimento da vaga de Juiz Classista Temporário, representante dos Empregados e respectivos suplente, na Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal/Estado Pará. A escolha, obedecerá o disposto no Artigo 524 da CLT, na portaria nº 0009, de 05.01.95, da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente do E. TRT/8ª Região, pública no DOE/PA do dia 27.01.95 e nos Estatutos Sociais, Castanhal, 09 de Fevereiro de 1995, Ass. ROBERTO OYAMA - Presidente.

(Fat. nº 224, Reg. nº 224, Dia: 13/02/95)

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELEM, ANANINDEUA, MARABÁ E SANTAREM, no uso de suas atribuições e na forma de seu Estatuto, CONVOCA ASSEMBLÉIA GERAL para em caráter extraordinário, reunir-se em sua sede à Av. Almirante Wandenkolk 1243, sala 702, no dia 16.02.95 às 18:30 horas em 1ª convocação e às 19:00 em 2ª e última convocação, para deliberar sobre a seguinte pauta: a) Eleição da Lista Triplíce e respectivos Suplentes, representantes dessa Entidade Sindical, para as Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª Região visando o preenchimento de vagas de Juiz Classista Temporário, para o triênio de 1995 a 1998. Belém (Pa), 13 de Fevereiro de 1995.

AMÉRICO BRITO SOUZA  
Presidente

(Fat. nº 241, Reg. nº 241, Dia: 13/02/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: O Presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e na forma de seu estatuto, CONVOCA ASSEMBLÉIA GERAL para em caráter extraordinário, reunir-se no auditório do CDL, situado à Rua 28 de setembro nº 16, 1º andar, no dia 16.02.95 às 19:00 horas em 1ª convocação e às 19:30 horas em 2ª e última convocação. Para deliberar sobre a seguinte pauta: a) Eleição da Lista Triplíce e respectivos Suplentes, representantes dessa Entidade Sindical, para as Juntas de Conciliação e julgamento da 8ª Região, visando o preenchimento de vagas de Juiz Classista Temporário, para o triênio de 1995 a 1998.

Belém (Pa), 10 de Fevereiro de 1.995  
DANIEL FREIRE DE ALMEIDA - Presidente.

(Fat. nº 251, Reg. nº 251, Dia: 13/02/95)

KILOMBO AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C/M.F. Nº 05.005.513/0001-80 - Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/02/95, às 16:00 hs, na sede social da empresa à Av. Nazaré 982/701-A, nesta cidade com a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto e sob a presidência de Sra. MARIA SOLANGE TEIXEIRA - RELEI e Secretária Sra. GISELE TEIXEIRA MORELLI BERNARDES, sumário das ocorrências e deliberações: a) autorização para realizar uma emissão especial de debêntures destinada à subscrisção particular pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A, com base na Lei Nº 8167/91, Decreto Nº 101/91 e Resolução SUDAM Nº 707/91; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade, cumpridas as formalidades legais o presidente autorizou-me a ler para os presentes a proposta da Diretoria, tendo em vista o crescimento desta, faz-se necessário aporte de recursos sob a forma de Subscrição de Debêntures conforme Autorização da SUDAM contida no Ofício GS 174/95 de 06/02/95 no montante de R\$ 79.044,00 (Setenta e nove mil e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 5.233,00 (Cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta e três reais) debêntures conversíveis e R\$ 18.781,00 (Dezenove mil e oitenta e seis e hum reais) em debêntures não conversíveis, sendo assinados o Boletim de Subscrição pelos senhores José Artur Guedes Tourinho, Diretor de Produtos Bancários e Luiz E. P. Lobão, Chefe do DE-FIS ambos representante do FINAM e pela empresa os senhores PAULO TEIXEIRA MORELLI - Diretor-Presidente e DARIO JOSÉ BALIEIRO BERNARDES - Diretor Administrativo e Financeiro, tendo aprovação dos atos, o que foi feito pela unanimidade dos presentes e nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada, tendo a via original desta ata, cujo extrato acima apresentado e arquivado na JUCEPA em 09/02/95 sob o nº 95000135,8. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

(Fat. nº 256, Reg. nº 256, Dia: 13/02/95)

MARCOS MARCELINO S/A-CGC(MF): 22.975.379/0001-98 - Extrato de ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/02/95. Às 09:00 horas, em sua sede social, sito à rodovia Br-316 Km 07, Município de Ananindeua Estado do Pará, reuniram-se em sua totalidade os Senhores Acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado Marcos Marcelino S/A para deliberar em AGE, sobre: a) Aumento de Capital Autorizado; b) Subscrição e Integralização de Ações Ordinárias; c) O que mais ocorrer. DELIBERAÇÕES: a) Aprovação da proposta da diretoria para aumento do Capital Autorizado de R\$ 1.818.182,00 (Hum milhão, oitocentos e dezoito mil e cento e oitenta e dois reais) para R\$ 5.818.182,00 (Cinco milhões, oitocentos e dezoito mil e cento e oitenta e dois reais), divididos em 2.909.091 (Dois milhões, novecentos e nove mil e novecenta e uma) Ações Preferenciais, todas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma. b) Em seguida o Sr. Presidente passou a deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 985.000 (Novecentos e oitenta e cinco mil) Ações Ordinárias Nominativas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma no montante de R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais) subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, conforme depósito efetuado no Banco da Amazônia S/A - BASA. Nada mais havendo a tratar a referida ata foi encerrada em 08.02.95, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 09/02/95, sob o nº 9.5000135.7. Alfredo Ferreira Coelho Sec. Geral.

(Fat. nº 255, Reg. nº 255, Dia: 13/02/95)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SINDARPA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Pelo presente convocamos, na forma das disposições estatutárias os senhores associados deste Sindicato a comparecerem para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 16 de fevereiro de 1995 às 17:00 horas em primeira e às 18:00 horas em segunda convocação na Sede Social, sito na Rua Santo Antônio, 432 salas 307/8, Belém/PA, para, de conformidade com o Edital do TRT da 8ª Região de 20.01.95, publicado no D.O. do Estado do Pará de 27.01.95 e Portaria nº 0009 de 05.01.95, procederem a escolha de listas triplíces destinadas ao preenchimento de vagas de Juiz Classista Temporário representante dos Empregados e seus respectivos Suplentes para as JCS's, na Jurisdição do Egrégio Tribunal, Belém, 13 de fevereiro de 1995. LUIZ REBELO NETO - PRESIDENTE.

(Fat. nº 252, Reg. nº 252, Dia: 13/02/95)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA FLUVIAL LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SINDENAVE. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Pelo presente convocamos, na forma das disposições estatutárias os senhores associados deste Sindicato a comparecerem para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 16 de fevereiro de 1995 às 17:00 horas em primeira e às 18:00 horas em segunda convocação na Sede Social, sito Av. Pedro Álvares Cabral, 1704 Ap. 2B, Belém/PA para, de conformidade com o Edital do TRT da 8ª Região de 20.01.95, publicado no D.O. do Estado do Pará de 27.01.95 e Portaria nº 0009 de 05.01.95, procederem a escolha de listas triplíces destinadas ao preenchimento de vagas de Juiz Classista Temporário representante dos Trabalhadores e seus respectivos Suplentes para as JCS's, na Jurisdição do Egrégio Tribunal, Belém, 13 de fevereiro de 1995. ALCINDO DOS SANTOS CORREA - PRESIDENTE.

(Fat. nº 254, Reg. nº 254, Dia: 13/02/95)

SEV. AGROPECUÁRIA S/A. C.G.C/M.F. Nº 05.106.604/0001-30 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO: Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a se realizada no dia 24 de Fevereiro de 1995, às 8:00 horas na sede social à Rua 15 de Novembro, 226, 7º andar, conjunto 701, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição do Conselho de Administração; b) Fixação dos honorários dos Administradores; c) Homologação dos atos praticados pelos Administradores; d) Adaptação do Estatuto Social ao novo padrão monetário instituído pelo Governo Federal em 30/06/94; e) Outros assuntos de interesse social. Belém, 07 de Fevereiro de 1995. ANDRÉ BIAGI - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 175, Reg. nº 175, Dias: 10, 13 e 14/02/95)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A. C.G.C/M.F. Nº 04.364.519/0001-00. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO: Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a se realizada no dia 24 de Fevereiro de 1995, às 10:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226, 7º andar, Conjunto 701, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Adaptação do Estatuto Social ao novo padrão monetário instituído pelo Governo Federal em 30/06/94; b) Outros assuntos de interesse social. Belém, 07 de Fevereiro de 1995. MAURILIO BIAGI FILHO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 176, Reg. nº 176, Dias: 10, 13 e 14/02/95)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FEITPA. EDITAL DE DIVULGAÇÃO. De acordo com o que determina o Art. 2º, Letra "B", do Ato TST GP. 515/94, publicado no D.O.U. de 16/09/94, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará - Feitpa, torna público o resultado da reunião extraordinária da diretoria desta Entidade, realizada no dia 27/01/95, às 10:00 hs, em sua sede social, sito à Rua Tiradentes, 630, Reduto, Belém-PA, para escolha de sua Lista Triplíce destinada ao preenchimento do cargo de Juiz Classista TITULAR representante dos Empregados e da função de SUPLENTE, para o triênio de vigência 1995/1998, no Egrégio TRT da 8ª Região, em razão do advento da lei nº 8.947/94, de 08/12/94, publicada no D.O.U. de 09/12/94, convocada através do Edital desta Federação, publicado nos Diários Oficiais dos Estados do Pará e Amapá, números 27.886 e 0997 respectivamente, edição do dia 20/01/95, que após o pleito ficaram compostas da seguintes forma. TITULAR: JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES, LEONARDO CORDEIRO LOPES e INES DA COSTA SILVA, SUPLENTE: AMAURY NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA, LUIZ CORRÊA DE SOUZA E MANOEL MATOS LISBOA. Belém (Pa), 10 de Fevereiro de 1995. JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES - PRESIDENTE.

(Fat. nº 258, Reg. nº 258, Dia: 13/02/95)

ERRATA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO PARÁ publicado no D.O.E. de 09/02/95, Errata - por erro técnico deixou de sair o seguinte: O Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Pará. O restante permanece inalterado.

(Fat. nº 234, Reg. nº 234, Dia: 13/02/95)

#### Resumo do Estatuto do "CENTRO COMUNITÁRIO SANTA RITA DE CÁSSIA"

Denominação - CENTRO COMUNITÁRIO SANTA RITA DE CÁSSIA; Fins - Instituição com a finalidade assistencial e filantrópica, tem como objetivo a prática assistencial e comunitária nos campos da educação cultural e desenvolver na comunidade a execução da união comunitária dentro do seu meio social; Fundo Social - O patrimônio social compreende todos os bens, direitos e obrigações que o Centro Comunitário Santa Rita de Cássia possui ou venha a possuir. O patrimônio é gerido pela Diretoria, sob fiscalização do Conselho Fiscal; Sede - Localizada à Rua da Olaria nº 923 - Invasão Riacho Doce-Guanã-Belém; Data da Fundação - 26 de setembro de 1994; Administração e Representação - Diretoria; Prazo do mandato da Diretoria - 4 anos; Duração - Prazo indeterminado; Responsabilidade - Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Centro Comunitário; Dissolução - Podendo ser dissolvido ou escrita por resolução da totalidade seus membros, em determinação conjunta, em assembleia geral para este fim convocada. Na dissolução do Centro, uma vez satisfeita as obrigações, os bens serão distribuídos entre entidades congêneres, sediadas no Estado do Pará, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social "CNSS"; Diretoria - Presidente - Rubenvaldo Pantoja Guedes, 1º Secretário - Jair Ferreira da Costa; Diretor de Patrimônio - Arnaldo Farias Rodrigues.

#### RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Denominação: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Araguaixim II - APRA II. Data de fundação: 16/10/94. Sede: Província - residência do Sr. Firmino Freitas Silva - endereço - Fazenda Bacia Amazônica, Araguaixim II, Gleba Luciana Ourilândia do Norte-PA. Fom: Tucumã - Pará. Tempo de duração: Indeterminado. Objetivos: Estimular o processo de trabalho coletivo, prestar assistência técnica aos sócios; garantir acesso às políticas agrícolas e reivindicar aos órgãos competentes todos os benefícios em prol da comunidade rural de Araguaixim II - Ourilândia do Norte, tais como Escolas, postos de saúde, estradas, vicinais, inventivos agrícolas etc. Dos sócios: Pode ingressar na associação de Araguaixim II, qualquer pequeno e médio produtor rural da região de sua abrangência, que indique função agrícola, pecuária e extrativista. Deveres: Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto da Associação, direitos, beneficiar-se de todas as programações que porventura venham a ser organizadas pela associação. Patrimônio Social: Constituído de bens móveis e imóveis, que venham a ser adquiridos pela associação. Órgão da Associação: Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal. Diretoria: Presidente - Vice-

Presidente, 1º secretário e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro. Prazo de mandato: Dois anos, sem direito à reeleição ao mesmo cargo. Dissolução: A associação só poderá ser dissolvida com a aprovação de 2/3 dos sócios. Parágrafo único: Com a extinção da associação, seus bens serão doados a uma entidade popular de ação congênere. Araguaixim II - Ourilândia do Norte, 1994, a) Ilegível - Presidente.

## AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

### EXTRATO DE PORTARIAS.

-PORTARIA Nº 002/95-Conceder Suprimento de fundos ao servidor RUBENS LUIZ PROENÇA CORDEIRO, no valor de R\$-1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.07.021, Projeto atividade 4.336, Código de despesas 3120.00, Fonte de recursos 11.100 junto a Administração Geral.

-PORTARIA Nº 003/95-Conceder Suprimento de Fundos ao servidor RUBENS LUIZ PROENÇA CORDEIRO, no valor de R\$-2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para atender despesas de pronto pagamento na Funcional programática 15.07.021, Projeto atividade 4.336, Código de despesas 3120.00, Fonte de recursos 11.100 junto a Administração Geral.

CP95/0019235-0

## HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

- Portaria nº 021/95, de 07 de fevereiro de 1.995.  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias  
NOME: WILLIAM ROCHA DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 7007680-015  
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE COZINHA  
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE NUTRIÇÃO DO HCGV  
PERÍODO: 03/03/95 a 01/04/95  
TRIÊNIO REFERENTE: 01/01/90 a 01/01/93

Rosemary Silva de Oliveira Góes  
Diretora Geral do HCGV

CP95/0018227-3  
(G. Reg. 599)

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 011/95  
(Processo nº 945221-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO GUILHERME SANTANA DA PAIXÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Guilherme Santana da Paixão, Prefeito Municipal de Magalhães Barata no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 945221-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 10 de fevereiro de 1995  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

CP95/0018332-3

EDITAL Nº 012/95  
(Processo nº 934838-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orlandino Teixeira Ferreira, Prefeito Municipal de Curuçá no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 542,37 (quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), já corrigida monetariamente, sendo R\$ 99,47 (noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), referente ao pagamento incorreto de diárias, R\$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos) relativo ao pagamento em duplicidade feito aos Srs. Odivar Avelino de Souza e Horácio Macedo da Rocha e, R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondente à multa nos termos do art. 57, Inciso I da Lei Complementar Estadual nº 25/94, de 05.08.94,

devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 10 de fevereiro de 1995  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

CP95/0018341-2

EDITAL Nº 013/95  
(Processo nº 921412-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS ALBERTO CARRERA LÔBO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Alberto Carrera Lôbo, Prefeito Municipal de Nova Timboteua no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento desta, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 19.066,48 (dezenove mil, sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), já corrigida monetariamente, referente as notas fiscais consideradas frias, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 10 de fevereiro de 1995  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

CP95/0018333-1

EDITAL Nº 014/95  
(Processo nº 922318-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. ARLINDO ALVES DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Arlindo Alves da Costa, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 24.662,25 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), já corrigida monetariamente, referente as despesas realizadas com a firma Raimunda Marçal Sobrinho, e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente à multa nos termos do art. 57, I, da Lei Complementar Estadual nº 25, de 05.08.94, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 10 de fevereiro de 1995  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

(G. Reg. 606- Dias 13, 17 e 22/02/95)

PAUTA DE JULGAMENTOS CP95/0018347-1

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1995, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 932289-00  
INTERESSADO: VALDECYR BERLIQUE  
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993  
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
- 02) PROCESSO Nº 940894-00  
INTERESSADA: MARIA JOSÉ LOBATO CORREA  
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993  
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

- 03) PROCESSO Nº 941358-00  
INTERESSADO: JORGE NEGRÃO MONTEIRO  
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de fevereiro de 1995,

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETARIO GERAL CP95/0018349-3  
(G. Reg. 607)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 12.877, de 09.02.95 - Conceder ao servidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINTO, matrícula nº 0179353, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe "C", Bacharel em Ciências Contábeis, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 04.04.85 a 04.04.88, no período de 16.02 a 17.03.95, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 12.878, de 09.02.95 - Designar o servidor JOSÉ TADEU ALVES PESSOA, matrícula nº 0178640, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe "C", Bacharel em Administração, para exercer em substituição a função de Chefe da Seção de Patrimônio, durante o impedimento do titular, JORGE BATISTA JUNIOR, no período de 13.02 a 14.03.95.

Portaria nº 12.879, de 09.02.95 - Conceder ao servidor JOSÉ MARIA MARINHO DA MOTA, matrícula nº 0178370, Técnico Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe "C", dois (02) meses de licença prêmio, referente ao triênio de 18.09.86 a 18.09.89, no período de 15.02 a 15.04.95, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 12.880, de 09.02.95 - Conceder à servidora RAILDA BARBOSA CAMPOS, Analista Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe "D", matrícula nº 0100049, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.01.91 a 01.01.94, no período de 20.02 a 21.03.95, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 12.881, de 09.02.95 - Prorrogar por trinta (30) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa de que trata o Processo nº 95/50431-4, cuja Comissão foi designada pela Portaria nº 12.780, de 09.01.95, considerando o que dispõe o artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/94.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acordãos da 2ª Turma

(1 à 141/95)

ACORDÃO Nº 1/95

PROCESSO TRT RÔ 7382/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : RODRILDO PINHEIRO TRINDADE  
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma Filho e outro  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7680/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Solange Feltosa Sanches  
RECORRIDO(S) : ELIAS QUEIROZ CAVALCANTE  
Advogado(s) : Dr.(a) Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de remuneração de dezembro/92, mantendo os demais termos da r. decisão, inclusive quanto a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 32, § 2º da Constituição Federal, conforme os termos da fundamentação. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7709/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Solange Feltosa Sanches  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE MELO

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de remuneração de dezembro/92 e treze (13) dias do mês de fevereiro/93, mantendo os demais termos da r. decisão, inclusive quanto a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme os termos da fundamentação. Custas pelo

reclamante na quantia de R\$2,00 sobre o valor arbitrado de R\$100,00, de cujo pagamento fica isento, na forma da Lei.

## ACORDÃO Nº 4/95

## PROCESSO TRT REX OFF E RO 7716/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : MARLENE DE SOUZA PINHEIRO  
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth Lima Ferreira

EMENTA : É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal e dar provimento a remessa de ofício para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de abonos da Lei 8.178/91 e 8.276/91, mais juros e correção monetária, mantendo os demais pontos da r. decisão, inclusive quanto a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme os termos da fundamentação; prejudicado o exame do recurso da reclamante. Custas por esta na quantia de R\$2,00 sobre o valor arbitrado de R\$100,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

## ACORDÃO Nº 5/95

## PROCESSO TRT RO 6395/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : REGINALDO DE JESUS COSTA SOARES  
Advogado(s) : Dr.(a) Mônica Gomes de Souza Monteiro de Brito e outros  
RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cabral Amoras Júnior e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 6/95

## PROCESSO TRT REX OFF E RO 8811/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros  
RECORRIDO(S) : DINO FERREIRA DE PAULA  
Advogado(s) : Dr.(a) Núbia Soraya da Silva Guedes e outros

EMENTA : Salário mínimo.  
O salário mínimo é garantia constitucionalmente assegurada a todos os trabalhadores nacionais, independentemente do número de horas de prestação de serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da demandada, por falta de amparo legal; no mérito, dar provimento parcial aos apelos para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, estabelecer em 20 de maio de 1988 o início do período não alcançado pela prescrição, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

## ACORDÃO Nº 7/95

## PROCESSO TRT REX OFF E RO 8136/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : OSCAR GUILHERME ABDON SANTIAGO  
Advogado(s) : Dr.(a) Alexandre Mesquita de Medeiros  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira

EMENTA : É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento parcial para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

## ACORDÃO Nº 8/95

## PROCESSO TRT REX OFF 8212/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : MANOEL DAS GRAÇAS SOUZA  
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto dos Reis Junior e outros  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - CÂMARA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Ivan do Socorro Veloso

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO  
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

A nulidade da contratação tem efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar o reclamante carecedor do direito de ação para demandar nesta Justiça Especializada contra o reclamado, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$4,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$200,00.

## ACORDÃO Nº 9/95

## PROCESSO TRT RO 8573/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : BENEDITO DA CRUZ SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) José Rubens B. de Leão  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nonato L. da Ponte

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO  
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a porém tecnicamente para que o reclamante seja considerado carecedor do direito de ação para demandar nesta Justiça Especializada contra o Município reclamado; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no inciso II artigo 37 da Constituição Federal. Custas como determinado pelo 1º grau.

## ACORDÃO Nº 10/95

## PROCESSO TRT REX OFF E RO 7833/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Eder J. de Souza Coelho e outros  
RECORRIDO(S) : GERALDO DE LIMA ALVES  
Advogado(s) : Dr.(a) José Raimundo Cosmo Soares e outro

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO  
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e não conhecer do voluntário da reclamada, porque intempestivo e subscrito por profissional sem habilitação nos autos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação os abonos salariais dos meses de maio a agosto/91, além de juros e correção monetária, mantendo os demais pontos da r. decisão, inclusive quanto a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 32, § 2º da Constituição Federal. Determinar apenas uma correção técnica na r. sentença para considerar o reclamante carecedor do direito de ação face a nulidade da contratação, tudo conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 11/95

## PROCESSO TRT RO 10.838/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : FÁBIO CAMPOS FILHO  
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO  
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PRORROGAÇÃO DA PRESCRIÇÃO - INAPLICABILIDADE  
O aviso prévio indenizado não prorroga o prazo prescricional, pois este começa a fluir da data de extinção do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

## ACORDÃO Nº 12/95

## PROCESSO TRT RO 5486/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Agildo Monteiro Cavalcante e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) José Torres das Neves e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte - carência de ação do sindicato reclamante, por absoluta falta de amparo legal; sem divergência rejeitar a preliminar de litispendência e a arguição de litigância de má-fé, ambas a falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao egrégio Tribunal Pleno, considerando que a reiterada

jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-lei 2335/87, artigos 5º e 6º da lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; por maioria de votos, vencido em parte, o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao período de incidência do IPC de março; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, determinando, porém, uma correção técnica na sua conclusão, para fazer constar como deferida a parcela de IPC de março/90, tudo conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 13/95

## PROCESSO TRT REX OFF E RO 7280/93

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS  
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE  
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Gomes Rodrigues e outros  
RECORRIDO-RECLAMANTE (S) : NELSON AZEVEDO DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ediberto de Souza Matos

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Tendo o Pleno do Tribunal Regional da 8ª Região firmado o entendimento quanto à inconstitucionalidade do inciso II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, cabíveis as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, porque prescritas, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora. Custas como determinado pelo Primeiro Grau.

## ACORDÃO Nº 14/95

## PROCESSO TRT AP 5.550/94

ORIGEM : JCJ DE BREVES  
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
AGRVANTE(S) : AMACOL - AMAZÔNIA COMPENSADOS LAMINADOS LTDA.  
Advogado(s) : Dr.(a) Vivaldo Machado de Almeida  
RECORRIDO(S) : FLÁVIO LIBÂNIO DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Samento Guedes

EMENTA : NULIDADE - Inexiste nulidade, no processo do trabalho, quando dos atos inquinados não resultar manifesto prejuízo às partes litigantes. Consoante o sistema pragmático adotado pela legislação consolidada, o fim prático é sempre o visado, no que diz respeito ao ato e formalidade imposta pelo legislador, consoante se infere do disposto no art. 794 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em do agravo de petição; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade processual e de indeferimento liminar dos Embargos a execução, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, apenas corrigindo-a, tecnicamente, para declarar que a hipótese não é de reforma dos cálculos, mas simples atualização dos valores, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 15/95

## PROCESSO TRT RO 7470/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ARMINDO DO NASCIMENTO  
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros  
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado(s) : Dr.(a) Eduardo Nazareno Farinha Lopes e outros

EMENTA : Gratificação de Cargo de Confiança.  
O empregado que deixa de exercer cargo em confiança perde o direito à gratificação que em virtude dele percebia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 16/95

## PROCESSO TRT AP 5545/94

ORIGEM : JCJ DE BREVES  
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Vivaldo Machado de Almeida  
RECORRIDO(S) : ORTILHA DOS SANTOS TELES  
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Samento Guedes

EMENTA : NULIDADE - Inexiste nulidade, no processo do trabalho, quando dos atos inquinados não resultar manifesto prejuízo às partes litigantes. Consoante o sistema pragmático adotado pela legislação consolidada, o fim prático é sempre o visado, no que diz respeito ao ato e formalidade imposta pelo legislador, consoante se infere do disposto no art. 794 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em do agravo de petição; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade processual e de indeferimento liminar dos Embargos a execução, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, apenas corrigindo-a, tecnicamente, para declarar que a hipótese não é de reforma dos cálculos, mas simples atualização dos valores, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 17/95**

**PROCESSO TRT RO 9667/93**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa e outro  
RECORRIDO(S) : DOMINGAS SOARES SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Cesar Ribeiro Caldas

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89.  
A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis virgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

**ACORDÃO Nº 18/95**

**PROCESSO TRT RO 7444/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : JOSÉ SOARES DA SILVA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outro  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO  
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 19/95**

**PROCESSO TRT RO 6503/93**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : ALCELIO FURTADO CORDOVIL  
Advogado(s) : Dr.(a) José Rubens Barreiros de Lello e outros  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Leandro Jorge Lima de Souza  
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Villar Pantoja e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO  
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a, porém, tecnicamente, para considerar o reclamante carecedor do direito de ação, face a nulidade de contratação, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 20/95**

**PROCESSO TRT REX OFF 2676/94**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Advogado(s) : Dr.(a) Meire Araújo Costa e outros  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/PARÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Edson da Silva Melo

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89.  
A correção salarial da URP de fevereiro/89, de 26,05% (vinte e seis virgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na lei nº 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 21/95**

**PROCESSO TRT REX OFF 5333/94**

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Amauri Carneiro  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Flávio Vicente Guimarães

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO LABORAL - RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR E NÃO DA ADMINISTRAÇÃO - O agente público deve responder pelo ato da

contratação irregular, como forma pedagógica de exemplo aos demais, que entendem ser preponderante o resgate de compromissos celebrados em épocas que antecedem as eleições, em detrimento da moralidade pública, exigida nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. É de se considerar que está em jogo o interesse público e não o particular, haja vista que toda a coletividade é alcançada pela ilegalidade, por serem públicas as verbas utilizadas, ou seja, oriundas do próprio povo que contribui com impostos para manter a administração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e férias proporcionais com 1/3, salário retido com juros e correção monetária, ratificar a declaração de nulidade da contratação e julgar a reclamante carecedora do direito de ação perante a Justiça do Trabalho, e ainda, determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, de R\$10,00, sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$500,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

**ACORDÃO Nº 22/95**

**PROCESSO TRT RO 10.539/93**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : EPC - ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Nazaré C. Franco e outro  
RECORRIDO(S) : LUIZ JOSÉ DE ANDRADE  
Advogado(s) : Dr.(a) Luíza Helena A. Leão

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Tendo o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região firmado o entendimento quanto à inconstitucionalidade do inciso II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, cabíveis as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

**ACORDÃO Nº 23/95**

**PROCESSO TRT RO 9116/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : SINDIPESCA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PÊSCA DE BELÉM  
Advogado(s) : Dr.(a) Inocência Mártires Coelho Júnior  
RECORRIDO(S) : AMASA - AMAZÔNIA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Nina Maria Y. Arous

EMENTA : Se a sentença normativa, cujo cumprimento se almeja, está com sua eficácia suspensa, por força de concessão de liminar, o juiz deve suspender o processo, nos termos do art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, e não extingui-lo sem apreciação do mérito. A primeira providência é a que mais se coaduna com os princípios da economia e da celeridade processuais, que norteam o processo trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito.

**ACORDÃO Nº 24/95**

**PROCESSO TRT RO 5293/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Vitor S. Pinto e outros  
RECORRIDO(S) : BANCO RURAL S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros

EMENTA : RECURSO - CONHECIMENTO - Incumbe à parte adotar os devidos cuidados com relação ao processo. Se junta aos autos procuração inautêntica, deve providenciar a apresentação do original a fim de que seja conferida pela Junta. Não o fazendo e ainda apresentando a peça recursal fora do prazo legal, incabível conhecer de suas razões.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do presente recurso, porque intempestivo e subscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 25/95**

**PROCESSO TRT RO 5215/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : GUMERCINDO DIAS DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros  
RECORRIDO(S) : C & C INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outros

EMENTA : PROVA - O ônus de provar é sempre da parte que alega, a teor do art. 818 da CLT, se o reclamado alega que a prestação de trabalho foi eventual e faz prova nesse sentido, através da juntada de apenas três recibos de pagamento correspondentes aos dias que teria o autor trabalhado é a ele que incumbe provar o fato contrário, que é constitutivo do direito que afirma ser titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 37, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 26/95**

**PROCESSO TRT REX OFF 5073/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES

RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA  
Advogado(s) : Dr.(a) Olavo Câmara O. Júnior e outros  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇÚ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) João Augusto J. Correa Júnior

EMENTA : NULIDADE CONTRATUAL - EFEITOS - Reconhecida a ocorrência de nulidade contratual, por desrespeito ao art. 37 da Constituição Federal, a autora deve ser julgada carecedora de ação perante o judiciário trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais com acréscimo de juros e correção monetária e, face a declaração de nulidade da contratação, julgar a reclamante carecedora do direito de ação perante este Judiciário Trabalhista e ratificar a determinação para remessa de peças dos autos ao Ministério Público, tudo conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, de R\$10,00, sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$500,00.

**ACORDÃO Nº 27/95**

**PROCESSO TRT RO 4051/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ ANDRADE E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) José de Arimatéia Chaves Sousa e outros  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Advogado(s) : Dr.(a) Aylton da Silva Pinheiro

EMENTA : SERVIDORES ESTATUTÁRIOS - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA - Não tendo os reclamantes comprovado suas condições de celetistas, conforme determinação do Juízo, correta é a decisão que concluiu pela carência de ação, visto que a relação estatutária é de natureza administrativa, não estando incluída na competência da Justiça do trabalho, nos moldes do art. 114 da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

**ACORDÃO Nº 28/95**

**PROCESSO TRT RO 3038/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : LUIS GOMES TAVARES  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE CONTRATUAL - O contrato nulo não gera quaisquer efeitos, pois o interesse do particular não prevalece sobre o interesse público. Afinal, não se pode punir a administração pública por ato de seu agente que não observa a norma constitucional que impõe necessidade de concurso público, para investidura em cargo público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, apenas corrigindo-a, tecnicamente, para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça especializada, em face da nulidade do contrato de trabalho, determinando, ainda, que sejam extraídas peças dos autos para a remessa ao Ministério Público Estadual, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 29/95**

**PROCESSO TRT RO 7655/93**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - PARÁ SINDNER/PA  
Advogado(s) : Dr.(a) Alin Silvío Afonso Garcia  
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio de Lima Freitas

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL  
É cabível a substituição processual, por sindicato profissional quando se trata de pleito de diferenças salariais e reflexos decorrentes dos chamados Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões suscitadas no processo, como entender de direito, afastada a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, conforme os fundamentos. Custas, ao final.

**ACORDÃO Nº 30/95**

**PROCESSO TRT AI 3529/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello S. Mello  
RECORRIDO(S) : BENEDITO FERNANDES DA CRUZ

EMENTA : CUSTAS - PRAZO PARA PAGAMENTO - Nos termos do que dispõe o § 4º do art. 789 da CLT, as custas serão pagas pelo vencido, no caso de recurso, dentro de cinco dias da interposição. Interposto o recurso e comprovado o pagamento das custas dentro do quinquídio legal, não existem óbices à subida dos autos, tendo em vista que o depósito ad recursum também foi efetuado e comprovado no prazo legal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para reformando o r. despacho, determinar a subida do recurso ordinário, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 31/95****PROCESSO TRT REX OFF E RO 2683/94**

**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Rita Molit P. da Costa  
**RECORRIDO(S)** : CLODOLDO DE SOUZA SANTOS

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - Se o empregado desconhece, durante o curso do contrato laboral, o "quantum" depositado em sua conta vinculada ao FGTS, só após dispensado, no momento em que faz os saques, tem condições de acionar o empregador pelas diferenças encontradas. Consoante a doutrina de CARVALHO SANTOS, a prescrição diz respeito à ação e só como consequência atinge o direito. Ou por outra: é preciso reconhecer que, embora a prescrição se refira à ação, em regra a extinção da ação e do direito são contemporâneos, porque um direito que se não pode fazer valer é ineficaz". (Código Civil Brasileiro Interpretado, Rio, Freitas Bastos, 1937, 2ª ed. vol. III, pag. 371).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 32/95****PROCESSO TRT RO 7602/93**

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE CIDADE  
**RECORRENTE(S)** : ALEX DA SILVA CASTRO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos  
**E**  
**TRANSPORTES MARITUBA LTDA**  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Restando provado em cartões de ponto dos autos a extrapolação da jornada de trabalho, reforma-se a decisão, para deferir as parcelas de horas extras e adicionais noturnos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformar em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras e adicionais noturnos não pagos, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 33/95****PROCESSO TRT RO 2778/94**

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO MARIA FARIAS DA CONCEIÇÃO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Marcos Vinícius Eiro do Nascimento  
**RECORRIDO(S)** : MURILO FERREIRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antonio Dias e outra

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não é empregado o pedreiro que presta serviços na construção de imóvel residencial, cujo proprietário não é empresário da construção civil.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$-16,00 sobre o valor de R\$-500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

**ACORDÃO Nº 34/95****PROCESSO TRT RO 4541/94**

**ORIGEM** : JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) João Demas Amaro  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E LEVE E PESADA, MADEIREIRA, OLARIA E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Rubens José Lima

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89. A correção salarial da URP de fevereiro/89, de 28,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato para atuar como substituto processual, por falta de amparo legal; ratificar a reiterada jurisprudência deste E. Regional quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 35/95****PROCESSO TRT RO 10.924/93**

**ORIGEM** : JCJ DE ANANINDEUA  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : CLODOMIR ALVES DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima  
**E**

**TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA****RÁPIDO MARAJÓ LTDA**

**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa e outro  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Sobreaviso

O simples fato de o empregado repousar em alojamento da empresa não configura sobreaviso. Para tanto, é necessário ficar evidenciada a possibilidade de o empregado ser convocado a qualquer momento para trabalhar.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de nulidade da sentença, fundada em julgamento "extra-petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional noturno e dar também parcial provimento ao apelo do reclamante para determinar que as horas extras sejam apuradas com o percentual de 100%, a partir de 1º de maio de 1990 até a despedida e incluir na condenação mais uma hora extra por dia, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-4,00 sobre o valor arbitrado de R\$-200,00.

**ACORDÃO Nº 36/95****PROCESSO TRT RO 9979/93**

**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (LITISCONSORTE)  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Paulo C. Amorim Jr. e outros  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antônio Cardoso

**E****MASERVA ENGENHARIA LTDA**

**LITISCONSORTE** : PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA  
**OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA**

**EMENTA** : Solidariedade. A solidariedade não se presume, resulta da lei ou da vontade das partes (art. 896 do Código Civil)

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da lide a reclamada ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau, a serem pagas apenas pela reclamada e demais litisconsortes.

**ACORDÃO Nº 37/95****PROCESSO TRT RO 3594/94**

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires e outros  
**E**  
**FRANCISCO CORDEIRO SOARES**  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira e outras  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Recurso. Não Conhecimento. Não se conhece de recurso subscrito por advogada sem habilitação nos autos. Esta é a situação da subscritora do apelo, pois subestabeleceu os poderes que lhes foram outorgados sem reservas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos e, em consequência, em não conhecer do adesivo do reclamante, tudo conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 38/95****PROCESSO TRT RO 5031/94**

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO DOS SANTOS FIGUEIREDO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Carlos Cavalcante e outros  
**RECORRIDO(S)** : INAVE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) João José Maroja e outros

**EMENTA** : NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - Nos termos da lei processual a parte que não comparecer à audiência para qual estava notificada para prestar depoimento, está sujeita à pena de confissão. Não há qualquer cerceamento de defesa, pois incumbe-lhe os devidos cuidados com o processo, devendo ser observadas as datas fixadas para prosseguimento da audiência.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para acolher o pedido de nulidade do processo por cerceamento de defesa, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 39/95****PROCESSO TRT RO 4943/94**

**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - STTREP  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Jartas Vasconcelos do Carmo e outros

**RECORRIDO(S)** : TRANSURB LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Gilson Oliveira Fiacola de Souza

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO - Decorrido o prazo legal para extinção do direito de ação, incumbe ao titular do pretensão direito, comprovar que ocorreu interrupção. Se a parte nem mesmo alega a interrupção da prescrição no momento cabível, só vindo a fazê-

lo em sede recursal, extinguiu a matéria do contraditório, operando-se a preclusão.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 40/95****PROCESSO TRT RO 4979/94**

**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DE BELÉM VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
**E**  
**C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA**  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ediléia R. Valério Santos e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - A prescrição se conta da data em que ocorre a pretensa lesão ao direito. Portanto, se a pretensa lesão ocorreu em junho de 1987, contados cinco anos daquela data, poderia o autor ter questionado a parcela de diferenças até final de junho de 1992.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do apelo da reclamada, suscitada em contra razões pela reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 41/95****PROCESSO TRT REX OFF 9245/93**

**ORIGEM** : JCJ DE CAPANEMA  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL VIEIRA DOS REIS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : Prescrição. Decretação do Ofício. A prescrição, porque de ordem pública, e por ter sido incluída entre os direitos irrenunciáveis, prescinde do pedido da parte interessada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, decretar prescrito o direito de ação do autor, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pelo autor como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 42/95****PROCESSO TRT AP 4974/94**

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : MADO ENGENHARIA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Lasmie Cavalcanti Ribeiro e outros  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO MOURA FILHO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar

**EMENTA** : EMBARGOS DE TERCEIROS - Sem a prova da propriedade, incabível reconhecer que a mesma pertence à embargante por uma simples referência no Auto de Penhora. O oficial de justiça tem fé pública, mas esse fato não lhe dá o direito de certificar a propriedade de um bem, que só se prova através de documento hábil.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 43/95****PROCESSO TRT REX OFF E RO 2677/93**

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ FERNANDO NUNES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Rubens Rolfo D'Oliveira e outro  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO GUALBERTO GONÇALVES PEIXOTO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo e outro

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição quanto ao Plano Bresser, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao egrégio Tribunal Pleno, considerando os inúmeros precedentes jurisprudenciais que vêm uniformizando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno, deste Colégio Tribunal, no sentido de declarar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-lei 2336/87, artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90, bem como afastá-la quanto aos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento aos apelos, para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários relativos ao IPC do abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão quanto ao deferimento das diferenças decorrentes do Plano Bresser; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 44/95

## PROCESSO TRT REX OFF E RO 7551/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Solange Feltos Sanches  
RECORRIDO(S) : ISAIAS D' SOUSA  
Advogado(s) : Dr.(a) Kel, Zangel Viela e outra

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS JURÍDICOS - SALÁRIOS - PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA.

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "extunc".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. Apenas por equidade não se determina a devolução dos salários e vantagens percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos; sem divergência, no mérito, em dar-lhes parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor da ação, e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, mantida a exclusão da condenação de nulidade de contratação entre os litigantes, nos termos da declaração de nulidade de contratação entre os litigantes, bem do art. 37 inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, bem como a determinação para remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00 (vinte reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-1.000,00 (hum mil reais), de cujo pagamento, porém, fica isento, por equidade.

## ACORDÃO Nº 45/95

## PROCESSO TRT RO 5340/94

ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : ELIAS TOBIAS DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra

E  
SERVINORTE  
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson F. Hesketh e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. QUITAÇÃO. Indevidas as perdas salariais decorrentes dos chamados planos econômicos quando foram objeto de negociação em acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante e não conhecer do recurso do adesivo da reclamada, por falta de interesse processual; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, afastar a prescrição quanto a URP de fevereiro/89; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

## ACORDÃO Nº 46/95

## PROCESSO TRT RO 5420/94

ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO  
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros  
RECORRIDO(S) : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz e outros

EMENTA : Dobra salarial. Diferença decorrente de reajuste de norma coletiva.

A simples alegação, sem qualquer prova, da empregadora de que efetuou o pagamento da diferença salarial oriunda de reajuste normativo não é suficiente para torná-la controvertida, sendo, pois, perfeitamente cabível a aplicação da dobra prevista no art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a dobra das diferenças salariais oriundas da norma coletiva de novembro/92 e excluir da condenação a determinação de entrega de guias do seguro desemprego, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$-20,00, sobre o valor arbitrado de R\$-1.700,00.

## ACORDÃO Nº 47/95

## PROCESSO TRT RO 5291/94

ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : PASCOAL RODRIGUES DE ABREU  
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
RECORRIDO(S) : M. I. CASTRO E COMPANHIA  
Advogado(s) : Dr.(a) Milton Ferreira das Chagas

EMENTA : I - URP DE FEVEREIRO/89. A correção salarial da URP de fevereiro/89, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na lei nº 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo (Enunciado nº 317, TST).

II - IPC DE MARÇO DE 90. Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Revisor, que suscitou a preliminar de não conhecimento do recurso, fundada em imtemporabilidade, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 164/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Presidente, manteve o r. decisório quanto ao resíduo inflacionário de junho/87; manteve o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 48/95

## PROCESSO TRT RO 5136/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTARÉM  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS  
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Boghezan e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - A prescrição deve ser contada a partir da data do lesão ao direito e essa só ocorre no momento em que o empregado vai receber os salários e verifica a existência de diferenças. A partir daí, nasce para ele o direito da ação. Antes disso, não poderá ela prescrever, levando ao entendimento que a contagem do prazo não se inicia da data da publicação do texto legal. É o princípio da ação nata.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a baixa dos autos a MM. JCJ de origem para que aprecie o mérito, como de direito, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 49/95

## PROCESSO TRT RO 7873/93

ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE  
RECORRENTE(S) : JOSETTE SOUZA DE PONTES E SOUZA  
Advogado(s) : Dr.(a) Silvia Marina Ribeiro de Miranda  
RECORRIDO(S) : BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Glória Maroja

EMENTA : Mantém-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 50/95

## PROCESSO TRT RO 6860/93

ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : JERÔNIMO PÔNCIO MIRANDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Leogénio Gonçalves Gomes  
RECORRIDO(S) : AGROPEL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Oliveira

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - MULTA PELO NÃO FORNECIMENTO DE GUIAS. Não tendo a empresa fornecido as guias de seguro-desemprego, defer-se multa equivalente a um salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a r. decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de indenização equivalente a um salário mínimo pelo não fornecimento das guias do seguro desemprego, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

## ACORDÃO Nº 51/95

## PROCESSO TRT RO 2548/94

ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : MIGUEL ÂNGELO BARROS LIMA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Salomé Barros Vidal  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA  
Advogado(s) : Dr.(a) Rosália de Almeida e Silva

EMENTA : DIRIGENTE SINDICAL, INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE. Inexiste estabilidade no emprego quando o empregado exerce cargo de direção em sindicato que não é o representativo dos interesses da categoria profissional a que pertencem os empregados da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

## ACORDÃO Nº 52/95

## PROCESSO TRT RO 3203/94

ORIGEM : 11º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros  
E  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Perdas Salariais. Indevidas as perdas salariais decorrentes da supressão da URP de fevereiro de 89 e do IPC de março de 90 porque quitadas através de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade de parte, à falta de amparo legal; no mérito, negar provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Revisor, dar provimento ao recurso do reclamado para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelos reclamantes, de R\$-20,00, sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$-1.000,00.

## ACORDÃO Nº 53/95

## PROCESSO TRT RO 7616/93

ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE  
RECORRENTE(S) : ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado(s) : Dr.(a) Edilêa Valério e outros  
RECORRIDO(S) : MANOEL FARIAS MARTINS  
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scariéiro

EMENTA : Não há direito adquirido, quando o salário está atrelado a piso salarial da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$500,00.

## ACORDÃO Nº 54/95

## PROCESSO TRT REX OFF E RO 2512/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Alberto Maranhão Lima e outros  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ TEODÓZIO GOMES, representado por SANTANA NUNES RODRIGUES  
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : NULIDADE CONTRATUAL - O contrato nulo não gera quaisquer efeitos, pois o interesse do particular não prevalece sobre o interesse público. Afinal, não se pode punir a administração pública por ato de seu agente que não observa a norma constitucional que impõe necessidade de concurso público, para investidura em cargo público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada e, face a nulidade da contratação havida entre as partes litigantes, excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00 de cujo pagamento fica isento, por equidade.

## ACORDÃO Nº 55/95

## PROCESSO TRT RO 2160/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Helder Wanderley Oliveira e outros  
RECORRIDO(S) : HAROLDO RÔMULO LOBATO DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) João Pedro Maués e outros

EMENTA : Indenização por Dano Moral. Competência da Justiça do Trabalho. Insere-se no âmbito da competência material deste ramo especializado do judiciário, traçado no art. 114 da Constituição Federal, a indenização por dano moral causado ao trabalhador pelo empregador, tendo em vista que o conflito se estabelece entre as partes na relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa e de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a indenização por danos morais ou materiais, ambas por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a indenização por perdas e danos morais e materiais e reduzir para um salário mínimo a indenização do seguro desemprego, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.902

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1995

## ACORDÃO Nº 56/95

PROCESSO TRT REX OFF 6786/93  
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE JESUS RAMOS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de nove dias de salário, referente a fevereiro/93, com seus acréscimos de juros e atualização, manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis, conforme os fundamentos; determinar uma retificação na r. sentença, que considere o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, o que face a nulidade contratual. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$-2,00 sobre o valor arbitrado de R\$-100,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

## ACORDÃO Nº 57/95

PROCESSO TRT RO 6679/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : MARIA RAIMUNDA DE OLIVA CARVALHO  
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Ferreira

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 58/95

PROCESSO TRT RO 6735/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : CHARLES ROBERTO SOUSA DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Flávio Pereira Américo  
RECORRIDO(S) : BANCO BARMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
Advogado(s) : Dr.(a) Celestina Maria Duarte Elleres e Outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - CABIMENTO

Restando provado a jornada extraordinária não paga, deferir-se o adicional de horas extras correspondentes ao empregado

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores apurados em liquidação de sentença, por cálculo de secretária, a título de horas extras pedidas na inicial, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$-10,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-500,00.

## ACORDÃO Nº 59/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7777/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : LUIS SALOMÃO FONSECA LIMA E OUTRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Cleonito Prado Gomes  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Afonso Augusto Santos Pereira

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, dar provimento parcial à remessa para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de salário retido com juros e correção monetária, mantendo os demais pontos da r. decisão, inclusive quanto a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidades da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o artigo 32, § 2º da Constituição Federal, conforme os termos da fundamentação. Custas pelos reclamantes, sobre o valor de R\$-100,00, na quantia de R\$-2,00, de cujo pagamento ficam isentos, por equidade.

## ACORDÃO Nº 60/95

PROCESSO TRT RO 8363/93  
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA AMARAL DA MOTA  
Advogado(s) : Dr.(a) Emmanuel Sousa da Silva

EMENTA : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Cavallino Silva Júnior  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90  
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada suscitada pela reclamada, à falta de amparo legal; e, considerando os precedentes da jurisprudência do E. Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação a incidência sobre as comissões; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento ao recurso do reclamante, para excluir a limitação ou compensação na data-base; sem divergência, ainda, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas em primeira instância.

## ACORDÃO Nº 61/95

PROCESSO TRT RO 6695/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB  
Advogado(s) : Dr.(a) João de Lima Paiva  
RECORRIDO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Reforma-se a decisão recorrida para determinar a baixa dos autos a Junta de origem para julgamento do mérito

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, em consequência, determinar a baixa dos autos a MM. JCJ de origem para que aprecie o mérito da causa, como entender de direito, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 62/95

PROCESSO TRT RO 7325/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : AFRICANA TECIDOS S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) José Figueiredo de Sousa  
RECORRIDO(S) : MARILÉA DO SOCORRO SOUZA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Ferreira Arruda

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, acolhendo a arguição de prescrição quanto ao chamado plano Bresser, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$-20,00 sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00.

## ACORDÃO Nº 63/95

PROCESSO TRT RO 7392/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS ABREU MARQUES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença de primeiro grau, inclusive quanto a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis; determinar apenas uma retificação técnica na parte conclusiva de forma a julgar a reclamante carecedora de direito de ação, tudo conforme os fundamentos. Custas como determinadas na r. sentença.

## ACORDÃO Nº 64/95

PROCESSO TRT RO 7413/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : IVETE COUTO ZUCCOLI  
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Peres Gobitsch e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS  
INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência desta Regional quanto a inconstitucionalidade dos artigos 6º e 6º da lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e no sentido de afastar-las quanto aos parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir a reclamante as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC/março/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Rosita Nassar e José Teixeira, limitar a incidência da URP de fevereiro/89, de fevereiro/89 a agosto/89 e do IPC de março/90, de abril/90 a agosto/90; sem divergência, indeferir o pleito de diferenças consectárias de "E DEMAIS VERBAS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO", e manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, na quantia de R\$-10,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-500,00.

## ACORDÃO Nº 65/95

PROCESSO TRT RO 7428/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : ANTONIO NUNES PINTO  
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Sousa Chavaglia  
E  
SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauchi de Souza  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE ABRIL/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter estes autos ao E. Tribunal Pleno, considerando os precedentes jurisprudenciais deste E. Tribunal Pleno, que têm sido no sentido de declarar a

inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastar-las quanto aos parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90 e determinar a compensação dos valores efetivamente pagos relativos a URP de fevereiro/89, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

## ACORDÃO Nº 66/95

PROCESSO TRT RO 7445/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : RAMUNDO RODRIGUES CONCEIÇÃO  
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida Chavaglia e outra  
RECORRIDO(S) : SADE VIGESA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

EMENTA : DIREITO DE AÇÃO - PRESCRIÇÃO  
O direito de ação obedece o prazo prescricional biennal inscrito no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a" da Constituição Federal vigente

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como no 1º Grau.

## ACORDÃO Nº 67/95

PROCESSO TRT ED 8327/94  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES  
EMBARGANTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉROS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Pálheta Neves  
EMBARGADO(S) : JORGE LUIZ NEVES BARBOSA E OUTRO  
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Castro Castilho

**EMENTA** : Não havendo dúvida, omissão e nem contradição, rejeita-se os embargos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir no venerando acórdão embargado omissão a sanar, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 68/95

##### PROCESSO TRT RO 8339/93

**ORIGEM** : JCJ DE ANANINDEUA  
**RELATOR(A)** : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO FORTE LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nair Ferreira de Lima e Outros  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL MORAES GOMES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nites Neves Ribeiro e outro

#### **EMENTA** : NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a ação totalmente improcedente. Custas de R\$-10,00 pelo reclamante calculadas sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$-500,00.

#### ACORDÃO Nº 69/95

##### PROCESSO TRT RO 9617/93

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Icarai Dias Dantas e outros  
**RECORRIDO(S)** : VALTER EDUARDO KAZUYUKI MOTIZUKI  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Marçal da Silva Neto e outros

#### **EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS.

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do residuo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescindindo-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 70/95

##### PROCESSO TRT RO 10.030/93

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Benedito de Souza Conte  
**RECORRIDO(S)** : ROSA DE FÁTIMA FARIAS CARDOSO E OUTRAS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves e outros

#### **EMENTA** : RECURSO. DESERÇÃO.

Incumbem ao recorrente a comprovação dos depósitos relativos ao valor da condenação e das custas, nos prazos legais, sob pena de deserção do recurso.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelas reclamantes, em unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelas reclamantes, em unanimidade, e não conhecer do recurso, porque deserto, em face da intempestividade da comprovação dos depósitos recursais, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 71/95

##### PROCESSO TRT RO 10.048/93

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL CAMILO RODRIGUES RAMOS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ana Flávia de M. Guerlino e outro  
**RECORRIDO(S)** : LUDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

#### **EMENTA** : CUSTAS.

O depósito das custas deve ser comprovado, em julho, no prazo de cinco (5) dias da interposição do recurso, sob pena de deserção.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por deserção, em face da intempestividade na comprovação do depósito das custas, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 72/95

##### PROCESSO TRT RO 7930/93

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
**RECORRENTE(S)** : OTACILIO CORRÊA E FILHOS - MUDANÇAS CONFIANÇA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Hilton da Silva Pontes e outro  
**RECORRIDO(S)** : FIRMINO FERREIRA DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito

**EMENTA** : PLANOS CONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que têm sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a incidência das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 ao período de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, manter a r. decisão quanto a limitação da incidência das diferenças salariais do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 73/95

##### PROCESSO TRT AP 9855/93

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
**AGRAVANTE(S)** : SÔNIA MARIA LEAL DA GAMA MALCHER E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Edilza Valério dos Santos e outros  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antônio Augusto de O Mello e outros

**EMENTA** : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA " Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação" (Enunciado nº 193 da Súmula do Colendo TST)

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; sem divergência, em negar-lhe provimento, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 74/95

##### PROCESSO TRT RO 9919/93

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS E COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO, VIME E VASSOURAS DE BELÉM, ICAARACY E MOSQUEIRO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros  
**RECORRIDO(S)** : SELVA PLAC - INDÚSTRIA MADEIREIRA DO PARÁ LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Thadeu de Jesus e Silva e outros

#### **EMENTA** : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

I - Se o sindicato reclamante indicou, com precisão, na condição de substituto processual, quais os substituídos que pleiteiam diferenças deste ou daquele Plano Econômico, fácil seria a MM. Junta proferir sentença única, bastando abordar a situação de cada grupo (Bresser, Verão e/ou Colitor), cuja fundamentação é praticamente idêntica.

II - Devem ser afastadas as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante na condição de substituto processual, de inépcia da inicial e de carência da ação, com a baixa dos autos ao MM. Juízo de 1º Grau, para que aprecie as demais questões, como entender de direito.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos para que o MM. Juízo de 1º Grau aprecie as demais questões, como entender de direito, afastadas as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante na condição de substituto processual, de inépcia da inicial e de carência da ação, suscitadas na contestação, à falta de amparo legal, conforme os fundamentos. Custas, ao final.

#### ACORDÃO Nº 75/95

##### PROCESSO TRT RO 4719/94

**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : PEDRO GONÇALVES CRAVEIRO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Pedro Gonçalves Craveiro e outros  
**RECORRIDO(S)** : J. SA SEIXA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nelson Montalvão das Neves

**EMENTA** : ATO JURÍDICO - FRAUDE - É necessária a prova do dolo do ato jurídico, que pode ser caracterizado como manifestação direta sobre a vontade do agente, criando uma oposição entre o seu propósito íntimo e sua expressão verbal ou escrita, no caso, o erro, a ignorância, o dolo e a coação ou a violência. Os outros defeitos, ou seja, a simulação e a fraude contra credores, que a rigor não são vícios da vontade, mas vícios sociais, afrontam a lisura, a honestidade e a regularidade dos negócios jurídicos, embora todos tenham a força de induzir à anulabilidade do ato jurídico.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada-recorrida a pagar ao reclamante-recorrente a parcela de indenização, no valor de um salário mínimo, relativamente ao seguro-desemprego, acrescida de juros e correção monetária, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 76/95

##### PROCESSO TRT AI 4788/94

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antônio José Dantas Ribeiro  
**RECORRIDO(S)** : VICENTE PAULO CUNHA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nites Neves Ribeiro

#### **EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Demonstrado que a recorrente não comprovou a efetivação do depósito do valor da condenação e das custas, em tempo oportuno, confirma-se o r. despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, por deserção.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, fundada em intempestividade, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; sem divergência, conhecer do agravo de instrumento; unanimemente, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 77/95

##### PROCESSO TRT AI 5531/94

**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros  
**RECORRIDO(S)** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antônio Paulo Moraes das Chagas e outros

#### **EMENTA** : RECURSO. INTEMPESTIVIDADE.

Correto o despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, porque intempestivo, deve ser improvido o agravo de instrumento.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 78/95

##### PROCESSO TRT RO 5568/94

**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL PEREIRA NETO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu  
**RECORRIDO(S)** : A. MADEIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ana Maria L. Grafulha e outros  
**E**  
**Advogado(s)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
Dr.(a) José Américo O. Silva e outros

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO - Para reconhecimento de vínculo de emprego necessária a prova de prestação laboral subordinada, em qualquer hipótese. Entretanto, se o vínculo perseguido envolve órgão da administração direta, indireta ou fundacional, tais requisitos são insuficientes se foi descumprido o art. 37, II da Constituição Federal, que exige prévia aprovação em concurso público.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder a irracional do pagamento das custas requeridas pelo reclamante, e, em consequência, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões e conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao apelo para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada A. Madeira Indústria e Comércio Ltda. a reintegrar o reclamante no emprego, ora convertida em indenização, conforme os termos da fundamentação; sem divergência, manter a r. decisão nos seus demais termos, consoante os fundamentos. Custas pela reclamada no valor de R\$50,00, sobre o valor da condenação arbitrada em R\$2.500,00.

#### ACORDÃO Nº 79/95

##### PROCESSO TRT AI 6750/94

**ORIGEM** : JCJ DE ALMEIRIM  
**RELATOR(A)** : JUIZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Marconli Castelo da Silveira  
**RECORRIDO(S)** : ORLANDO FEITOSA  
**Advogado(s)** : Dr.(a)

**EMENTA** : ADVOGADO - HABILITAÇÃO - A Lei 8.906/94, que tornou desnecessária a exigência fixada no art. 66 § 2º da Lei 4.215/63, não pode retroagir para alcançar fatos pretéritos. Portanto, se o profissional subscritor da peça de recurso não cumpriu com as obrigações legais vigentes à época da interposição do apelo, correta é a decisão que negou a subida do recurso.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

#### ACORDÃO Nº 80/95

##### PROCESSO TRT AI 6908/94

**ORIGEM** : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
**RELATOR(A)** : JUIZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : TELMA CRISTINA DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Daniel Oliveira Luz e outros  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BRADESCO S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Alberto Maranhão Lima

**EMENTA** : PRAZO RECURSAL - INTERPOSIÇÃO POR "FAX" - Incumbe ao recorrente observar os devidos cuidados com o processo. Se interpõe recurso através de "fax" deve suprir a irregularidade no mesmo prazo fixado para o recurso.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento argüida pelo Ministério Público; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

## ACORDÃO Nº 81/95

## PROCESSO TRT ED 9669/94

RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : JACIEL DE JESUS PAIVA DA SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) Alice Elvira Alves M. Silvestre e outros  
RECORRIDO(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Amauri Faciola de Souza

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não há omissão do julgado, se a tese agitada nos embargos é nova e, portanto, não examinada no primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitar por inexistir no v. Acórdão embargado a omissão apontada, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 82/95

## PROCESSO TRT AI 1786/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Helder Wanderley Oliveira e outros  
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA FERRO  
Advogado(s) : Dr.(a) Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro e outras

EMENTA : RECURSO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE  
I - Os pressupostos de admissibilidade dos recursos trabalhistas, como a exigência do depósito do valor da condenação, são previstos na legislação processual ordinária, sem violação a qualquer preceito constitucional.

II - Os pressupostos de admissibilidade dos recursos devem ser apreciados tanto pelo juízo a quo como pelo juízo "ad quem".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 83/95

## PROCESSO TRT AI 1260/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros  
RECORRIDO(S) : JASIEL GOMES CARVALHO

EMENTA : RECURSO. DEPÓSITO DO VALOR DA CONDENÇÃO  
O depósito do valor da condenação deve ser realizado previamente, ou seja, até a data da interposição do recurso, mas a sua comprovação deve ser feita, em juízo, até o término do prazo recursal, sob pena de deserção do apelo (art. 899, § 1º, da CLT, e art. 7º, da Lei nº 5.584/70).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 84/95

## PROCESSO TRT AI 1989/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Advogado(s) : Dr.(a) Elody Nasser de Alencar  
RECORRIDO(S) : ANTONIO VILA FLOR DE CARVALHO  
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : RECURSO. CAUTELAS  
As partes devem interpor os seus recursos perante o juízo competente e no prazo legal. Não compete ao litigante escolher qual o juízo que entenda competente para apresentar o seu recurso. Se assim o fosse, pela facilidade de interposição de recursos em qualquer juízo, a critério das partes, estaria instalada, com esse precedente, uma completa desorganização no serviço judiciário, o que é inadmissível.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 85/95

## PROCESSO TRT AI 2395/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Fernandes da Silva e outros  
RECORRIDO(S) : MIGUEL SOARES CORRÊA  
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DO AGRAVANTE

Incumbe ao agravante demonstrar os fatos que porventura poderiam comprometer a adequação do despacho impugnado, sob pena de improvidos do agravo de instrumento. No caso dos autos, o agravante nada argumentou ou sequer provou sobre a suposta tempestividade do recurso ordinário, cujo seguimento fora denegado pelo MM. Juízo de 1º Grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 86/95

## PROCESSO TRT AP 2518/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenica Pinheiro Botelho e outra  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Nizete V. Rodrigues e outros

EMENTA : CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CAUTELAS

Assim como os Juizes, investidos em poder jurisdicional, têm a obrigação de fundamentar as suas decisões, sob pena de nulidade, como determina o preceito constitucional estabelecido no art. 93, inciso IX, da Carta Magna, também o contador do juízo deve discriminar os cálculos que elabora, a fim de que não seja desatendido o princípio da liquidez e certeza do pagamento, bem como a necessária transparência de todos os atos praticados em qualquer processo judicial, inclusive aqueles da alçada de serventuários, mas que também são de importância transcendental não só para os interesses dos litigantes como ainda para o interesse público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença agravada, determinar que sejam elaborados novos cálculos, observando-se os parâmetros estabelecidos no voto, computando-se a correção monetária e os juros até a data depósito efetivado pelo banco reclamado (fls. 144/145), com a dedução daquele valor e atualização (juros e correção monetária) do saldo remanescente até a data do cálculo final; sem divergência, sugerir à Egrégia Corregedoria Regional no sentido de recomendar ao Setor de Cálculo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá que faça a discriminação adequada dos cálculos de liquidação de sentença, com a expressa indicação da evolução salarial e dos índices de correção monetária, além dos demais elementos necessários à melhor elucidação da conta, tudo conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 87/95

## PROCESSO TRT AI 2833/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : BENEDITO SANCHES RESMÃO  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Trindade dos Santos e outra

EMENTA : PRAZO RECURSAL. CONTAGEM  
O prazo processual, cuja contagem é contínua, não se interrompe nos feriados. Em regra, o prazo processual é contado excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 88/95

## PROCESSO TRT REX OFF 6014/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECLAMANTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu e Outros  
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Duarte Filho e Outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO DE DIREITO DE AÇÃO  
SERVIDOR EX-CELETISTA  
O direito de ação do servidor estatutário nesta Justiça Especializada prescreve dois anos após a edição da Lei 8112/90. As reclamações feitas após este prazo são passíveis de extinção com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, IV do CPC

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para extinguir o processo, com julgamento do mérito, face a prescrição total do direito de ação dos reclamantes, na forma do artigo 269, IV do CPC, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos. Cálculo pelos reclamantes, no valor de R\$-20,00 sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00

## ACORDÃO Nº 89/95

## PROCESSO TRT REX OFF 5756/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO VIDAL DE CARVALHO  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ESTABILIDADE DO SERVIDOR - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - NÃO CABIMENTO  
É de responsabilidade do ente público comprovar a existência de justa causa para a demissão de servidor estável. Em não se desincumbindo deste ônus, correta a decisão que determinar a reintegração

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 90/95

## PROCESSO TRT RO 7300/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : ROSILENE CORRÊA PALMA  
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros  
RECORRIDO(S) : IRMAOS CRISPIM LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : LICENÇA MATERNIDADE - COMUNICAÇÃO À EMPRESA  
É da empregada o ônus da prova para demonstrar que houve informação à empresa sobre o estado gravídico. Não o fazendo, correta a decisão que indeferiu o pleito de licença maternidade

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 91/95

## PROCESSO TRT RO 7210/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : ADOBE ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cabral Amoras Júnior e Outros  
RECORRIDO(S) : MARIA DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES DOMINGOS  
Advogado(s) : Dr.(a) José Heiná Maués e Outro

EMENTA : IPC DE ABRIL/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que têm sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto aos parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8030/90 conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de IPC de abril/90 e seus reflexos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão quanto a limitação da incidência das diferenças salariais do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixado no primeiro grau de jurisdição.

## ACORDÃO Nº 92/95

## PROCESSO TRT RO 7205/93

ORIGEM : JCJ DE ALMERIM  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
Advogado(s) : Dr.(a) Rômulo Gouvêa  
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DIAS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que têm sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de URP de fevereiro/89 e seus reflexos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão quanto a limitação da incidência das diferenças salariais do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 93/95

## PROCESSO TRT RO 7186/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : JORGE BATISTA DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima  
RECORRIDO(S) : LOCADORA BELAUTO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Castro Castilho

EMENTA : Merece reforma a r. decisão recorrida quanto a não incidência nas verbas rescisórias da diferença salarial deferida na r. sentença

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante o reflexo das diferenças salariais decorrentes do piso salarial no aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

## ACORDÃO Nº 94/95

## PROCESSO TRT RO 7157/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
Advogado(s) : Dr.(a) João Demas [Amaro]  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO

Advogado(s) : Dr.(a) Núbia Soraya da Silva Guedes

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrados na Constituição Federal

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que têm sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencidos em parte, os Exm's Juizes Rosita Nassar e José Severo, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o cálculo das

diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 até a data-base da categoria, vencido ainda, o Exmº Juiz Relator quanto a data base; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

## ACORDÃO Nº 95/95

## PROCESSO TRT RO 6999/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Amauri Faciola  
RECORRIDO(S) : PAULO JORGE ARAÚJO  
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS INCONSTITUCIONALIDADE  
São Inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência deste Regional quanto a inconstitucionalidade do item II, parágrafo II do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 96/95

## PROCESSO TRT RO 6895/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : IRAIDE SILVA DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra

Advogado(s) : NORTE HOTELARIA S/A - HOTEL REGENTE  
Dr.(a) Cleómenes Teles Sirotheau Corrêa  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS INCONSTITUCIONALIDADE  
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar a reiterada jurisprudência deste Regional quanto a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-lei 2335/87, do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto aos parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a limitação temporal imposta quanto as diferenças salariais deferidas, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 97/95

## PROCESSO TRT RO 5427/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DOS REIS GOMES (CONSIGNADO)  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Nazaré Conceição  
RECORRIDO(S) : PRIMAR S/A - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR (CONSIGNANTE)  
Advogado(s) : Dr.(a) Nina Maria Ramos da Silva Youssef e outro

EMENTA : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO - CABIMENTO  
É plenamente cabível nesta Justiça Especializada a ação de consignação, todas as vezes que o empregado se recusar, a receber as verbas resilitórias

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

## ACORDÃO Nº 98/95

## PROCESSO TRT RO 5296/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES  
RECORRENTE(S) : ADERICO CORRÊA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima

Advogado(s) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A  
Dr.(a) Nair Ferreira Lima  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
LITISCONSORTE : BANCO REAL S/A

Advogado(s) : BANCO NACIONAL S/A

Advogado(s) : BANCO CREDIREAL DE MINAS GERAIS S/A

EMENTA : ÔNUS DA PROVA  
É do reclamante o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, inteligência dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, quando ocorre impugnação de seu pedido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida excluir da condenação a parcela de diferença de depósitos do FGTS e determinar que na feitura dos cálculos das horas extras sejam observados os cartões de ponto e os recibos de pagamento acostados aos autos, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 99/95

## PROCESSO TRT RO 2623/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA

Advogado(s) : Dr.(a) Leogênio Gonçalves Gomes e outros  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SANTOS MENEZES  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. A correção salarial da URP de fevereiro/89, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na lei nº 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

## ACORDÃO Nº 100/95

## PROCESSO TRT REX OFF 7371/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECLAMANTE(S) : ALFREDO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) João da Silva Maroja

RECLAMADO(S) : FBESP - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Thiago Carlos de Souza Dias

EMENTA : I - Devida diferença salarial, quando embasada em cláusula de dissídio coletivo.  
II - São inconstitucionais os dispositivos que ofendem direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão do lugar, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 101/95

## PROCESSO TRT REX OFF E RO 6525/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio M. de Brito Filho  
RECORRIDO(S) : JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS

EMENTA : Inobservado o artigo 37 inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação, reforma-se a decisão para considerar o reclamante carecedor do direito de ação

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da sentença, fundada em julgamento "extra-petita", por falta de amparo legal; ainda sem divergência, dar provimento aos recursos para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade da contratação havida entre as partes, julgando o reclamante carecedor do direito de ação para demandar nesta Justiça Especializada contra o reclamado e, em consequência mandar excluir da condenação as parcelas deferidas; determinar a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual (inicial, contestação, sentença e acórdão) para os fins previstos no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal/88, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas de R\$-20,00 sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

## ACORDÃO Nº 102/95

## PROCESSO TRT REX OFF E RO 7058/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Walber Luiz de Souza Dias  
RECORRIDO(S) : FIRMO SANTOS DE SOUZA

EMENTA : São inconstitucionais os direitos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do DL 2335/87, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento aos recursos para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 103/95

## PROCESSO TRT RO 7674/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : MADEIRAS SÃO FRANCISCO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Evaldo Pinto  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE SOUZA BARROS

Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : Exclui-se da condenação a parcela de domingos e feriados em dobro, uma vez que não comprovado

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de domingos e feriados em dobro; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau

## ACORDÃO Nº 104/95

## PROCESSO TRT ED 8402/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA  
EMBARGANTE(S) : TRANSJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabelo S. de Mello  
EMBARGADO(S) : ANTONIO ESTANISLAU DIAS  
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia

EMENTA : Acolhem-se os presentes embargos de declaração, para sanar a omissão apontada com relação a compensação

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os acolher, em parte, para sanar a omissão com relação a compensação, julgar improcedente o pedido por não haver o que se compensar, conforme os termos e critérios da fundamentação.

## ACORDÃO Nº 105/95

## PROCESSO TRT ED 8556/94

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
EMBARGANTE(S) : CARTÓRIO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CASTANHAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo R. S. de Mello  
EMBARGADO(S) : LUZIA MACIEL DA SILVA ARAÚJO  
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia L. Leão

EMENTA : Acolhem-se os presentes embargos de declaração, para sanar a omissão apontada com relação a compensação

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher em parte para, suprimindo parcialmente as omissões apontadas, determinar que conste na fundamentação do V. Acórdão embargado os fundamentos do IPC de março/90 e, na parte dispositiva, que as parcelas de férias e 13º salário são de todo o período não abrangido pela prescrição quinquenal e o FGTS + 40% e relativo ao período completo, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 106/95

## PROCESSO TRT RO 4024/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA  
RECORRENTE(S) : JOÃO CORRÊA DO VALE  
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outra  
RECORRIDO(S) : CESAM - CONSULTORIA, ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA  
Uma vez negada pela reclamada a do reclamante o ônus da prova da existência da relação de emprego e se desta não se desincumbe, deve ser mantida a r. decisão que não a reconheceu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 107/95

## PROCESSO TRT RO 9068/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA  
Advogado(s) : Dr.(a) Leonardo Silva da Paixão e outro  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGENS, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Walter Nogueira da Silva

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

## ACORDÃO Nº 108/95

## PROCESSO TRT RO 9136/93

ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Gerson de Oliveira Souza e outros  
RECORRIDO(S) : JUAREZ CORRÊA E ARAÚJO  
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma e outro

MASERVA ENGENHARIA LTDA

PAULA ACATAUASSU TEIXEIRA

E

OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA

**EMENTA** : INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Não tendo a litisconsorte ALBRAS comprovado a idoneidade econômico-financeira da reclamada MASERVA, confirma-se a r. sentença que atribuiu a responsabilidade solidária das empresas demandadas, à luz das normas dos artigos 2º e 9º, da CLT, ainda mais em face do desaparecimento da prestadora de serviço, revel no processo trabalhista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 109/95

## PROCESSO TRT RO 8789/93

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Paula Fernanda Maia Brasil e outros

**Advogado(s)** : SAMANUEL MOREIRA DE SOUZA  
 Dr.(a) Ana Leuda Tavares de Moura Brasil matos e outras  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : ADICIONAL NOTURNO. PRINCÍPIO DA FLEXIBILIZAÇÃO

É lícita a cláusula de acordo coletivo que estabelece a remuneração de adicional noturno em valor superior ao previsto na lei e fixa a duração da hora noturna em sessenta (60) sessenta minutos, não há se falar, nesse caso, em ofensa ao disposto no art. 7º, parágrafo 1º, da CLT, que considera a hora do trabalho noturno como de 52 minutos e 30 segundo. Deve prevalecer a norma coletiva, em face do princípio da flexibilização do direito do trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, argüida pela reclamada; sem divergência, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação a parcela de indenização das folgas decorrentes das dobras de turno e reflexos; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 110/95

## PROCESSO TRT RO 2792/94

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : GLEICIEL BECKAMAN SANTOS MAIA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outra  
**RECORRIDO(S)** : COMERCIAL BOULEVARD LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nelson Roffé Borges e outra

**EMENTA** : CUSTAS

Não se conhece do recurso, por deserção, em face da insuficiência do valor do depósito das custas cominadas na sentença recorrida.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, por deserção, em face da insuficiência do valor do depósito das custas, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 111/95

## PROCESSO TRT RO 2819/94

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : LUZIMAR PAES NUNES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro  
**RECORRIDO(S)** : ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nelson Roffé Borges e outra

**EMENTA** : PISOS SALARIAIS FIXADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA PLANOS ECONÔMICOS.

Se o trabalhador percebia à base de pisos salariais, fixados periodicamente em instrumentos normativos, impropriedade as diferenças decorrentes dos chamados Planos Econômicos, porque a modalidade salarial paga ao demandante resulta da livre negociação dos interessados, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 7º, incisos V e XXVI). As diferenças salariais pleiteadas estão condicionadas ao critério da indexação da política salarial (URP, IPC etc). Já os pisos salariais, no caso, são estabelecidos em valores fixos, estipulados em norma coletiva da categoria.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento da contramínuta da reclamada às fls. 75/78, porque subscrita por pessoa não habilitada regularmente nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 112/95

## PROCESSO TRT RO 3058/94

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : EDSON FERNANDO DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Para fazer jus a salário igual, é necessária a prova do trabalho de igual valor e esse se configura quando estão presentes todos os requisitos fixados no § 1º do art. 461 da CLT. Embora exercendo a mesma função que os paradigmas, se entre os empregados existir diferença de tempo de serviço superior a dois anos, não é possível reconhecer o trabalho de igual valor.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 113/95

## PROCESSO TRT RO 9263/93

**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Paulo Brito Chemiont e outros

**Advogado(s)** : ODILON CERQUEIRA LEITE  
 Dr.(a) Kelli Rangel Vilela e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANO COLLOR. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Devem ser excluídas da condenação as diferenças decorrentes dos IPCs de março e abril de 1990, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada argüida pelo reclamado; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes dos IPCs de março e abril de 1990 e de integração da gratificação semestral ao salário; sem divergência, ainda manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

## ACORDÃO Nº 114/95

## PROCESSO TRT RO 9422/93

**ORIGEM** : JCJ DE TUCURUI  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : ANGELO DA CONCEIÇÃO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Luis Mousinho Moda e outro  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a)

**EMENTA** : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "ex tunc".

III - Incabível, portanto a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. Apenas por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 115/95

## PROCESSO TRT RO 3441/94

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB/PA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) João de Lima Paiva  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

**Advogado(s)** : Dr.(a) Gilberto Pimentel Pereira Guimarães

**EMENTA** : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - O art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, não constitui garantia de representação ampla e geral dos substituídos pelo Sindicato da categoria. Enquanto a norma constitucional concede ao sindicato a "representação dos direitos individuais dos associados", a substituição, como regra de caráter processual, concede a "legitimatio ad causam", de caráter especial e extraordinário, restrita aos casos em que a lei assim autoriza.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente em exercício, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 116/95

## PROCESSO TRT RO 389/94

**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : EDVALDO DAS GRAÇAS BARBOSA MARIA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral  
**RECORRIDO(S)** : EIDAI DO BRASIL MADEIRA S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Tsugo Koyama e outros

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO E IPCS DE MARÇO E ABRIL DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

Improcede a reclamação que versa sobre os chamados "Planos Econômicos" (Plano Verão e Collor I), porque as perdas salariais havidas até 30 de abril de 1990 foram expressamente recompostas, por força de negociação coletiva.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 117/95

## PROCESSO TRT RO 424/94

**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : REAMA - REFRIGERANTES DA AMAPÁ S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Lourival Pinheiro Borges  
 E  
 JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA DIAS (R. Adesivo)  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; sem divergência, dar provimento ao recurso adesivo do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir a limitação temporal quanto ao cálculo das diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989, que deve ser feito até a rescisão contratual; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

## ACORDÃO Nº 118/95

## PROCESSO TRT RO 465/94

**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : CLAUDENICE SILVA MORAES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra  
**RECORRIDO(S)** : JACELY DUARTE PASTANA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Marcos Vinícius Eiró do Nascimento

**EMENTA** : DOMÉSTICO. PROVA DO VÍNCULO DE EMPREGO

Incumbe ao reclamante a prova do vínculo de emprego doméstico, que, por força de lei, exige a prestação de serviços de natureza contínua (Lei nº 5.859/72).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 119/95

## PROCESSO TRT REX OFF E RO 4756/94

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Luiz Carlos de Assis  
**RECORRIDO(S)** : REGINA COELI GUIMARÃES DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Luiz Roberto Duarte de Melo

**EMENTA** : ADIANTAMENTOS DO PCCS - A parcela paga com habitualidade durante vários anos, sob promessa de adiantamento de um Plano de Cargos e Salários que não chegou a materializar-se, não tem natureza de empréstimo, constitui verba de natureza salarial e como tal deve ser tratada, merecendo os mesmos reajustes que aquele.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, por estar apócrifo, mas à unanimidade, conhecer da remessa necessária, por imposição legal; sem divergência, considerar prejudicada a arguição da preliminar de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho e rejeitar, por falta de amparo legal, a alegada impossibilidade jurídica do pedido; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 120/95

## PROCESSO TRT REX OFF E RO 4768/94

**ORIGEM** : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
**RELATOR(A)** : JUIZA ODETE ALVES  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Daniel Oliveira da Luz e outros  
**RECORRIDO(S)** : ROSA MARIA LOPEZ BARROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a)

**EMENTA** : NULIDADE CONTRATUAL - O contrato nulo não gera quaisquer efeitos, pois o interesse do particular não prevalece sobre o interesse público. Afinal, não se pode punir a administração pública por ato de seu agente que não observa a norma constitucional que impõe necessidade de concurso público, para investidura em cargo público.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a reclamante carreadora do direito de ação neste Judiciário Trabalhista, em face a nulidade do contrato, por descumprimento de princípio constitucional fixado no art. 37, II da Constituição Federal, bem como pelo exercício, no período posterior de cargo de confiança demissível *ad nutum*. Determino que sejam remetidas peças do presente processo (inicial, contestação e este acórdão) para o Ministério Público Estadual, nos termos e par ou fins do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pela reclamação na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00 das q fica isenta.

**ACORDÃO Nº 121/95****PROCESSO TRT RO 6572/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : OSMAR CAVALCATE  
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Gonzaga Costa Neto e outros  
RECORRIDO(S) : IRINEU CARDOSO DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Zalde Queiroz França e outros

**EMENTA** : NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - O fato de ter o recorrente endereço conhecido não invalida o chamamento por edital, se há recusa no recebimento da notificação, conforme autoriza o art. 841, que em seu parágrafo 1º estabelece que a notificação será feita por registro postal com franquia e em seguida assim determina "se o reclamado criar embaraços ao seu recebimento, ou não for encontrado, far-se-á a notificação por edital inserido no jornal oficial ou no que publicar o expediente forense, ou, na falta afixado na sede da Junta ou Juízo".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo a partir da notificação, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para os devidos fins, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 122/95****PROCESSO TRT RO 6161/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello Soriano Mello e outros  
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS (r. adesivo)  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**EMENTA** : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CIPEIRO - Tem o suplenente da CIPA estabilidade provisória, nos termos do art. 10, inciso II, letra "a" do ADCT da Constituição Federal 88, enquanto durar o seu mandato. Afinal, empregado eleito para cargo de direção, não tem o mesmo sentido que titular do cargo e se todos são eleitos para dirigir a CIPA pelo tempo determinado, suplentes e titulares devem ter a mesma garantia, não importando que o suplenente não tenha chegado assumir o papel principal. Todavia, essa estabilidade por ser provisória, não tem eficácia para garantir o emprego após o prazo fixado para o mandato, pois se assim fosse, deixaria de ser provisória, para ser definitiva.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento a ambos os apelos, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 123/95****PROCESSO TRT RO 6536/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Balbino T. Potiguar e outros  
RECORRIDO(S) : WELLINGTON FONTENELLE CHAVES JUNIOR  
Advogado(s) : Dr.(a) Silvia Marina R. M. Mourão e outros

**EMENTA** : QUITAÇÃO DE PARCELAS DO CONTRATO DE TRABALHO - ENUNCIADO 330 DA SÚMULA DO COLENO TST - Não se pode, em respeito ao princípio expresso no inciso XXXV do art. 8º da Constituição Federal, admitir que a quitação conferida pelo empregado em Termo de Rescisão, implique em obstar-lhe o questionamento judicial de parcelas do contrato de trabalho que entenda impagas, sobretudo horas extras.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por absoluta falta de amparo legal; ainda sem divergência, no mérito negar-lhe provimento, para manter em todos os seus termos a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 124/95****PROCESSO TRT RO 6521/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão e outros  
RECORRIDO(S) : ODALÉIA DE FARIAS CARREIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ângela da Conceição S.P. Bezerra e outros

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - PROVA - Mesmo afirmando a reclamante que a jornada retratada nos cartões de ponto não demonstra a realidade, se outra prova não é oferecida e naqueles documentos se evidencia trabalho em sobrejornada, a conclusão que mais se ajusta ao direito é a que reconhece a parcela na conformidade do que ali está registrado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar que as horas extras deferidas sejam apuradas nos cartões de ponto de novembro 93 até a dispensa, com reflexos, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 125/95****PROCESSO TRT RO 6516/94**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : ILZETE FRAY  
Advogado(s) : Dr.(a) Elizabeth M. Biagioni Menezes e outros  
RECORRIDO(S) : ROSÁLIA RAMOS DA COSTA

**EMENTA** : QUEBRA DO VÍNCULO - PEDIDO DE DEMISSÃO - O pedido de demissão não deve deixar dúvidas, haja vista que sendo o trabalho o único meio de sobrevivência do trabalhador, o entendimento milita sempre no sentido de que por sua livre e espontânea vontade não

deixará de trabalhar. Cabe, assim, ao empregador comprovar a intenção de empregado em deixar de trabalhar ou demonstrar que arranhou outra colocação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 126/95****PROCESSO TRT RO 6391/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Cruz Vieira e outros  
RECORRIDO(S) : ODETEMAN PACHECO DAMASCENO DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outros

**EMENTA** : REVELIA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A revelia não traz qualquer certeza quanto ao direito da parte contrária, eis que se trata de mera ficção jurídica, entendida como consequência de não ter sido a ação impugnada no momento devido. Ademais, a pena de confissão quanto à matéria de fato, por ser presumida, exige que o Juízo forme a sua convicção sobre a matéria que está sendo apresentada, que colha provas nesse sentido, eis que essa presunção não se sobrepõe à realidade. No caso dos autos, a matéria discutida - adicional de periculosidade - é técnica, não podendo ser deferida por mera presunção, mas através de perícia técnica.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, das quais fica isento.

**ACORDÃO Nº 127/95****PROCESSO TRT RO 5956/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : PAYSSANDU SPORT CLUB  
Advogado(s) : Dr.(a) Ediláa Rodrigues Valério Santos e outros  
RECORRIDO(S) : ANTONIO NAZARENO DA COSTA SOUZA  
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

**EMENTA** : NULIDADE - Havendo nos autos duas decisões contraditórias em relação à mesma parcela, uma fundamentada, indeferindo as diferenças decorrentes do IPC de março 90 e outra, sem fundamentos, proferida em embargos de declaração, dando pela procedência do pedido, impõe-se a declaração de nulidade.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, declarar a nulidade da sentença, na forma do art. 458 do CPC e art. 794 da CLT, determinando a baixa dos autos à Junta de origem, a fim de que proferida outra decisão, conforme entender de direito, e que seja oficiado à Junta Corregedora Regional, solicitando seja o magistrado prolator da sentença recorrida orientado a mencionar na parte dispositiva da decisão quais as parcelas que defere e quais as que indefere, consoante os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 128/95****PROCESSO TRT RO 1413/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros  
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado(s) : Dr.(a) Eduardo Nazareno Farinha e outros

**EMENTA** : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - RETROAÇÃO DE NORMA - A retroação de uma norma tem caráter excepcional. Assim, para que se conceda efeito retroativo a cláusula de norma coletiva, é necessário que a mesma contenha referência expressa. em caso contrário, deve ser interpretada restritivamente.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 129/94****PROCESSO TRT RO 6192/94**

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : JOÃO BARROS VIEIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Cruz Neto e outros  
RECORRIDO(S) : VULCAN TAXI AÉREO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Edilácio Gomes Bandeira

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO - É do reclamante o ônus de provar a relação de emprego, se a reclamada nega a prestação de qualquer trabalho. Para caracterizar a figura do empregado, exige o art. 3º da CLT que haja a habitualidade, a pessoalidade, a subordinação jurídica bem como o pagamento de salários. Assim, quando a parte alega que era empregado da Prefeitura Municipal e em outro período, apenas utilizou terreno da reclamada, para realizar plantações, tirando o sustento para sua própria subsistência, não é possível reconhecer a pretensão.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, fazendo apenas a correção técnica da sentença, em face de que, pela inexistência da relação de emprego, o reclamante é carereiro de ação contra o reclamado neste Judiciário Trabalhista, devendo ser o processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 130/94****PROCESSO TRT RO 6212/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : ANDRÉ EVANGELISTA DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Amindo Marinho Bentes e outros  
RECORRIDO(S) : AMAZON SOLO ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Elza Maria Gonçalves

**EMENTA** : PROVA - TEMPO DE SERVIÇO - As anotações constantes da CTPS prevalecem até prova em contrário, incumbido ao titular do pretensão direito fazer a prova de fato diverso.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reconhecer a existência do contrato laboral a partir de 30 de junho de 1993 e deferir as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais em 2/12 mais 1/3, 13º salário proporcional em 2/12 e diferenças de FGTS com 40%, pelo maior tempo de serviço, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 131/94****PROCESSO TRT RO 5652/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : LOJA VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S.C. Souza e outros  
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA COSTA PANTOJA  
Advogado(s) : Dr.(a) Alexandre M. Medeiros Branco e outros

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO 89 - A categoria dos comerciários, através da Convenção Coletiva celebrada em 04 de abril de 1990, transacionou a respeito das eventuais perdas salariais do período de doze meses anteriores que antecederam a data-base de março 90, diante do que se consideram quitadas as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro 89.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a ação totalmente improcedente, conforme os termos da fundamentação. Custas pela reclamante no importe de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00.

**ACORDÃO Nº 132/94****PROCESSO TRT RO 2006/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP  
Advogado(s) : Dr.(a) Álvaro Augusto Santos e outros  
Advogado(s) : ISABEL TEREZA ROQUE CAVALCANTE (R. Adesivo)  
RECORRIDO(S) : Dr.(a) David Cruz Araújo e outro  
OS MESMOS

**EMENTA** : CUSTAS - DESERÇÃO - Ainda que a diferença a menor esteja na fração de centavos, deve ser considerado que o valor pago a título de custas, foi aquém daquele que efetivamente deveria a empresa pagar. Logo, descumprido o que lhe foi cominado por conta das custas processuais, inatendida está a regra contida no § 4º do art. 789 da CLT, impondo-se à recorrente a pena de deserção.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada-recorrente, porque deserto, ficando prejudicado o recurso adesivo da recorrente-reclamante, eis que dependente do principal, consoante termos do art. 500, 3ª parte, do CPC, subsidiariamente aplicado no processo trabalhista, tudo conforme a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 133/94****PROCESSO TRT RO 3102/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cabral Amoras Jr. e outros  
RECORRIDO(S) : ANTONIO OYAMA DA SILVA NETO  
Advogado(s) : Dr.(a) João José S. Geraldo e outros

**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Presentes os requisitos fáticos que evidenciam trabalho igual e diferença não superior a dois anos na função, se a reclamada alude que o trabalho é executado com melhor perfil técnico e produtividade pelo paradigma, a ela incumbe o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O comportamento do empregado, apurado em avaliações que não restaram provadas, não é impeditivo para o reconhecimento da equiparação salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 134/94****PROCESSO TRT RO 3412/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : JOSÉ NAZARENO DE ARAÚJO JUNIOR  
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Raimunda F. Araújo e outro  
Advogado(s) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ/EMATER-PA  
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Gilberto Jader Serique e outro  
OS MESMOS

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS - LIMITAÇÃO ATÉ A DATA BASE - É nas datas-base que os integrantes das categorias comparecem à mesa de negociações, para discutir sobre as condições que vigorarão para o período seguinte, como aliás, de forma bastante clara, disciplinou o Dec. Lei 2.335/87. Negociado o período anterior, deve ser deferida a limitação até a data-base.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência,

## SEGUNDA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada para, reformando em parte a r. decisão recorrida, fixar a limitação temporal da URP de fevereiro 89, até a data-base seguinte, mantida a sentença em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 135/94

## PROCESSO TRT RO 6201/94

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : MERCANTIL CACIQUE LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) José Raul Coelho Silva e outros  
RECORRIDO(S) : ANTONIO HAROLDO DE AMORIM PINA  
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Rodrigues Fereira Filho

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO - Para configurar a falta grave é necessário que fique demonstrado o ânimo do empregado em desligar-se da empresa, isso porque presume-se, sempre, que o empregado tem interesse em permanecer trabalhando, pois essa é a fonte de sua subsistência. Conforme a jurisprudência dominante, caracteriza-se o abandono de emprego, pela ausência consecutiva e injustificada, durante 30 dias. Assim, o simples afastamento do empregado, por oito dias, não evidencia abandono de emprego, se inexistir prova dessa intenção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 136/94

## PROCESSO TRT REX OFF E RO 4690/94

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : MARIA ROSA AYRES NUNES  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Garcia Quintas

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÕES SOCIAL/SETEPS  
Advogado(s) : Dr.(a) Elody Nassar de Alencar  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

LITISCONORTE : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - APLICAÇÃO DE NORMAS FEDERAIS SOBRE POLÍTICA SALARIAL - O fato de ser o empregador ente público autônomo, não é motivo suficiente para isentá-lo do cumprimento de normas federais sobre política salarial. Desde que mantenha empregado sob o regime da legislação consolidada, incumbe-lhe a aplicação de normas federais, haja vista que a competência para legislar sobre Direito do Trabalho é privada da União, nos termos do art. 22, I da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento parcial à remessa "ex-officio" e ao recurso voluntário do Estado do Pará, para excluir da lide o ESTADO DO PARÁ - SETEPS e reconhecer a responsabilidade da sucessora FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCAP, pelas obrigações concernentes à reclamante; considerando as reiteradas decisões do Tribunal Pleno deste E. Regional, quanto inconstitucionalidade dos arts. 6º e 8º da Lei 7.730/89 e inciso II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; dar provimento parcial ao apelo da reclamante para, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, afastar a prescrição reconhecida quanto às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro 89; sem divergência, deferir as parcelas de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro 89, em 26,05%, e do IPC de março 90, em 24,32%, limitados até 23.01.94, véspera da publicação da Lei Estadual nº 5.810 que instituiu o Regime Jurídico Único, mantendo a sentença em todos os seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 137/94

## PROCESSO TRT RO 2430/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva Freitas e outros  
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : COISA JULGADA - A decisão proferida em dissídio coletivo, que estabelece a obrigação de pagar diferença salarial, constitui matéria de prova e como tal deve ser encarada para concluir pela improcedência da parcela, não sendo caso de extinção do processo sem exame do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida, ainda que por outros fundamentos, fazendo o reparo técnico na sua conclusão para julgar totalmente improcedente a presente reclamação.

## ACORDÃO Nº 138/94

## PROCESSO TRT RO 5646/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA LOPES  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Graça Sequelira Mejo e outros  
RECORRIDO(S) : ROBALY SOUZA DA SILVA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Para configuração da relação de emprego nosada pelo pretense empregador, que inadmitte qualquer pretensão do trabalho, necessária é a prova de que houve o labor com subordinação e habitualidade. Sem a constatação da ocorrência dos fatos que alicerçam a pretensão, impõe-se o reconhecimento da carência da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar a ratificação do nome do advogado da recorrente constante da capa dos autos, dali excluindo-se o nome de Antonio dos Santos Dias, por ser pessoa estranha ao feito; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 139/94

## PROCESSO TRT RO 5387/94

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : MANOEL FRANCISCO DIAS  
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima e  
EXPRESSO IZABELENSE LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Kátia da Costa Calado e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL - Na forma do art. 278 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, incumbe ao autor expor os fatos e os fundamentos jurídicos, formular o pedido e indicar as provas. Se descumpra a obrigação, descabe fazê-lo no momento da interposição do recurso, pois já ocorreu a preclusão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de ratificação da CTPS, reduzir as horas extras para QUATRO por semana e incluir na condenação a parcela de diferença de salário decorrente da incorporação do abono do mês de agosto 91 aos salários de setembro 91, mantida a decisão em seus demais termos, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 140/94

## PROCESSO TRT RO 6231/94

ORIGEM : JCI DE ANANÍDEUA  
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. C. Souza e outros  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO NUNES  
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - Com a Constituição Federal de 1988, o limite da jornada de trabalho diário em oito horas, foi elevado a nível constitucional, sendo permitida a compensação através de acordo ou convenção coletiva, nos termos do art. 7º, inciso XIII. Portanto ao calcular o número de horas extras, correto o cálculo que leva em consideração a jornada máxima de oito horas diárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de adicionais noturnos, mantendo a decisão em todos os seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

## ACORDÃO Nº 141/94

## PROCESSO TRT REX OFF E RO 5355/94

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Carneiro Lopes  
RECORRIDO(S) : MARIA NEUCI RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO  
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito de Nazaré S. Pereira e outros

EMENTA : NULIDADE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - Encaminhada a notificação para órgão distinto, deve ser declarada a nulidade quando do ato irregular resultar prejuízo à parte interessada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar que sejam feitos os necessários reparos na capa destes autos e demais registros, para se excluir o nome da reclamante MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, visto que sua reclamação foi arquivada, conforme fls. 65 e 70 dos autos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal, e acolher a preliminar de nulidade processual, para declarar nulos todos os atos do processo, excusive a petição inicial, devendo os autos baixar à Junta de origem, a fim de que seja o processo devidamente instruído, como entender de direito, tudo conforme a fundamentação.

Belém, 13 de Janeiro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência (G. Reg. 459)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA Nº0008/95.com  
prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 07-03-95, às 14:05 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750,30. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo No.7a. JCI-1806/88, entre partes: MARY MAGALHÃES LIMA F. OUTROS, reclamantes, e M.C. LAMARÃO DE LUCA, reclamada, bem esse a seguir descrito:

- UM TERMINAL TELEFÔNICO COM SEUS USOS E REFINOS, PREFIXO E NÚMERO 249-1260, AVALIADO EM R\$ 917,50 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) OBS. O CITADO BEM ENCONTRA-SE INSTALADO NA TV. 03 DE MAIO, 1680, AP. 102-NAZARÉ

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil e noventa e nove. Eu, (SCARLETT OHARA DE MATOS TITO FERNANDES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CARLOS TAVARES), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
JUIZ PRESIDENTE

(G. Reg. 351)

EDITAL DE PRACA Nº0007/95.com  
prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 06-03-95, às 14:50 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750,30. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo No.7a. JCI-776/94, entre partes: SIDNEY ANDRÉ MORENO DA SILVA, reclamante, e IN STYLO IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA., reclamado, bem esse a seguir descrito:

-UMA LIXADEIRA "ASTRAL", MARCA INVICTA, DE CINTA, DE 720 POR 1,50 M. NºDE FÁBRICA-1LF3910383 ACOPLADA A UM MOTOR ELÉTRICO MARCA WEB DE 05 CAV., COR VERDE, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$2000,00 (DOIS MIL REAIS). \*\* O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE NA RUA RAUL SOARES, 76-HARAMBAIA - END. DA RECLAMADA.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil e noventa e nove. Eu, (SCARLETT OHARA DE MATOS TITO FERNANDES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CARLOS TAVARES), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
JUIZ PRESIDENTE

(G. Reg. 350)

EDITAL DE PRACA Nº.010/95. em  
prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 08-03-95, às 14:05 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750,30. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo No.7a. JCI-806/92, entre partes: ANTONIO DECI DE NAZARE E OUTROS, reclamantes, e COPAGRO, reclamada, bem esse a seguir descrito:

- UM TERRENO LOC. NO KM 12, ROD. BR-316, MUN. DE MARITUBA, ONDE FUNCIONOU A FÁB. DE RAÇÃO DA COPAGRO, MED. 150M DE FRENTE P/150M DITOS DE FUNDOS, PERFAZENDO 22500 M2 DE ÁREA, LTM. P/FRENTE C/A ROD. BR-316, P/LATERAL ESO. C/A R. DA PEDREIRA RINHA, P/LAT. DIR. C/O IGARAPÉ DA PONTE E P/FUNDOS C/QUEM SE DIR. EXISTE NO REFERIDO IMÓVEL A SEGUINTE BENFEITORIA: UM GALPÃO MED. 40M DE FRENTE POR 75M DE FUNDOS, CONST. EM ALVENARIA E COB. C/TELHAS DE FIBROCIMENTO, EXISTE, TAMBÉM, NA ENTRADA DO TER., UM COMPARTIMENTO QUE SERVE PARA CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS E CARROS, ONDE ESTÁ INST. 01 BALANÇA DE GRF PORT. M. TOLEDO, TUDO NO ESTADO. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). \*\* O REFERIDO IMÓVEL ESTÁ REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO. PEDREIRA - ENDEREÇO DA RECLAMADA.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário O-

Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil e novecentos e noventa e cinco. Eu, (SCARLETT OHARA DE MATOS TITO FERNANDES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

*[Assinatura]*  
JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES  
Diretor de Secretaria

(G. Reg. 371)

EDITAL DE PRAÇA Nº0009/95, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 07-03-95, às 14:50 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo No. 7a. JCJ-1173/94, entre partes: EBENEZER DA SILVA BARROS, reclamante, e LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, reclamado, bem esse a seguir descrito:

UMA MÁQUINA PARA ENDIREITAR E CORTAR FERRO, MARCA METALPAR-Nº 022/92, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, AVALIADA EM R\$ 1800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

OBS: O CITADO BEM ENCONTRA-SE AV. ALM. BARROSO, 1499.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil e novecentos e noventa e cinco. Eu, (SCARLETT OHARA DE MATOS TITO FERNANDES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

*[Assinatura]*  
JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz Presidente

(G. Reg. 370)

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria Luíza Nobre de Brito.

FAZ SABER a todos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia OITO DE MARÇO de 1995, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levadas a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por GEORGE GENIVAL DE ARAÚJO SILVA, contra CONSTRUTORA SÃO JUDAS TADEU LTDA, PROC. CÍV. 570/94, bens esses encontrados no DEPOSITO PÚBLICO DO E. TR' DA 8ª Região e que são os seguintes com suas respectivas avaliações: 40 (QUARENTA) METROS DE CABO ELÉTRICO TRIFÁSICO ELEDPEP, DE 25 mm², AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

01 (UMA) ESTANTE EM AÇO, MARCA PANDIM, COM 04 (quatro) GAVETAS, COM CHAVE, E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 185,00 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS), TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 785 (SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 13 dias do mês de janeiro de 1995. Eu, EDILTON TAVARES, datilografei. E eu, MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO  
Juíza do Trabalho

(G. Reg. Nº 363)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria Luíza Nobre de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 07 de Março de 1995, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levadas a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOÃO BATISTA AGUIAR, exequente, contra CCA/CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA Proc. CP-624/94, bens esses encontrados à Rodovia Belém - Coqueiro e que são os seguintes com suas respectivas avaliações: "Um lote de terreno nº 16 A, situado à Rodovia Belém - Coqueiro-Núcleo Ari, Município de Ananindeua (PA), medindo 27 m de frente por 246 m de fundos, tendo a linha de travessia 37m, ou o que realmente estiver contratado, com uma área de 78 a 18 ca., confinado com quem de direito devidamente registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, sob a matrícula 212, fls. 212, livro 02-AC, Registro Geral, inscrito em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 07 de Março de 1995. Eu, (Ana M. Reis) datilografei. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Maria Luíza Nobre de Brito  
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 229)

#### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor WESLEY D. COLLYER, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente EDITAL, fica NOTIFICADO o senhor ANTÔNIO MAGNO BAIA, reclamado nos autos do processo nº 42 1465/94, no qual figura como reclamante BENEDITO PEREIRA DE SOUZA, para tomar ciência da r. sentença prolatada no dia 25-11-94 às 17:30 horas, nos autos do processo acima mencionado, cujo teor da decisão é o seguinte:

"...ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE ESTA 4ª JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO MOVIDA POR BENEDITO PEREIRA DE SOUZA EM FACE DE ANTÔNIO MAGNO BAIA, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO PERÍODO DE 27/12/93 A 21/06/94 E CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; HORAS EXTRAS NO MONTANTE DE 9 SEMANAIS COM ADICIONAL DE 50%; FGTS DE TODO O PERÍODO E A INDENIZAÇÃO DE 40% CONSTITUCIONAL; MULTA DE UM SALÁRIO-MÍNIMO PELA INOBSERVÂNCIA DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS NO PRAZO DO PARÁGRAFO 62 DO ARTIGO 477 CONSOLIDADO; INDENIZAÇÃO DE MEIO SALÁRIO-MÍNIMO NOS TERMOS DO ART. 31 DA LEI 8880/94, INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, CONFORME OS MOTIVOS EXPENDIDOS NO CAPÍTULO DE FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE ESTE DECISUM INTEGRA.

DEVE A SECRETARIA FAZER AS ANOTAÇÕES NA CTPS E OFICIAR ÀS AUTORIDADES COMPETENTES (DRT, INSS E CEF).

APUREM-SE OS VALORES EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, OBSERVADOS OS DOCUMENTOS DOS AUTOS E OS PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI.

CUSTAS, PELO RECLAMADO, NO IMPORTE DE R\$ 30,00 SOBRE O VALOR DE ALÇADA."

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de Janeiro de 1995. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Carlos Martins Azevedo), Diretor de Secretaria, substituto, subscrevi.

*[Assinatura]*  
WESLEY D. COLLYER  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 574)

#### 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado UNIÃO EMPREENDEIMENTOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 9ª JCJ-322/94, em que é exequente ANTONIO MAURICIO CARVALHO DA SILVA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 246,75 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), CORRESPONDENTE ao Valor do Acordo e Multa devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:  
Valor do Acordo: R\$ 164,50  
Multa 50%: R\$ 82,25  
TOTAL DEVIDO: R\$ 246,75

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de Janeiro de 1995. Eu, ROSANA ALMEIDA DA FONSECA, Técnica Judiciária lavrei o presente. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juíza do Trabalho Presidente da MM 9ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 565)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado APOLINÁRIO BARROS BAIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 9ª JCJ-1164/93, em que é exequente MARCIO DE JESUS BENJAMIN DA SILVA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.355,97 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), CORRESPONDENTE ao Principal e Custas devidos nos termos da Decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:  
Principal Corrigido: R\$ 795,54  
Juros de Mora: R\$ 150,60  
FGTS: R\$ 273,74  
Multa FGTS 40%: R\$ 109,50  
Custas: R\$ 26,59  
TOTAL DEVIDO: R\$ 1.355,97

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRAR, na forma da Lei, DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de janeiro de 1995. Eu, (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juíza do Trabalho Presidente da  
MM 9ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 563)

#### 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os Srs. José Carlos Macedo e Washington Oliveira, que se encontram em lugar incerto e ignorado, reclamados nos autos do Processo 12ª JCJ-908/94 em que é reclamante a Sra. Maria da Conceição Silva Dias, para comparecerem à audiência de abertura da instrução processual designada para o dia 20.02.95 às 12:15 horas, a qual realizar-se-á à Sede desta Junta, sito na Av. D. Pedro I, 750 - Praça Brasil, Belém/PA, sob pena de importar no julgamento da questão a revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sas. oferecerem as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

Secretaria da MM. 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 26 de janeiro de 1995.

MARIA IVONE ALVES FRAGOSO DA SILVA  
Diretora de Secretaria

(G. Reg. nº 573)

#### MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA.

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, RAIMUNDO NONATO DO COUTO, com endereço a Travessa Victor Campos, 61, Apto. 101, Centro, Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), de principal e multa por inadimplemento, devidos no Processo nº JCJ/ITB-0645/94, em que MARIA DEUZUTE BOULHOSA FELIX e RAIMUNDO NONATO DO COUTO são respectivamente, exequente e executado.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceder-se-á a execução e à consequente penhora de tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, aos vinte sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (GILMAR RABELO NORMANDES) Oficial de Justiça Avaliador da JCJ de Itaituba (Respondendo pela Seção de Execução) datilografei. E eu, (JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES), Diretor de Secretaria da JCJ de Itaituba, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI  
Juiz do Trabalho  
Presidente da JCJ de Itaituba

(G. REG. Nº 561)

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, MAMOAL MINERAÇÃO COM. IND. LTDA, com endereço a Travessa 13 de Maio, 85 - Agência Mamoal, Centro, Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.062,00 (UM MIL E SESSENTA E DOIS REAIS), de principal e multa por inadimplemento, devidos no Processo nº JCJ/ITB-0739/94, em que MARINO OLIVEIRA VIANA e MAMOAL MINERAÇÃO COM. IND. LTDA. são respectivamente, exequente e executado.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceder-se-á a execução e à consequente penhora de tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, aos vinte sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (GILMAR RABELO NORMANDES) Oficial de Justiça Avaliador da JCJ de Itaituba (Respondendo pela Seção de Execução) datilografei. E eu, (JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES), Diretor de Secretaria da JCJ de Itaituba, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI  
Juiz do Trabalho  
Presidente da JCJ de Itaituba

(G. REG. Nº 560)

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, RAIMUNDO NONATO DO COUTO, com endereço a Travessa Victor Campos, 61, Apto. 101, Centro, Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), de principal e multa por inadimplemento, devidos no Processo nº JCJ/ITB-0645/94, em que MARIA DEUZUTE BOULHOSA FELIX e RAIMUNDO NONATO DO COUTO são respectivamente, exequente e executado.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceder-se-á a execução e à consequente penhora de tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, aos vinte sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (GILMAR RABELO NORMANDES) Oficial de Justiça Avaliador da JCJ de Itaituba (Respondendo pela Seção de Execução) datilografei. E eu, (JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES), Diretor de Secretaria da JCJ de Itaituba, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI  
Juiz do Trabalho  
Presidente da JCJ de Itaituba

Estimosa Pátria "Arthur Viana"